



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO, TREINO E
CERTIFICAÇÃO**

Segunda edição/2020



CARTA DE APROVAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO E TREINO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

O Programa Nacional de Formação e Treino de Segurança da Aviação Civil é aprovado em conformidade com o número (ii) da alínea b) do parágrafo 4.1.2 do capítulo 4 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra actos de interferência ilícita, aprovado pelo decreto 39/2013, de 4 de junho do Conselho de Ministros.

Esta carta é válida por **dois (2) anos** a partir da data de sua aprovação.

Maputo, 31 de Dezembro de 2019

O Presidente do Conselho de Administração


Cmdte. João Martins de Abreu /



[illegible]

Índice 1

CAPÍTULO I.....	9
1. PRINCÍPIOS GERAIS.....	9
1.1. OBJECTIVOS	9
1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	9
1.3.3. OUTRAS REFERÊNCIAS	10
1.4. CLASSIFICAÇÃO	10
1.5. PUBLICAÇÃO.....	10
1.6. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	10
1.6.1. Definições.....	10
1.6.2. Abreviaturas.....	15
CAPÍTULO II.....	16
ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES	16
2.1. ORGANIZAÇÃO.....	16
2.2. RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL	16
2.3. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES QUE IMPLEMENTAM MEDIDAS DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	17
2.4. RESPONSABILIDADES DOS INSTRUCTORES	18
CAPÍTULO III.....	20
3. PESSOAL DE SEGURANÇA	20
3.1. DEFINIÇÃO.....	20
3.2. RECRUTAMENTO	21
3.2.1. Formulário de candidatura	21
3.2.2. Entrevista	21
3.2.3. Registos do processo de recrutamento	22
3.2.4. Critérios de selecção.....	23
3.3. VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES	23
3.4. APTIDÃO MÉDICA.....	24
3.5. CERTIFICAÇÃO.....	25
3.6. REPETIÇÃO DE EXAME E EXAME SUPLEMENTAR.....	26
3.7. RECERTIFICAÇÃO.....	26
3.8. JÚRI DE CERTIFICAÇÃO.....	27
3.9. SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	27
CAPÍTULO IV	28
4. REQUISITOS, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO PESSOAL DE SEGURANÇA	28
4.1. ESCRUTINADOR	28
4.1.1. Requisitos para as funções de escrutinadores.....	28
4.1.2. Requisitos para supervisores de escrutinadores	28
4.1.3. Funções dos escrutinadores	29
4.1.4. Programa de formação para escrutinadores	29
4.1.5. Treino assistido por computador.....	29

4.1.6.	Treino recorrente	30
4.1.7.	Certificação de escrutinador.....	31
4.1.8.	Suspensão e revogação da certificação.....	36
4.2.	INSPECTORES	37
4.2.1	Requisitos para as funções de inspectores.....	37
4.2.2	Funções dos inspectores	38
4.2.3	Formação para inspectores	38
4.2.4	Certificação de inspectores	39
4.2.5	Treino Recorrente	39
4.2.6	Suspensão e revogação da certificação.....	40
4.3.	GESTORES DE SEGURANÇA.....	40
4.3.1	Requisitos para as funções de gestores de segurança	40
4.3.2	Funções de gestores de segurança	41
4.3.3	Formação para gestores de segurança.....	42
4.3.4	Certificação de gestores de segurança	42
4.3.5	Suspensão e revogação da certificação.....	43
4.4.	INSTRUCTORES.....	43
4.4.1	Requisitos para as funções de instructor de segurança.....	43
4.4.2	Formação para instructores	44
4.4.3	Certificação de instructores.....	45
4.4.4	Treino recorrente.....	46
4.5.	Suspensão e revogação da certificação.....	46
CAPÍTULO V		47
5. OUTRO PESSOAL.....		47
5.1.	GENERALIDADES	47
5.2.	FORMAÇÃO	47
5.3.	TREINO RECORRENTE PARA OUTRO PESSOAL	48
CAPÍTULO VI		50
6. AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL E REGISTOS DE FORMAÇÃO		50
6.1.	AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE SEGURANÇA	50
6.2.	REGISTOS DE FORMAÇÃO	52
CAPÍTULO VII		53
7. ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS.....		53
7.1.	ORIENTAÇÕES GERAIS.....	53
CAPÍTULO VIII		56
8.	GENERALIDADES	56
8.1.	SISTEMA OJT.....	56
8.2.	RESPONSABILIDADES	56
8.2.1.	Responsável pela formação e treino.....	56
8.2.2.	Instructor de OJT	57
8.2.3.	Formando	57
8.3.	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE OJT	57
8.3.1.	Generalidades	57
8.3.2.	Fase I – Planeamento.....	58

8.4. Fase II – Execução	58
1ª Etapa - Definição do calendário/horário do OJT.....	58
2ª Etapa - Preparação para ministrar o OJT	59
3ª Etapa - Ministrar o OJT	59
Nível I de OJT.....	59
Nível II do OJT	59
Nível III do OJT	60
Fase III – Avaliação do OJT.....	62
CAPÍTULO IX	63
9. CONTROLO DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO.....	63
9.1. CONTROLO DE QUALIDADE	63
9.2. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO	64
APÊNDICE 1.....	66
MODELO DE UM PROGRAMA DE TREINO PARA O PESSOAL DE SEGURANÇA	66
ANEXO A AO APÊNDICE 1	67
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS AGENTES DE SEGURANÇA DOS OPERADORES AÉREOS, AEROPORTUÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA.....	67
ANEXO B AO APÊNDICE 1.....	74
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS ESCRUTINADORES- ASSISTENTES DE PORTOS E AEROPORTOS (APA) QUE EFETUAM O CONTROLO DE ACESSO A ARS DO AERÓDROMO, INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS E INSTALAÇÕES DO CATERING	74
ANEXO C AO APÊNDICE 1.....	80
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS ESCRUTINADORES- ASSISTENTES DE PORTOS E AEROPORTOS (APA) QUE EFECTUAM O RASTREIO DE PASSAGEIROS, BAGAGENS DE CABINE/PORÃO, CATERING, CARGA AÉREA, MERCADORIAS E PROVISÕES DO AERÓDROMO A SEREM INTRODUZIDOS NAS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA.....	80
ANEXO D AO APÊNDICE 1	88
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AO PESSOAL RESPONSÁVEL PELA MANUSEIO E SEGURANÇA DA BAGAGEM DE PORÃO – BAGAGEIROS	88
ANEXO E AO APÊNDICE 1.....	92
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS GESTORES DE SEGURANÇA.....	92
ANEXO F AO APÊNDICE 1	98
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO A INSPECTORES DE SEGURANÇA	98
ANEXO G AO APÊNDICE 1	102
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO A INSTRUCTORES DE SEGURANÇA.....	102
ANEXO H AO APÊNDICE 1	106
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO DE GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CRISES DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL.....	106
ANEXO I AO APÊNDICE 1	109
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA SENSIBILIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL....	109

APÊNDICE 2.....	112
MODELO DE UM PROGRAMA DE TREINO INICIAL PARA OUTRO PESSOAL	112
ANEXO A AO APÊNDICE 2	113
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS E AEROPORTUÁRIOS – GESTORES</i>	<i>113</i>
ANEXO B AO APÊNDICE 2.....	117
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS – SUPERVISORES E CHEFES DE ESCALA</i>	<i>117</i>
ANEXO C AO APÊNDICE 2.....	121
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS E DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA – GESTORES DE RAMPA.....</i>	<i>121</i>
ANEXO D AO APÊNDICE 2	125
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS E DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA – PESSOAL DE TERRA.....</i>	<i>125</i>
ANEXO E AO APÊNDICE 2.....	129
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS – PESSOAL DE MANUTENÇÃO E DE ENGENHARIA</i>	<i>129</i>
ANEXO F AO APÊNDICE 2	133
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS – PESSOAL TRIPULANTE – PNT E PNC</i>	<i>133</i>
ANEXO G AO APÊNDICE 2	137
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS OPERADORES AÉREOS / PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA – PESSOAL DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS E AO PÚBLICO.....</i>	<i>137</i>
ANEXO H AO APÊNDICE 2	141
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AO PESSOAL DE CATERING (DOS OPERADORES AÉREOS E DE EMPRESAS DE CATERING).....</i>	<i>141</i>
ANEXO I AO APÊNDICE 2	146
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AO PESSOAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA.....</i>	<i>146</i>
ANEXO J AO APÊNDICE 2.....	151
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS AGENTES DE CARGA AÉREA E AGENTES RECONHECIDOS.....</i>	<i>151</i>
ANEXO K AO APÊNDICE 2	157
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO ÀS COMPANHIAS DE CORREIO</i>	<i>157</i>
ANEXO L AO APÊNDICE 2.....	163
<i>PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO A CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO</i>	<i>163</i>
APÊNDICE 3.....	167
MODELOS DIVERSOS.....	167
ANEXO A AO APÊNDICE 3 – INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO (S)	167
ANEXO B AO APÊNDICE 3 – DECLARAÇÃO	168
ANEXO C AO APÊNDICE 3 – FICHA DO INSTRUCTOR.....	169
ANEXO D AO APÊNDICE 3 – QUADRO DOS RECURSOS AUXILIARES DE INSTRUÇÃO.....	173
ANEXO E AO APÊNDICE 3 – QUADRO DE MATERIAL DE INSTRUÇÃO	174
ANEXO F AO APÊNDICE 3 – QUADRO DE INSTALAÇÕES	174

ANEXO G AO APÊNDICE 3 – MODELO DE PROGRAMA SEMANAL	176
ANEXO H AO APÊNDICE 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO DO FORMANDO.....	178
ANEXO I AO APÊNDICE 3 – QUESTIONÁRIO DE OPINIÃO SOBRE O MÓDULO	180
ANEXO J AO APÊNDICE 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO.....	182
ANEXO K AO APÊNDICE 3 – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	185
ANEXO L APÊNDICE 3 – VALIDAÇÃO DO NÍVEL I DO OJT.....	187
ANEXO M APOPDICE 3 – VALIDAÇÃO DO NÍVEL II DO O-J-T	188
ANEXO N APÊNDICE 3 – VALIDAÇÃO DO NÍVEL III DO O-J-T	189
ANEXO O AO APÊNDICE 3 – FICHA DE HISTÓRICO E AVALIAÇÃO DE OJT DE ESCRUTINADORES	190
ANEXO P AO APÊNDICE 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO OJT INSTRUCTORES AVSEC.....	194
ANEXO Q AO APÊNDICE 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO OJT INSPECTORES AVSEC.....	196
ANEXO R AO APÊNDICE 3 – AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO E TREINO	199
ANEXO S AO APÊNDICE 3 – NIVEIS DE AVALIAÇÃO	200

CAPITULO I

1. Princípios gerais

1.1. Objectivos

Os objectivos do PNFTCSAC são:

- 1) Capacitar o pessoal de segurança para salvaguardar e proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.
- 2) Atender às normas ditadas pelo Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), no que se refere a capacitação do pessoal que implementa as medidas de segurança.
- 3) Descrever as responsabilidades relativas à selecção, recrutamento e formação do pessoal de segurança da aviação civil a nível:
 - a) Da autoridade da aviação civil;
 - b) Dos operadores sujeitos às acções de controlo de qualidade da autoridade da aviação civil;
 - c) De outras entidades com responsabilidades no âmbito da segurança da aviação civil.
- 4) Identificar todas as categorias de pessoas sujeitas a formação e treino em segurança da aviação civil;
- 5) Garantir que todo o pessoal afecto ao sector da aviação civil tenha formação em segurança, adequada ao desempenho das respectivas funções e tarefas.
- 6) Definir o curriculum para cada tipo de formação em segurança da aviação civil.
- 7) Estabelecer a duração e a frequência com que é realizada cada acção de formação e estabelecer a nota mínima para aprovação em cada curso de segurança da aviação civil.
- 8) Descrever o processo de certificação e da perda da mesma.

1.2. Âmbito de aplicação

O PNFTCSAC aplica-se às entidades com funções e responsabilidades no âmbito da aviação civil e ao pessoal de segurança.

1.3. Legislação

1.3.1. Legislação Internacional

Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944

1.3.2. Legislação Nacional

Lei nº 5/2016 de 14 de junho, lei da Aviação Civil de Moçambique

Regulamentos de segurança da aviação civil de Moçambique.

1.3.3. Outras Referências

Manual de Segurança para a Protecção da Aviação Civil Contra Actos de Interferência Ilícita (Documento 8973 da ICAO).

1.4. Classificação

O PNFTCSAC é não classificado.

1.5. Publicação

A Autoridade da Aviação Civil promove a publicação do presente PNFTCSAC.

1.6. Definições e abreviaturas

1.6.1. Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

A

«**Actos de interferência ilícita**», actos ou tentativas de actos suscetíveis de comprometer a segurança da aviação civil e do transporte aéreo, designadamente:

- a) Captura ilícita duma aeronave;
- b) Destruição duma aeronave que se encontra em serviço;
- c) Tomada de reféns que se encontram a bordo duma aeronave ou num aeródromo;
- d) Entrada à força numa aeronave, num aeródromo ou no interior duma instalação aeronáutica;
- e) Introdução a bordo duma aeronave ou num aeródromo, duma arma, dum engenho perigoso ou duma matéria perigosa, com fins criminosos;
- f) Utilização duma aeronave que se encontra em serviço com o propósito de causar mortes, ofensas corporais graves, ou danos graves à propriedade ou ao ambiente;
- g) Comunicação de informações falsas de modo a comprometer a segurança duma aeronave em voo ou no solo, de passageiros, tripulantes, pessoal em terra ou do público em geral, num aeródromo ou dentro duma instalação da aviação civil;

«**Aeródromo**» área delimitada de terra ou de água, incluindo as suas edificações e instalações e os seus equipamentos, destinados, total ou parcialmente, à chegada, ao movimento e à partida de aeronaves e como tal habilitada pela autoridade aeronáutica;

«**Agente reconhecido**», agente, transitário ou outra entidade que tem relações comerciais com um operador aéreo e que executa controlos de segurança aceites ou exigidos pela autoridade aeronáutica, à carga e ao correio;

«**Área restrita de segurança**», as áreas do lado ar de um aeródromo, identificadas como sendo áreas de risco onde, para além do controlo de acesso, são realizados outros controlos de segurança. Em regra, estas áreas compreendem, sobretudo, todas as zonas de partida dos passageiros da aviação comercial existentes entre os pontos de rastreio e a aeronave, a zona de tráfego, as zonas de triagem de bagagens, incluindo a placa e as zonas onde as bagagens e a carga são colocadas depois de rastreadas e de expedição da carga e as partes situadas do lado ar do terminal de carga, dos correios e dos serviços de limpeza de aeronaves e de *catering*;

«**Artigo proibido**», um objecto susceptível de servir para praticar actos de interferência ilícita e que não tenha sido devidamente declarado e sujeito às disposições legislativas e regulamentares em vigor;

«**Auditoria de segurança**», exame aprofundado do cumprimento de todos os aspectos da implementação do PNSAC;

«**Autoridade aeronáutica**», a autoridade que o Estado de Moçambique dentro da sua administração designa como competente no âmbito de segurança da aviação civil, e que é responsável pela elaboração, actualização, implementação e controlo da aplicação do PNFTCSAC;

B

«**Bagagens**», bens pertencentes a passageiros ou a membros de tripulação e transportados na cabine ou no porão duma aeronave em virtude de um contrato com o explorador;

«**Bagagem de mão ou de cabine**», bagagem destinada a ser transportada na cabine duma aeronave;

«**Bagagem de porão**», bagagem destinada a ser transportada no porão duma aeronave;

C

«**Carga**», artigos transportados a bordo duma aeronave e que não estão abrangidos pela definição de provisões de bordo, peças sobressalentes, correio e bagagem acompanhada ou extraviada;

«**Cartão de acesso**», cartão de identificação pessoal ou outro documento emitido pela autoridade aeronáutica ou pela administração aeroportuária e que confere ao seu titular o direito de acesso a áreas reservadas ou restritas;

«**Catering**», fornecimentos de restauração;

«**Certificação**», avaliação e confirmação formal por parte da autoridade aeronáutica, ou por outra entidade em nome desta, em como uma pessoa possui as competências necessárias para o desempenho das suas funções ao nível definido pela autoridade aeronáutica;

«**Competências**», conhecimento, treino e habilidade necessária para realizar uma determinada tarefa com um nível de proficiência requerido;

«**Concessionário de aeródromo**», qualquer pessoa que não seja um explorador de aeronave ou um operador aéreo estrangeiro que tenha um acordo ou contrato com o explorador de aeródromo para realizar actividades comerciais nas instalações do aeródromo;

«**Controlo de acesso**», procedimento de segurança que visa assegurar que só pessoas, veículos e objectos autorizados, podem ter acesso ao perímetro, área ou zona restrita de segurança;

«**Controlo de segurança**», meios através dos quais se pode prevenir a introdução de armas, explosivos ou outros engenhos, artigos ou substâncias proibidas que possam ser utilizados no cometimento de actos de interferência ilícita;

«**Controlo de segurança da aeronave**», inspecção do interior duma aeronave a que passageiros possam ter tido acesso e inspecção do porão com o objectivo de descobrir objectos suspeitos, armas, explosivos ou outros objectos, artigos ou substâncias perigosas;

«**Correio**», correspondência e outros artigos entregues pelos serviços postais para entrega a serviços postais, em conformidade com as regras da União Postal Universal (UPU);

E

«**Entidade**», empresa ou organismo licenciado, certificado ou aprovado para exercer Actividades no âmbito da aviação civil;

«**Equipamento de segurança**», dispositivo especializado destinado a ser utilizado, individualmente ou como parte de um sistema, para detetar objectos e artigos que possam ser utilizados para a prática de actos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

F

«**Fornecimento de serviços a bordo**», todos os artigos que não sejam fornecimentos de restauração, destinados ao serviço de passageiros a bordo, tais como, jornais, revistas, auscultadores, cassetes áudio e vídeo, cobertores, artigos de higiene e limpeza, etc;

G

«**Gestão de crise**», medidas de contingências implementadas para responder a um aumento do nível de ameaça assim como a implementação de medidas e procedimentos em resposta a emergências incluindo actos de interferência ilícita;

I

«**Inspector de segurança da aviação civil**», é o especialista em segurança da aviação civil, certificado pela IACM, que supervisiona, assessora e conduz as auditorias, as inspecções, os testes, as investigações AVSEC, bem como identifica vulnerabilidades e avalia riscos;

«**Inspecção de segurança**», exame da implementação dos requisitos de partes relevantes do PNSAC por uma companhia aérea, um aeroporto, ou outra entidade envolvida em segurança;

O

«**On-the-job-training**», integração na prática, da rotina de trabalho e do treino previamente adquirido, sob orientação de um supervisor qualificado;

«**Operador aéreo**» pessoa, organismo ou empresa que se dedica ou se propõe dedicar-se à exploração de uma ou mais aeronaves;

«**Operador aeroportuário**» uma pessoa ou organização responsável pela administração de um aeródromo ou de um grupo de aeródromos;

«**Outro pessoal**», qualquer pessoa que não pertença à categoria de pessoal de segurança, podendo incluir pessoas com acesso a qualquer área restrita de segurança (ARS) do aeródromo;

P

«**Performance humana**», capacidades humanas e limitações do ser humano que têm influência na segurança e na eficiência das operações aeronáuticas;

«**Pessoal de segurança**», trabalhadores dos aeródromos, das transportadoras aéreas, dos prestadores de serviços de assistência em escala e de empresas de segurança privada, que desemPOPham funções de segurança da aviação civil;

«**Prestador de serviço de assistência em escala**», uma pessoa coletiva ou empresa em nome individual que preste a terceiros um ou mais serviços ou modalidades de assistência em escala;

«**Programa de segurança dos operadores**», medidas adotadas pelos operadores aéreos e aeroportuários para proteger a aviação civil internacional contra actos de interferência ilícita;

«**Provisões de bordo**», artigos de consumo corrente destinados a ser utilizados ou vendidos a bordo de uma aeronave durante o voo;

R

«**Rastreio**», execução dos meios técnicos ou outros com vista a deteção de armas, explosivos ou qualquer outro engenho, artigo ou substância perigosa que possam ser utilizados para a prática de um ato de interferências ilícita;

S

«**Escrutinador**», individuo devidamente formado e certificado responsável pela execução do rastreio;

«**Segurança**», protecção da aviação civil contra actos de interferência ilícita através da combinação de medidas e de meios humanos e materiais;

«**Segurança da aviação**», a combinação de medidas e de recursos humanos e materiais destinados a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita;

«**Sistema de detecção de explosivos**», sistema ou combinação de diferentes tecnologias capazes de detetar, e de o indicar por meio de um alarme, o material explosivo contido na bagagem, independentemente da sua composição;

«**Sistema de detecção de engenhos explosivos**», sistema ou combinação de diferentes tecnologias capazes de detetar, e de o indicar por meio de um alarme, qualquer engenho explosivo através da detecção de um ou vários dos seus componentes contidos na bagagem, independentemente do material de que seja feito;

T

«**Tarefa**», é a menor parcela de um trabalho, com um resultado identificável. As tarefas normalmente são atribuídas aos trabalhadores, pelo supervisor sendo que as Actividades estão relacionadas no tempo, espaço e propósito. Qualquer tarefa é caracterizada por ter um início e fim específico;

«**Teste de segurança**», verificação aberta ou encoberta duma medida de segurança através da simulação duma tentativa de perpetração de um ato de interferência ilícita;

«**Treino formal**», treino conduzido numa sala de aula onde os estudantes interagem diretamente com o instructor;

«**Tripulante**», pessoa encarregada pela transportadora aérea e licenciada ou certificada pela autoridade aeronáutica, para exercer funções específicas a bordo de uma aeronave durante o voo;

V

«**Verificação de antecedentes**», verificação da identidade de uma pessoa, sua experiência profissional e seus antecedentes criminais e policiais, desde que legalmente permitido, como parte do processo de avaliação da aptidão dessa pessoa para implementar controlos de segurança e/ou para o acesso desacompanhado a uma área restrita de segurança;

«**Verificação de segurança da aeronave**», uma inspecção minuciosa do interior e exterior da aeronave com o objectivo de descobrir objectos suspeitos, armas, explosivos ou outros objectos, artigos ou substâncias perigosas.

1.6.2. Abreviaturas

No âmbito deste PNFTCSAC, as seguintes abreviaturas, têm os seguintes significados:

ARS	Área Restrita de Segurança
AVSEC	Segurança da Aviação Civil
CTA	Controlo de Tráfego Aéreo
DMP	Detetor de Metal Portátil
EEI	Engenho Explosivo Improvisado
EII	Engenho Incendiário Improvisado
IACM	Autoridade da Aviação Civil
ICAO	Organização da Aviação Civil Internacional
MOZ-CAR	Regulamento da aviação civil de Moçambique
OJT	<i>On the Job Training</i>
PDM	Pórtico Detetor de Metal
PEI	Posto de Estacionamento Isolado
PGC	Plano de Gestão de Crises
PNC	Pessoal Navegante de Cabine
PNCQSAC	Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil
PNFTCSAC	Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança da Aviação Civil
PNSAC	Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil
PNT	Pessoal Navegante Tripulante
POP	Procedimentos de Operação Padronizada
PS	Programa de Segurança
PSA	Programa de Segurança Aeroportuária
PSO	Programa de Segurança do Operador
PSOA	Programa de Segurança do Operador Aéreo
PTSAC	Pacote de Treino de Segurança da Aviação Civil
SDDE	Sistema de Detecção de Dispositivo Explosivo
SDE	Sistema de Detecção de Explosivo
TAC	Treino Assistido por Computador
TA	Telecomunicações Aeronáuticas
VIP	Very Important Person

CAPÍTULO II

Organização e responsabilidades

2.1. Organização

O sistema de formação em segurança da aviação civil integra:

2.1.1. A Autoridade da Aviação Civil.

2.1.2. As entidades com responsabilidades na implementação das medidas de segurança previstas no PNSAC.

2.1.3. Instructores de segurança da aviação civil.

2.2. Responsabilidades da Autoridade da Aviação Civil

2.2.1. É responsabilidade da Autoridade da Aviação Civil:

- a) Desenvolver e promover a implementação do PNFTCSAC, aplicável a pessoas e entidades com responsabilidades na implementação das medidas e dos procedimentos de segurança previstas no PNSAC;
- b) Rever e manter sempre actualizado o PNFTCSAC;
- c) Divulgar os procedimentos e critérios de selecção e treino no seio de todas as entidades com responsabilidades AVSEC;
- d) Promover quando necessário, intercâmbio com a ICAO e com organismos estrangeiros com vista ao aperfeiçoamento dos programas e cursos AVSEC nacionais;
- e) Quando necessário, promover, organizar e coordenar a realização de formações, treinos e seminários para capacitação AVSEC;
- f) Sem prejuízo do previsto nos programas de formação de cada instituição, coordenar a implementação de cursos e Actividades de sensibilização em segurança da aviação civil para o público em geral e as demais entidades envolvidas no sistema de segurança da aviação civil;
- g) Assegurar que um número suficiente de instructores certificados esteja disponível para ministrar cursos AVSEC;
- h) Assegurar que um número suficiente de inspectores certificados esteja disponível para implementação do PNCQSAC;
- i) Expedir certificado de conclusão de curso para formandos que concluírem com aproveitamento os cursos AVSEC, quando ministrados pela FALSEC;
- j) Certificar escrutinadores, gestores de segurança, inspectores e instructores AVSEC;
- k) Supervisionar todo o processo de certificação dos *escrutinadores*, gestores de segurança, inspectores e instructores AVSEC;

- l) Em concertação com as entidades interessadas, calendarizar a realização de exames de certificação do pessoal AVSEC;
- m) Manter um cadastro actualizado dos *escrutinadores*, supervisores de *escrutinadores*, gestores de Segurança, instructores e inspectores AVSEC certificados e demais pessoal com formação em matéria de segurança da aviação civil;
- n) Orientar e assistir os operadores na elaboração dos seus programas de formação e treino;
- o) Analisar e pronunciar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua recepção, sobre os programas de formação e treino em segurança da aviação civil das entidades com responsabilidades na implementação de medidas de segurança previstas no PNSAC, sujeitas à aprovação do IACM;
- p) Manter em arquivo, cópias dos programas aprovados, referidos na alínea anterior;
- q) Assegurar que todas as entidades com responsabilidades na implementação de medidas de segurança, realizam efectivamente acções de formação no sentido de capacitar o seu pessoal em matéria de segurança da aviação civil;
- r) Realizar e manter os registos das auditorias ou inspecções efectuadas para verificar se os requisitos de selecção e de formação são atingidos, através da avaliação:
 - (i) Do processo de selecção;
 - (ii) Do programa de formação;
 - (iii) Das sessões teóricas e práticas;
 - (iv) Do método de ensino;
 - (v) Do instructor;
 - (vi) Dos meios técnicos;
 - (vii) Dos registos de formação; e
 - (viii) Avaliação dos níveis de desempenho no dia-a-dia do trabalho.

2.3. Responsabilidades das entidades que implementam medidas de segurança da aviação civil

As entidades que implementam medidas de segurança da aviação civil, nomeadamente operadores aéreos e aeroportuários, serviços de controlo de tráfego aéreo, empresas de segurança privada, prestadores de serviço de assistência em escala, agente reconhecido, operadores de *catering* são responsáveis por:

- 1) Desenvolver, implementar e manter sempre actualizado, um programa de formação e treino em conformidade com PNFTCSAC, aplicável a todo o pessoal envolvido na segurança da aviação.

- 2) Submeter a aprovação da IACM, dois exemplares do seu programa de formação interno.
- 3) Assegurar que o seu pessoal assim como o de outras organizações que lhes prestam serviço no âmbito de segurança seja selecionado, recrutado e treinado de acordo com os requisitos do presente PNFTCSAC.
- 4) Assegurar no âmbito das suas acções de controlo de qualidade interno, que efectivamente são realizadas acções de formação e treino, conforme regulamentado.
- 5) Providenciar treino de refrescamento nos moldes previstos no presente PNFTCSAC.
- 6) Enviar ao IACM, os dados necessários à actualização do cadastro AVSEC a que se refere a alínea m) do número 1 do ponto 2.2.
- 7) Disponibilizar ao IACM, para efeitos de inspecção, os registos de:
 - a) Recrutamento e contratação;
 - b) Formação e treino;
 - c) Calendarização de acções de treino e de sensibilização de segurança;
 - d) Meios auxiliares de instrução.
- 8) O programa referido no número 1 deve conter no mínimo:
 - a) Objectivos do programa;
 - b) Declaração da política de formação e treino;
 - c) Definição de responsabilidades incluindo as referentes à realização de formações;
 - d) Qualificação dos instructores AVSEC;
 - e) Formação inicial e recorrente incluindo a duração e a frequência;
 - f) Descrição dos métodos para a realização formal do OJT;
 - g) Informacções administrativas relativas à avaliação, selecção e recrutamento dos candidactos;
 - h) Avaliação dos formandos após a formação, incluindo a cotação mínima para qualificar com sucesso na formação;
 - i) Definição dos currículos e das necessidades de treino para as diferentes categorias de pessoal;
 - j) Descrição detalhada dos conteúdos programáticos para cada curso, incluindo a carga horária;
 - k) Disposições relativas a manutenção dos registos de formação.

2.4. Responsabilidades dos instructores

2.4.1. Os instructores são responsáveis por manter as qualificações necessárias ao desempenho das suas funções.

2.4.2. Os instructores têm ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Actuar sempre de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Prestar aos formandos toda a orientação que se faça necessária;
- c) Sugerir medidas e iniciativas para aperfeiçoamento da instrução, com vista à melhoria do desempenho dos formandos;
- d) Cumprir o conteúdo programático sobre a sua responsabilidade;
- e) Adoptar metodologia adequada no desenvolvimento das disciplinas;
- f) Aplicar os instrumentos de avaliação do curso, de acordo com o estabelecido no presente programa;
- g) Manter actualizadas as informações referentes ao desempenho de cada formando, relativas às disciplinas ou actividades sob sua responsabilidade, durante a formação;
- h) Manter os registos de presenças e os resultados das avaliações parciais e finais dos formandos durante a formação;
- i) Prestar informações aos inspectores do IACM aquando duma acção de controlo de qualidade;
- j) Elaborar o horário dos cursos autorizados conforme o modelo em anexo G ao apêndice.

CAPÍTULO III

3. Pessoal de segurança

3.1 Definição

3.1.1. É considerado pessoal com funções de segurança, os:

- a) Escrutinadores;
- b) Supervisor;
- c) Gestores;
- d) Inspectores;
- e) Instructores.

3.1.2. O pessoal de segurança é responsável pela implementação das medidas de segurança previstas no PNSAC, designadamente:

- a) Controlo de acesso;
- b) Rastreio de passageiros e *staff*;
- c) Rastreio de veículos;
- d) Rastreio da bagagem de cabine;
- e) Rastreio da bagagem de porão;
- f) Rastreio de carga;
- g) Segurança de carga;
- h) Segurança de *Catering*;
- i) Segurança de provisões de aeródromo;
- j) Segurança de aeronaves em voo (PNT e PNC);
- k) Segurança do lado terra;
- l) Controlo e verificação de segurança de aeronave;
- m) Gestão de segurança da aviação civil;
- n) Gestão de emissão de cartões de acesso;
- o) Guarda e patrulhamento;
- p) Auditorias;
- q) Inspeções;
- r) Inquéritos;
- s) Testes;
- t) Exercícios;
- u) Implementação de medidas de gestão de situações de crises.

3.1.3. O pessoal de segurança deve receber formação de acordo com o previsto no presente programa e em conformidade com as especificidades das suas funções e atribuições.

3.2 Recrutamento

O pessoal de segurança pode ser recrutado a partir dos recursos internos ou externos às instituições as quais pertencem.

3.2.1. Formulário de candidatura

3.2.1.1. Todos os candidatos a uma função no âmbito da segurança da aviação civil devem preencher um formulário aquando da candidatura, fornecendo dados sobre:

- a) Identificação pessoal, acompanhado de uma fotografia recente;
- b) Nível de escolaridade;
- c) Formações recentes;
- d) Empregos anteriores, até os últimos 5 (cinco) anos no mínimo;
- e) Assinatura do candidato; e
- f) Outras informações consideradas pertinentes e que podem facilitar a confirmação da identidade e experiência.

3.2.1.2. Para além do formulário de candidatura, os candidatos devem ainda fornecer os seguintes documentos:

- a) Antecedentes criminais e policiais;
- b) Declaração em como a informação prestada é completa e verdadeira e onde reconhece que a apresentação de dados falsos, constituem elementos bastantes para a sua desqualificação, procedimento disciplinar ou criminal;
- c) Aceitação, por escrito, por parte do candidato em como podem ser pesquisadas informações pessoais e profissionais através de anteriores entidades empregadoras, estabelecimentos de ensino, serviços de informação e pessoas da sua relação;
- d) Conhecimento de regulamentos internacionais, incluindo o Anexo 17, Doc 8973 e regulamentos regionais, se aplicável, bem como um conhecimento profundo dos regulamentos nacionais e do PNSAC.

3.2.2. Entrevista

3.2.2.1. Todos os candidatos a cargos ou funções AVSEC devem ser sujeitos a entrevistas.

3.2.2.2. A entrevista deve ser conduzida por uma equipa, sendo que um dos membros deve possuir conhecimentos e experiência relevantes na área da segurança da aviação civil.

3.2.2.3. O entrevistador deve assegurar-se que o candidato entende a importância e o alcance das suas declarações bem como das informações fornecidas no formulário de candidatura.

3.2.2.4. Os processos de entrevista devem ser mantidos para consulta da autoridade da aviação civil aquando das actividades de controlo de qualidade.

3.2.2.5. O objectivo da entrevista é:

- a) Assegurar-se das razões que ditaram o abandono do anterior emprego quando for caso disso;
- b) Garantir que nenhum período de tempo ficou sem ser avaliado;
- c) Procurar outras informações ou revelações, que a entidade competente considerar ser importante para a segurança da aviação civil.

3.2.2.6. O entrevistador pode solicitar outros documentos que forem considerados manifestamente necessários para confirmar as informações disponíveis nos registos dos candidatos ou ainda quando for detectada alguma incongruência nos mesmos.

3.2.2.7. Além dos dados pessoais, pode-se também fazer a averiguação inicial dos interesses e expectativas do candidato, como pretensão salarial, desenvolvimento da carreira, jornada de trabalho e disponibilidade para viagens, entre outros.

3.2.2.8. As entrevistas podem ser utilizadas em vários momentos do processo de selecção.

3.2.2.9. A decisão sobre a selecção de um candidato deve ser tomada a nível da administração e deve basear-se sempre nas informações obtidas durante o processo de selecção.

3.2.3. Registos do processo de recrutamento

3.2.3.1. Devem ser mantidos os registos do processo de recrutamento de cada candidato, devendo os mesmos serem disponibilizados à autoridade aeronáutica aquando das actividades de controlo de qualidade.

3.2.3.2. Os registos do processo de recrutamento devem conter:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Detalhes da entrevista;
- c) A completa verificação de antecedentes policiais e criminais;
- d) Atestado médico;
- e) Provas de conhecimento que venham a ser aplicadas durante o processo de selecção;
- f) O nome e a posição da entidade responsável pela decisão de selecção do candidato.

3.2.4. Critérios de selecção

3.2.4.1. Todas as pessoas que implementam medidas de segurança previstas no PNSAC devem ser submetidas aos procedimentos de selecção e à verificação de antecedentes.

3.2.4.2. O processo de selecção baseia-se nos critérios pré-definidos no conteúdo funcional do cargo, que estabelece as funções e as tarefas a serem executadas, as competências exigidas ao trabalhador e o ambiente organizacional no qual o trabalho é realizado.

3.2.4.3. O conteúdo funcional do cargo pode ser utilizado para validar o processo de selecção.

3.2.4.4. Devem ainda ser considerados os requisitos mínimos exigidos quanto à idade, condição física (Visão, audição etc), níveis de educação e qualificação e o potencial de desenvolvimento futuro dos candidatos, numa perspectiva de valorização pessoal.

3.2.4.5. As entidades em processo de selecção devem seguir procedimentos que asseguram, antes da selecção do candidato, se ele é idóneo e se possui as competências suficientes para assumir responsabilidades no âmbito da segurança da aviação civil.

3.2.4.6. Tais procedimentos envolvem:

- a) a análise de informações pessoais;
- b) a entrevista ao candidato;
- c) a avaliação do estado de saúde e a estabilidade emocional;
- d) a verificação de antecedentes.

3.2.4.7. As provas gerais ou específicas podem ser utilizadas durante o processo de selecção.

3.2.4.8. Podem-se utilizar, por exemplo, redações e diálogos para verificar a fluência escrita e oral, o conhecimento da língua portuguesa e inglesa e a ordenação de ideias e pensamentos.

3.3. Verificação de antecedentes

3.3.1. A verificação de antecedentes deve ser completada antes do candidato a uma função receber qualquer treino que lhe dê informações cujo o público não tenha acesso.

3.3.2. As entidades empregadoras com responsabilidades em matéria de segurança de aviação civil, devem submeter os potenciais trabalhadores a um processo de verificação de antecedentes que inclui:

- a) Confirmação da identidade do candidato;
- b) Experiência profissional;
- c) Registo criminal e cadastros policiais;

- d) Investigação de possível envolvimento com grupos criminosos e ou terroristas ou seus apoiantes.

3.3.3. A verificação de antecedentes deve ser feita de 2 (dois) em 2 (dois) anos conforme previsto no PNSAC e sempre que for necessário renovar o cartão de acesso à uma área restrita de segurança.

3.3.4. Constituem motivos bastante para a exclusão dum possível candidato a um emprego relacionado com a implementação de medidas de controlo segurança da aviação civil ou a não emissão de um cartão de acesso à área restrita de segurança do aeródromo, a existência de condenação pelos seguintes crimes:

- a) Consumo, tráfico ou posse de drogas;
- b) Tráfico ou posse ilegal de armas;
- c) Organizações terroristas ou colaboração com organizações terroristas;
- d) Sabotagem contra a defesa nacional;
- e) Traição;
- f) Atentado contra comunicação e outros serviços essenciais;
- g) Organização criminosa;
- h) Extorsão;
- i) Contra a segurança pública;
- j) Actos que colocam em perigo a segurança pública, incluindo actos de interferência ilícita:
- k) Crimes sexuais;
- l) Burla;
- m) Fraude;
- n) Furto ou roubo;
- o) Falsificação de documentos e corrupção;
- p) Receptação;
- q) Peculato.

3.4. Aptidão médica

3.4.1. Ao pessoal de segurança da aviação, é exigido um atestado médico comprovando possuir boa saúde física e mental que garanta a capacidade para o desempenho das funções.

3.4.2. O pessoal de segurança da aviação deve ter robustez física para repetidamente carregar e transportar bagagens, inclinar, agachar e manter-se de pé durante períodos prolongados de tempo, consoante as especificidades de cada actividade.

3.4.3. Os escrutinadores devem ser submetidos aos exames médicos para verificação de consumo de substâncias psicoativas e de dependência de álcool.

3.4.4. Para os escrutinadores que operam o equipamento raio X deve ser exigido um atestado médico a confirmar que:

- a) Têm a visão igual ou melhor do que 20/60 nos dois olhos sem óculos ou lentes de contacto, ou igual ou melhor do que 20/20 num olho e 20/30 no outro, com óculos ou lentes de contacto;
- b) Possuem um nível de percepção e diferenciação de objectos e de cores que garanta uma eficaz interpretação, distinção e avaliação das imagens apresentadas nos monitores dos equipamentos e sistemas;
- c) Têm a perda de audição em cada ouvido inferior a 30 (trinta) decibéis, testada por audiograma com frequências inferiores a 2.000 Hz;
- d) Têm capacidade para detectar odores;
- e) Foram efectuados exames médicos para verificação do consumo de drogas, da dependência do álcool e da existência de doenças progressivas oculares.

3.4.5. A não satisfação dos requisitos referidos nas alíneas anteriores constitui fundamento bastante para exclusão do processo de selecção.

3.4.6. A aptidão médica só pode ser obtida mediante avaliação por médicos aeronáuticos devidamente designados pela autoridade da aviação.

3.5. Certificação

3.5.1. A certificação é requerida para o exercício das funções de *escrutinadores*, instructores AVSEC, gestores de segurança e inspectores nacionais e como tal devem receber formação AVSEC nos termos do presente PNFTCSAC.

3.5.2. A autoridade da aviação civil designa o Gabinete de Facilitação e Segurança como sendo responsável pela certificação conforme referido no número 3.5.1.

3.5.3. O processo de certificação deve ser justo, oportuno, sério, válido e padronizado.

3.5.4. Os candidatos a certificação são submetidos a exame teórico e prático.

3.5.5. As instituições cujos colaboradores implementam actividades de segurança da aviação civil, são responsáveis por verificar, quando aplicável, se os mesmos se encontram devidamente certificados pela autoridade da aviação civil.

3.5.6. Nenhum profissional AVSEC pode exercer funções quando o prazo de validade do certificado emitido pela autoridade aviação tenha expirado, sob pena de, tanto o respectivo profissional como a entidade a quem presta serviço de segurança da aviação civil serem sujeitos a medidas coercivas previstas na legislação em vigor.

3.5.7. As entidades interessadas em submeter os seus colaboradores ao exame de certificação, devem solicitar à Autoridade da Aviação Civil a realização do referido exame devendo o mesmo ser realizado até 30 (trinta) dias após o pedido.

3.6. Repetição de exame e exame suplementar

3.6.1. Nas situações de reprovação ou de falta de comparência devidamente justificada, o examinando pode realizar um novo exame, desde que decorrido um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, mas nunca superior a 60 (sessenta) dias.

3.6.2. Em casos excepcionais devidamente justificados, a Autoridade da Aviação Civil pode autorizar a realização dum novo exame fora do período indicado no número 3.6.1.

3.6.3. No caso dos escrutinadores que não exercerem como tal durante um período superior a 6 (seis) meses, a Autoridade da Aviação Civil pode determinar a realização de exame suplementar, desde que a formação inicial ou de refrescamento se encontre dentro do prazo de validade.

3.6.4. A entidade interessada deve solicitar à autoridade da aviação civil, um novo pedido para a realização do segundo exame de certificação.

3.6.5. O candidato que reprovar 3 (três) vezes num exame de certificação deve repetir integralmente a formação inicial para a qual pretendia certificar-se, antes de se apresentar ao novo exame de certificação.

3.7. Recertificação

3.7.1. O processo de recertificação permite confirmar se o pessoal de segurança, anteriormente certificado mantém a aptidão médica e as competências requeridas para o desempenho das suas funções, em conformidade com os padrões exigidos pela autoridade da aviação.

3.7.2. A realização do exame de recertificação deve ser solicitada à autoridade aeronáutica e o mesmo pode ser efectuado no dia da conclusão da formação de refrescamento.

3.7.3. No caso específico dos escrutinadores, o exame de recertificação deve ser realizado nos mesmos moldes da certificação inicial, sendo que o processo deve incluir:

- a) Avaliação médica nos moldes previstos no ponto 3.3.2;
- b) Actualização da verificação de antecedentes criminais e policiais;
- c) Conclusão com sucesso da formação de refrescamento;
- d) Exame teórico e prático de recertificação;
- e) Emissão de um novo certificado pela autoridade de aviação civil.

3.8. Júri de certificação

3.8.1. Para garantir a objectividade, imparcialidade, justiça, transparência e qualidade, a autoridade da aviação civil nomeia um júri para realizar o processo de certificação.

3.8.2. O júri é constituído por 3 (três) pessoas devidamente credenciadas para o efeito, sendo pelo menos duas pertencentes à Autoridade da Aviação.

3.8.3. Os membros do júri devem ser pessoas com reconhecida idoneidade e experiência AVSEC.

3.9. Suspensão e revogação da certificação

A certificação pode ser a todo o tempo, por decisão da Autoridade da Aviação Civil, suspensa ou revogada nos termos dos pontos 4.1.8, 4.2.6, 4.3.5 e 4.4.5 do presente documento, referentes a escrutinadores, inspectores de segurança, gestores de segurança e instructores respectivamente.

CAPÍTULO IV

4. Requisitos, formação e certificação do pessoal de segurança

4.1. Escrutinador

4.1.1. Requisitos para as funções de escrutinadores

4.1.1.1. A admissão dos escrutinadores está sujeita à comprovação, do cumprimento dos requisitos previstos no presente PNFTCSAC.

4.1.1.2. Na fase de selecção, o escrutinador deve possuir no mínimo as seguintes qualificações:

- 1) 12ª Classe de escolaridade ou equivalente;
- 2) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- 3) Nacionalidade moçambicana;
- 4) Não possuir antecedentes criminais;
- 5) Boa capacidade visual e auditiva nos termos definidos neste PNFTCSAC;
- 6) Capacidade plena de expressar escrita e oralmente, de forma clara e precisa;
- 7) Capacidade de relacionamento interpessoal que lhe possibilite manter uma boa relação com o público enquanto realiza as actividades de segurança;
- 8) Não ser dependente de álcool ou de substâncias psicoativas;
- 9) Estabilidade emocional;
- 10) A habilidade para comunicar numa língua estrangeira deve ser considerada uma vantagem.

4.1.2. Requisitos para supervisores de escrutinadores

4.1.2.1. Os supervisores que actuam nos postos de rastreio devem possuir no mínimo as seguintes qualificações:

- 1) Conhecimento da legislação internacional e nacional, aplicável à segurança da aviação civil;
- 2) Bons conhecimentos e experiência sobre a segurança da aviação civil;
- 3) Experiência em outras áreas de segurança tais como, Polícia, Forças Armadas ou outros, preferencialmente;
- 4) Devem ainda ter conhecimentos nas seguintes áreas:
 - a) Controlo de acesso e sistemas de segurança e rastreio;
 - b) Segurança da aeronave em terra;

- c) Artigos proibidos;
- d) Noções gerais sobre o terrorismo.

4.1.3. Funções dos escrutinadores

Os escrutinadores têm as seguintes funções:

- 1) Entrevista a passageiros.
- 2) Rastreio de passageiros, staff, tripulantes, bagagens, carga e catering.
- 3) Protecção de aeronaves estacionadas.
- 4) Controlo de acesso às instalações do catering.
- 5) Controlo e verificação de segurança de aeronaves.
- 6) Protecção de carga aérea e de instalações.
- 7) Controlo de acesso às áreas restritas de segurança e das instalações de apoio à navegação aérea.

4.1.4. Programa de formação para escrutinadores

4.1.4.1. O programa de formação de escrutinadores encontra-se definido nos anexos A, B e C do apêndice 1.

4.1.4.2. Os formandos só podem realizar tarefas relacionadas com a implementação das medidas de segurança, após receberem um certificado emitido pela Autoridade da aviação civil, atestando possuírem as competências exigidas para o efeito.

4.1.5. Treino assistido por computador

4.1.5.1. O escrutinador que se dedica à utilização do equipamento de raio X deve ser treinado na interpretação de imagens radioscópicas, podendo utilizar para o efeito um Programa de Treino Assistido por Computador (TAC).

4.1.5.2. O referido escrutinador precisa conhecer os artigos proibidos e a sua imagem radioscópica a partir da bagagem do passageiro.

4.1.5.3. O computador projecta as imagens utilizando o nível mínimo de detecção, o que contribui para aumentar o esforço de percepção, melhorando assim a performance do operador do equipamento de raio-X.

4.1.5.4. O programa de TAC deve possuir uma grande variedade de imagens, e incluir imagens que representam todos os tipos de ameaças.

4.1.5.5. Para o rastreio da bagagem de cabine, o programa deve incluir armas de fogo, armas brancas, engenhos explosivos improvisados e ou seus componentes assim como outros artigos que possam representar uma ameaça.

4.1.5.6. Para a bagagem de porão e a carga aérea, o programa deve incluir armas de fogo e mercadorias perigosas, e uma atenção especial deve ser canalizada para detecção de engenhos explosivos.

4.1.5.7. Recomenda-se que o programa de TAC possa ser personalizado, para que cada sessão de treino seja gerada em função das imagens vistas anteriormente pelo operador.

4.1.5.8. A duração do programa de TAC para a interpretação de imagens radioscópicas deve ser de pelo menos de 10 (dez) horas, não devendo, no entanto, exceder 1 (uma) hora por dia.

4.1.6. Treino recorrente

4.1.6.1. Os escrutinadores devem receber treino recorrente anualmente, de modo a manterem ou melhorarem as respectivas competências em relação aos procedimentos, técnicas, legislação nacional e internacional em vigor.

4.1.6.2. O treino recorrente deve ser uma combinação de TAC e desempenho operacional, devendo incluir a actualização da ameaça local, regional e internacional, problemas locais, mudanças locais, mudanças nos procedimentos e equipamentos.

4.1.6.3. Pelo menos 20 (vinte) horas de treino recorrente devem ser dedicadas ao TAC ao longo do ano relativamente a interpretação de imagens radioscópicas, não devendo, no entanto, o treino demorar mais do que 1 (uma) hora por dia.

4.1.6.4. A formação recorrente em desempenho operacional, que não inclui TAC, deve ter a duração de 1/3 do curso inicial e incluir:

- 1) Qualquer desenvolvimento e actualização da formação, feita pela Autoridade da Aviação Civil;
- 2) Acções de correcção de procedimentos, decorrentes de incidentes de segurança da aviação que tenham ocorrido após o treino inicial;
- 3) Alterações à regulamentação AVSEC.

4.1.6.5. Os aspectos importantes de rastreio e do controlo de acessos devem ser revistos nos refrescamentos.

4.1.6.6. O treino recorrente para escrutinadores deve ser feito no máximo até o último dia de validade do treino inicial ou do último treino recorrente.

4.1.6.7. Sem prejuízo do disposto no número 4.1.8 do presente regulamento, o escrutinador é considerado não qualificado para desempenhar sua função 15 (quinze) dias após a formação básica ou recorrente ter expirado, devendo a mesma condição manter-se até que o treino recorrente seja satisfatoriamente concluído. Se o treino recorrente não for realizado com sucesso nos 3 (três) meses após o treino inicial ou último treino recorrente ter expirado, o escrutinador deve obrigatoriamente fazer a formação inicial nos moldes estipulados pelo PNFTCSAC.

4.1.7. Certificação de escrutinador

4.1.7.1. Introdução e elementos chaves

4.1.7.1.1. O processo de certificação de escrutinadores inclui:

- 1) Avaliação médica nos moldes previstos no ponto 3.3.2;
- 2) Verificação completa de antecedentes criminais;
- 3) Formação inicial;
- 4) 40 (quarenta) horas de OJT devidamente documentado conforme o anexo O ao apêndice 3;
- 5) Exame teórico e prático de certificação;
- 6) Emissão da certificação.

4.1.7.1.2. No final da formação inicial e após um período de OJT de 40 (quarenta) horas, todos os escrutinadores devem ser submetidos a um exame de certificação inicial e posteriormente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a um exame de recertificação.

4.1.7.1.3. A certificação inicial e a recertificação são feitas com base na avaliação da performance e consistem em:

- 1) Um exame teórico de natureza escrita, do tipo múltipla escolha, composto por 20 (vinte) questões elaboradas pela Autoridade da Aviação Civil e com a duração de 1 (uma) hora;
- 2) De interpretação de imagens radioscópicas, quando aplicável;
- 3) Exame oral;
- 4) O conteúdo do exame deve ser adaptado às funções do escrutinador, contudo o escrutinador autorizado apenas para fazer o controlo de acesso a ARS não tem necessariamente que ser avaliado sobre a interpretação de imagens radioscópicas.

4.1.7.1.4. O exame de interpretação de imagens radioscópicas pode ser efetuado através de um programa de computador apropriado para o efeito ou então através de um exame prático a ser realizado no local de trabalho.

4.1.7.1.5. A atribuição da nota do exame deve ser feita em termos de percentagem e deve basear-se apenas no número de respostas correctas.

4.1.7.1.6. As respostas incorrectas ou as questões que não forem respondidas não devem ser consideradas para efeito da nota do exame.

4.1.7.1.7. O valor mínimo para a qualificação é de 70%.

4.1.7.1.8. Ao candidato é exigido que tenha sucesso tanto na prova teórica como na prática.

4.1.7.1.9. A certificação inicial é a condição primária para ser admitido como escrutinador.

4.1.7.1.10. Após a conclusão com sucesso do processo de certificação, o escrutinador deve receber um certificado atestando possuir as competências necessárias ao desempenho das suas funções.

4.1.7.2. Exame teórico

4.1.7.2.1. O exame teórico dos escrutinadores deve basear-se nas medidas e nos procedimentos especificados no PNSAC ou em qualquer outro programa relevante ou ainda nos procedimentos de operações padronizadas (POP/SOP).

4.1.7.2.2. Deve ainda conter questões de carácter geral, operacional e técnicas relacionadas com a segurança da aviação civil, consistente com os assuntos abordados durante a formação.

4.1.7.2.3. O examinando, deve no início do exame, ser informado da pontuação total, da pontuação de cada questão, e do tempo total de que dispõe para responder a todas as questões.

4.1.7.3. Exame prático

Conforme aplicável, o exame prático tem por objectivo testar as seguintes competências:

- 1) Habilidade do escrutinador para operar os equipamentos de segurança e a necessidade do respeito dos requisitos relativos à saúde e segurança no trabalho.
- 2) O conhecimento das características do equipamento de raio-X e o significado da utilização de cores, quando aplicável.
- 3) O rastreio e a revista manual a pessoas e a bagagem e a sua habilidade para aplicar corretamente os procedimentos definidos.
- 4) Esterilização de áreas restritas de segurança.
- 5) Revista a veículos.
- 6) Controlo de acesso em aeronaves.
- 7) Verificação e controlo de segurança da aeronave.

- 8) Regras de conduta para lidar com passageiros e com situações críticas.

4.1.7.4. Exame de interpretação de imagens radioscópicas

4.1.7.4.1. O escrutinador precisa saber como identificar artigos proibidos ao visualizar a imagem radioscópica da bagagem do passageiro, provisões de bordo, carga aérea e correio.

4.1.7.4.2. Esta habilidade é testada através dum exame de interpretação de imagens baseado num conjunto de imagens radioscópicas de bagagens que contém artigos proibidos, bem como, algumas imagens de bagagens sem qualquer tipo de artigos proibidos.

4.1.7.4.3. Para cada imagem radioscópica, o candidato deve afirmar se a bagagem apresenta ou não alguma ameaça ou se é necessário proceder à uma revista manual.

4.1.7.4.4. Adicionalmente o candidato deve identificar o artigo proibido.

4.1.7.4.5. O exame de interpretação de imagens radioscópicas pode ser realizado através de um software aprovado pela autoridade aeronáutica, preferencialmente o mesmo utilizado na formação.

4.1.7.4.6. O software referido no número anterior deve conter no mínimo 500 (quinhentas) imagens específicas de bagagens e carga aérea.

4.1.7.4.7. O escrutinador deve ainda identificar os diferentes tipos de ameaças, nomeadamente:

- 1) Armas brancas e ou de fogo e seus respetivos componentes;
- 2) Munições;
- 3) Artigos definidos pela legislação AVSEC como sendo restritos em aeronaves de passageiros;
- 4) Engenhos explosivos e ou seus componentes.

4.1.7.4.8. Para além do referido no ponto 4 (quatro), o software deve ainda incluir os conceitos de nenhuma ameaça, ameaça óbvia e possível ameaça e as correspondentes acções a serem adoptadas.

4.1.7.4.9. Na interpretação de imagens radioscópicas deve ser considerado:

- 1) A identificação de, pelo menos 30 (trinta) bagagens contendo objectos de naturezas diferentes;
- 2) Um tempo adequado de interpretação, tendo como limite máximos 10 (dez) segundos de exposição por objecto examinado;
- 3) A perfeita referenciação ou marcação dos objectos proibidos;

4) A identificação pelo examinando de pelo menos 70% das bagagens contendo objectos proibidos.

4.1.7.5. Exame de revista manual a bagagens de cabine, porão, catering, carga e correio

4.1.7.5.1. O exame prático para avaliar a aptidão do potencial escrutinador em efectuar de forma correcta a revista manual, detectar e identificar artigos proibidos na bagagem de cabine, de porão, carga, catering e ou correio, deve ser efectuado de forma a assegurar que os níveis de desempenho estabelecidos nos regulamentos nacionais, nos procedimentos estabelecidos a nível do operador aeroportuário, aéreo e nos POP aprovados pela autoridade da aviação civil são atingidos.

4.1.7.5.2. O potencial escrutinador é aprovado no exame prático de revista manual a bagagens de cabine, porão, catering, e ou carga, quando:

- 1) Detectar 100% das peças utilizadas para o teste e que representam artigos proibidos; e
- 2) Demonstrar aptidão para efectuar o rastreio de acordo com os níveis de desempenho estabelecidos nos regulamentos nacionais, nos regulamentos dos operadores aeroportuários e aéreos ou nos POP aprovados pela autoridade aeronáutica.

4.1.7.5.3. O potencial escrutinador deve ser avaliado nos seguintes aspectos:

- 1) Capacidade de detecção de artigos proibidos;
- 2) Capacidade de relacionamento interpessoal;
- 3) Revista a bagagem;
- 4) Identificação de itens camuflados e reconhecimento de sinais de ocultação de artigos proibidos;
- 5) Procedimentos a serem adoptados caso o passageiro recusar que a sua bagagem seja rastreada;
- 6) Procedimentos a serem adoptados quando for detectado um artigo proibido.

4.1.7.6. Exame de rastreio de passageiros e do staff através do PDM, DMP e da revista manual

4.1.7.6.1. Ao testar a aptidão do potencial escrutinador em revistar os passageiros e o staff é imperativo assegurar que a revista, seja ela manual ou através de outros meios técnicos seja efectuada de forma correcta de modo a permitir a detecção e identificação de qualquer artigo proibido ou outro tipo de artigo que possa fazer accionar o alarme do PDM ou DMP.

4.1.7.6.2. O teste deve ser feito de forma realística utilizando para o efeito um simulacro de artigo proibido que deve ser dissimulado no corpo da pessoa a ser rastreada.

4.1.7.6.3. O potencial escrutinador é aprovado no exame prático de rastreio a passageiros e ao staff através da revista manual ou utilizando PDM ou ainda o DMP quando:

- 1) Detectar 100% das peças utilizadas para o teste e que representam artigos proibidos; e
- 2) Demonstrar aptidão para efectuar o rastreio de acordo com os níveis de desempenho estabelecidos nos regulamentos nacionais, nos regulamentos dos operadores aeroportuários e aéreos ou nos POP aprovados pela autoridade da aviação civil aquando do accionamento do alarme.

4.1.7.6.4. No exame prático de revista a pessoas devem ser considerados os seguintes aspectos:

- 1) Controlo dos passageiros e dos membros do staff aeroportuário;
- 2) Rastreio de forma correcta, de acordo com os regulamentos nacionais ou qualquer outro regulamento aprovado pela autoridade da aviação;
- 3) Metodologia de revista a pessoas;
- 4) Forma de lidar com as categorias especiais de passageiros;
- 5) Relacionamento interpessoal.

4.1.7.7. Exame de revista a veículos

4.1.7.7.1. A revista a veículos é efectuada para detectar e impedir a introdução de artigos proibidos nas ARS.

4.1.7.7.2. O potencial escrutinador é aprovado no exame prático de revista a veículos quando:

- 1) Detectar 100% dos artigos proibidos ou respetivos simulacros, colocados no veículo para efeito de teste;
- 2) Demonstrar aptidão para efectuar revista a veículos de acordo com os níveis de desempenho estabelecidos nos regulamentos nacionais, nos regulamentos dos operadores aeroportuários e aéreos ou nos POP aprovados pela autoridade da aviação civil.

4.1.7.7.3. O exame prático de revista a veículos deve incluir:

- 1) Verificação do dístico da viatura e do cartão de acesso ao lado ar do condutor e dos ocupantes;
- 2) Rastreio dos ocupantes do veículo;
- 3) Uso do espelho extensível e da lanterna quando aplicável, na revista a viatura;
- 4) Revista ao interior e exterior da viatura, incluindo zona do motor e todos os compartimentos acessíveis;
- 5) Acções a serem adoptadas caso for encontrado algum artigo proibido.

4.1.7.8. Exame de manuseamento de equipamentos de segurança

4.1.7.8.1. O manuseamento de equipamentos de segurança faz parte das responsabilidades do potencial escrutinador, independentemente da natureza das suas Actividades.

4.1.7.8.2. O exame prático deve incluir a demonstração de conhecimentos em relação aos equipamentos no que diz respeito a:

- 1) Teste ao equipamento;
- 2) Manuseamento dos equipamentos de segurança, meios de comunicação entre outros;
- 3) Medidas e precauções relativas a saúde e segurança no trabalho;
- 4) Registos dos testes aos equipamentos.

4.1.7.8.3. O potencial escrutinador é aprovado no exame de manuseamento de equipamentos quando demonstrar ser capaz de correctamente:

- 1) Testar os equipamentos antes da sua utilização;
- 2) Utilizar ou manejar correctamente os equipamentos;
- 3) Adoptar as medidas de segurança;
- 4) Proceder ao registo dos testes.

4.1.7.9. Classificação dos examinandos

4.1.7.9.1. Cada exame deve ser completado com sucesso, sendo que apenas os examinandos que passarem no exame teórico são admitidos ao exame prático.

4.1.7.9.2. O examinando é reprovado no exame prático quando:

- 1) Não testar correctamente os equipamentos de segurança;
- 2) Registar incorrectamente os testes efectuados;
- 3) Não souber operar correctamente os equipamentos;
- 4) Falhar a identificação dos artigos proibidos durante a revista a pessoas, veículos e esterilização de áreas restritas de segurança;
- 5) Não interpretar correctamente pelo menos 70% das imagens radioscópicas apresentadas;

4.1.7.9.3. A listagem dos examinandos certificados é remetida pela Autoridade da Aviação Civil aos aeródromos.

4.1.7.9.4. Nas situações de fraude ou irregularidade grave, os exames não são validados e a certificação não deve ser emitida.

4.1.8. Suspensão e revogação da certificação

A certificação do escrutinador pode ser a todo o tempo, por decisão da IACM:

- 1) Suspensão, em resultado de teste de segurança ou inspecção que conclua pela falta de proficiência, até à obtenção de aproveitamento em novos exames de certificação.
- 2) Revogada, quando os resultados de exames médicos acusarem o consumo de drogas, dependência do álcool, existência de doenças progressivas oculares ou revelarem que o candidato não cumpre os requisitos mínimos estabelecidos para a visão e audição.
- 3) Revogada, quando se constatar ocorrência de prestação de declarações ou informações falsas e ainda quando se verificar a condenação por crimes referidos no nº4 do ponto 3.3.1.

4.2. Inspectores

4.2.1 Requisitos para as funções de inspectores

4.2.1.1. As actividades de controlo de qualidade detalhadas no PNCQSAC devem ser realizadas por profissionais bem treinados e qualificados mediante critérios pré-definidos.

4.2.1.2. O pessoal envolvido nas actividades de controlo de qualidade deve:

- 1) Concluir com sucesso o curso de inspector de segurança de aviação civil; e
- 2) Ser submetido a 40 (quarenta) horas de OJT devidamente supervisionadas por um inspector experiente e reconhecido pela autoridade da aviação civil, após o qual deve ser certificado e atribuído responsabilidades e autorização para exercer actividades no âmbito da segurança aviação civil, devendo os registos da formação e do processo de certificação serem mantidos para efeitos de controlo de qualidade.

4.2.1.3. Os critérios de selecção dos inspectores devem incluir as seguintes qualificações:

- 1) 12ª classe de escolaridade ou equivalente;
- 2) Submissão à verificação de antecedentes nos termos do previsto no número 3.3.1 do presente PNFTCSAC;
- 3) Possuírem conhecimentos teóricos e práticos da regulamentação nacional e internacional, no âmbito da aviação civil, com especial destaque para o Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944, o Manual de Segurança, Documento 8973, o PNSAC, o PNCQSAC, o PNFTCSAC, e os regulamentos nacionais relativos à segurança da aviação civil;
- 4) Terem pelo menos 2 (dois) anos de experiência no sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- 5) Possuírem bons conhecimentos relativamente às operações do transporte aéreo;
- 6) Domínio das práticas e dos procedimentos na implementação das medidas de segurança;
- 7) Permissão para aceder a informações sensíveis relativas à segurança;
- 8) Boa capacidade de expressão oral e escrita;

- 9) Atestado médico comprovando boa saúde física e mental e ausência de problemas visuais e auditivos que possam impedir o desempenho das suas funções;
- 10) Capacidade de relacionamento interpessoal;
- 11) Os critérios de selecção dos inspectores de segurança da autoridade aviação civil são estipulados pelo PNCQSAC, e pelos regulamentos internos da autoridade aviação.

4.2.2 Funções dos inspectores

Compete aos inspectores nacionais:

- 1) Conduzir auditorias, inspecções e as demais acções previstas no PNCQSAC.
- 2) Aplicar os procedimentos de inspecção das actividades da aviação civil, com vista a manutenção dos padrões mínimos estabelecidos na legislação AVSEC moçambicana.
- 3) Verificar o cumprimento das normas e práticas recomendadas pela legislação moçambicana relativas à segurança da aviação civil.
- 4) Identificar não conformidades existentes no seio dos operadores e formular recomendações para a sua correcção.
- 5) Elaborar relatórios das acções de controlo de qualidade realizadas, nos prazos regulamentares.

4.2.3 Formação para inspectores

4.2.3.1 Todos os inspectores devem ter os seguintes treinos, devendo igualmente ser mantido um registo para efeitos de controlo de qualidade:

- 1) Treino inicial;
- 2) On the job training;
- 3) Treino recorrente (2 em 2 anos);
- 4) Treino especializado/treino técnico.

4.2.3.2. A formação e o treino inicial, recorrente e especializado dos inspectores de segurança visam:

- 1) Promover um entendimento comum da forma como se avalia a implementação do PNSAC;
- 2) Padronizar as práticas e os procedimentos de modo a atingir-se os objectivos do PNCQSAC;
- 3) Fornecer as informações e os documentos que permitem ao formando levar a cabo a sua missão;

4) Prover o formando de conhecimentos de controlo da qualidade, designadamente de princípios, procedimentos, técnicas de recolha de informação, habilidades para rever documentos e preparar relatórios detalhados.

4.2.3.3. Um modelo de programa de formação de inspectores encontra-se desenvolvido no anexo F do apêndice 1 do presente PNFTCSAC.

4.2.3.4. As sessões de treino devem incluir a participação dos formandos em uma ou mais actividades de controlo da qualidade.

4.2.4 Certificação de inspectores

4.2.4.1. O exame de certificação compreende:

- 1) Uma parte teórica que consiste na realização de uma prova escrita que inclua aspectos relacionados com a segurança da aviação civil, metodologias e técnicas de controlo de qualidade, exercício de redação de relatórios;
- 2) A prova pode basear-se na combinação de perguntas de escolha múltipla, verdadeiro e falso, preenchimento de espaços em branco e perguntas de respostas curtas; e
- 3) Uma parte prática que consiste na condução duma entrevista e ou duma reunião de abertura ou de encerramento duma acção de controlo de qualidade.

4.2.4.2. A nota mínima para se concluir com sucesso o exame teórico de certificação é de 80%.

4.2.4.3. Na prova prática devem ser avaliados os conhecimentos e a aptidão do inspector em realizar as acções referidas na alínea c) do número 1, sendo o resultado expresso em apto ou inapto.

4.2.4.4. Após a conclusão com sucesso do processo de certificação, os inspectores de segurança são certificados pela Autoridade da aviação civil, por um período de 2 (dois) anos.

4.2.4.5. A certificação prevista no número anterior pode ser renovada junto da IACM, mediante apresentação do comprovativo de manutenção da qualificação.

4.2.4.6. A manutenção da qualificação consiste na realização de pelo menos 4 (quatro) acções de controlo de qualidade nos últimos 2 (dois) anos e 1 (um) treino recorrente a cada 2 (dois) anos.

4.2.5 Treino Recorrente

O treino recorrente deve ser feito no máximo até o último dia de validade do treino inicial ou do último treino recorrente, sendo o inspector considerado não qualificado 15 (quinze) dias após a formação básica ou recorrente ter expirado, devendo ainda a mesma condição manter-

se até que o treino recorrente seja satisfatoriamente concluído. Caso não receber treino recorrente nos (três) meses após o treino inicial ou recorrente ter expirado deve obrigatoriamente fazer a formação inicial nos moldes estipulados pelo PNFTCSAC.

4.2.6 Suspensão e revogação da certificação

A certificação do inspector pode ser a todo o tempo, por decisão do IACM:

- 1) Suspensão, quando em resultado das acções de controlo de qualidade, se conclua pela falta de proficiência, até à obtenção de aproveitamento em novos exames de certificação.
- 2) Suspensão, quando se verificar o incumprimento dos regulamentos aeronáuticos nomeadamente os referentes à segurança da aviação.
- 3) Revogação, quando se constatar violação continua dos deveres do inspector, previstos no PNCQSAC.
- 4) Revogação, quando se constatar a ocorrência de prestação de declarações ou informações falsas e ainda a condenação por crimes referidos no número 4 do ponto 3.3.1.

4.3. Gestores de segurança

4.3.1 Requisitos para as funções de gestores de segurança

4.3.1.1. O gestor de segurança depende de funcionalmente da administração da empresa, sendo o exercício das suas funções condicionado à aceitação pela Autoridade da Aviação civil.

4.3.1.2. Os gestores de segurança devem possuir o grau necessário de qualificação, conhecimentos e experiência, o que inclui:

- 1) Habilitações literárias não inferiores á 12ª classe de escolaridade ou equivalente;
- 2) Ter nacionalidade moçambicana;
- 3) Boa reputação no meio aeronáutico;
- 4) Possuir registo criminal e cadastros policiais limpos;
- 5) Experiência das operações de segurança da aviação civil;
- 6) Curso básico de segurança aeroportuária ou de segurança do operador aéreo, conforme for o caso;
- 7) Curso de gestão da segurança da aviação civil da ICAO ou equivalente;
- 8) Curso de segurança da carga aérea;
- 9) Curso de gestão de crises de segurança da ICAO ou equivalente;
- 10) Curso de inspectores nacionais da ICAO ou equivalente;
- 11) Certificação emitida pela IACM;

- 12) Conhecimento adequado do PNSAC, do PNCQSAC, do PNFTCSAC e do PSA ou do PSOA, conforme for o caso;
- 13) Preferencialmente, experiência militar ou policial;
- 14) Conhecimento adequado das Convenções em matéria de segurança de aviação civil contra actos de interferência ilícita, do Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944, bem como de outros regulamentos aeronáuticos relativos à segurança;
- 15) Conhecimentos nos seguintes domínios:
 - a) Sistemas de segurança e controlo do acesso;
 - b) Segurança em terra e em voo;
 - c) Armas e artigos proibidos;
 - d) Panorâmica do terrorismo;
 - e) Conhecimento de uma das línguas de trabalho da ICAO.

4.3.2 Funções de gestores de segurança

4.3.2.1. No âmbito da segurança da aviação civil, e sem prejuízo do constante nos programas de segurança dos operadores, compete aos gestores de segurança, nomeadamente:

- 1) Elaborar, implementar e supervisionar o programa de segurança do operador ao qual pertence;
- 2) Desenvolver e submeter a aprovação da autoridade aviação civil, um programa interno de formação e treino em segurança da aviação civil, para posterior implementação e supervisão;
- 3) Elaborar um programa interno de controlo de qualidade de segurança da aviação civil conforme exigido na regulamentação AVSEC em vigor;
- 4) Rever com a frequência prevista nos regulamentos aplicáveis, todas as actividades relativas à segurança a fim de assegurar a sua efectiva concordância com o estabelecido no PNSAC e nos demais regulamentos AVSEC publicados;
- 5) Iniciar imediatamente acções correctivas em qualquer momento em que haja inconformidade com o estabelecido no PNSAC e nos demais regulamentos AVSEC publicados;
- 6) Ser o elemento de contacto para receber notificações sobre pessoas com acesso desacompanhado e para comprovar seus antecedentes criminais junto das entidades competentes;
- 7) Monitorar a implementação de medidas de segurança, de acordo com os padrões previstos no respectivo programa de segurança e no PNSAC;

- 8) Adoptar as medidas de contingências previstas no programa de emergência;
- 9) Participar na comissão de avaliação de risco quando convocado para o efeito;
- 10) Quando aplicável, designar e atribuir tarefas no âmbito de segurança da aviação civil a pessoal devidamente formado e treinado para o efeito;
- 11) Analisar e avaliar os projectos e construção de novas instalações, bem como os de reforma ou ampliação das já existentes, de modo a incluir as necessidades e os requisitos de segurança da aviação civil, antes de submetê-los a aprovação da autoridade da aviação civil;
- 12) Implementar e desenvolver formação AVSEC, a todos quantos dele necessita conforme previsto no presente programa;
- 13) Planear e gerir os recursos humanos e materiais necessários à implementação das normas de segurança da aviação civil.

4.3.3 Formação para gestores de segurança

4.3.3.1. O treino para os gestores de segurança deve incidir sobre os princípios de segurança da aviação civil, a regulamentação internacional e nacional aplicável à segurança da aviação e à gestão da segurança.

4.3.3.2. Um modelo detalhado do programa de treino para gestores de segurança pode ser encontrado no anexo E ao apêndice 1 do presente PNFTCSAC.

4.3.4 Certificação de gestores de segurança

4.3.4.1. Os gestores de segurança são certificados pela IACM para o exercício das tarefas de segurança que lhes estão atribuídas, por períodos renováveis de 2 (dois) anos.

4.3.4.2. O exame de certificação consiste numa prova escrita que compreende os seguintes elementos:

- 1) Perguntas de escolha múltipla sobre a segurança da aviação civil, e
- 2) Uma exposição oral com a duração máxima de 15 (quinze) minutos, sobre um tema relativo a segurança da aviação civil a ser definido pela IACM e indicado ao candidato com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou um estudo de caso; ou
- 3) Outro método aprovado pela Autoridade da Aviação Civil.

4.3.4.1. O exame tem por objectivo testar os conhecimentos do candidato sobre a legislação internacional e nacional ligado à aviação civil e os conteúdos do PNSAC, PNCQSAC, PNFTCSAC e regulamentos AVSEC publicados.

4.3.4.2. O exame de certificação é conduzido sob supervisão da Autoridade da Aviação Civil e o valor mínimo para se suceder no exame de certificação é de 70%.

4.3.4.3. Após a conclusão com sucesso do processo de certificação, ao candidato é atribuído oficialmente um certificado atestando possuir as competências necessárias para o desempenho das funções do coordenador de segurança.

4.3.4.4. A certificação prevista no número anterior pode ser renovada junto da Autoridade da Aviação Civil, mediante prova do exercício contínuo das respetivas funções durante pelo menos 6 (seis) meses, nos últimos 2 (dois) anos.

4.3.5 Suspensão e revogação da certificação

A certificação do gestor de segurança pode ser a todo o tempo, por decisão do IACM:

- 1) Suspensão, quando em resultado das acções de controlo de qualidade, se conclua pela falta de proficiência, até à obtenção de aproveitamento em novos exames de certificação.
- 2) Suspensão, quando se verificar o incumprimento dos regulamentos aeronáuticos nomeadamente os referentes à segurança da aviação.
- 3) Revogação, quando se constatar a violação continua dos deveres do gestor de segurança, previstos nos regulamentos aprovados.
- 4) Revogação, quando se constatar ocorrência de prestação de declarações ou informações falsas e ainda a existência, designadamente, de condenação por crimes referidos no nº 4 do ponto 3.3.1.

4.4. Instructores

4.4.1 Requisitos para as funções de instructor de segurança

4.4.1.1. Os instructores que ministram treino no âmbito da segurança da aviação civil devem estar devidamente certificados e devem possuir no mínimo as seguintes qualificações:

- 1) Curso de formação pedagógica de formadores ou de instructor devidamente reconhecido pela Autoridade da Aviação Civil;
- 2) Curso básico AVSEC;
- 3) Formação específica na área em que pretendam ministrar formação;
- 4) Bons conhecimentos e experiência sobre segurança de aviação civil;
- 5) Certificação emitida, ou certificação equivalente de aprovação, homologada pela autoridade da aviação civil, especificando as áreas em que o instructor pode ministrar as formações AVSEC;

- 6) Conhecimento do sistema internacional de segurança da aviação civil, nomeadamente:
 - a) Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944 e demais anexos relacionados;
 - b) Manual de Segurança da ICAO; e
 - c) Conhecimento das Convenções internacionais AVSEC;
- 7) Conhecimento adequado do:
 - a) PNSAC;
 - b) PNFTCSAC;
 - c) PNCQSAC;
 - d) De regulamentos, manuais ou procedimentos da área em que ministrar o curso;
 - e) Outros regulamentos nacionais aplicáveis à segurança da aviação civil;
- 8) Devem ainda possuir conhecimentos nas seguintes áreas:
 - a) Organização da aviação civil;
 - b) Sistema de segurança e controlo de acesso;
 - c) Segurança da aeronave em terra e em voo;
 - d) Rastreio;
 - e) Segurança de bagagem e de carga;
 - f) Segurança das provisões e outros fornecimentos dos operadores aéreos;
 - g) Controlo e verificação de segurança de aeronaves;
 - h) Artigos proibidos;
 - i) Procedimentos de emergência;
 - j) Gestão de actos de interferência ilícita e planos de contingência;
 - k) Conhecimentos gerais sobre terrorismo; e
 - l) Outras medidas para incrementar os níveis de segurança.

4.4.2 Formação para instructores

- 4.4.2.1. Aos instructores é sempre exigido que tenham experiência na condução de treino de segurança da aviação civil.
- 4.4.2.2. O treino dos instructores deve incluir pelo menos 40 (quarenta) horas de OJT.
- 4.4.2.3. O OJT deve ser supervisionado por um instructor experiente, e certificado pelo IACM, devendo os registos serem mantidos para efeitos de controlo de qualidade.
- 4.4.2.4. O candidato a instructor também pode exercer como instructor assistente de forma a desenvolver as competências necessárias para ministrar formação.

4.4.2.5. Para efeitos de avaliação do OJT referido no nº 2 deve ser utilizado o modelo constante no anexo P ao apêndice 3.

4.4.2.6. Os instructores devem receber treino recorrente em matéria de segurança da aviação civil e sobre a evolução recente em termos de segurança, pelo menos uma vez em cada 2 (dois) anos.

4.4.2.7. Um modelo detalhado do programa de formação para o instructor encontra-se no anexo G do apêndice 1 do presente PNFTCSAC.

4.4.2.8. O treino recorrente deve incluir:

- a) Qualquer desenvolvimento e actualização da formação, homologados pela autoridade da aviação civil;
- b) Acções de correção de procedimentos, decorrentes de incidentes de segurança da aviação que tenham ocorrido após o treino inicial;
- c) A análise e discussão dos procedimentos que possam originar possíveis alterações ao PS, manuais de segurança e ao PNSAC;
- d) As áreas chave de rastreio e de controlo de acessos devem ser revistas nos treinos recorrentes.

4.4.3 Certificação de instructores

4.4.3.1. Os instructores são certificados por um período de 2 (dois) anos, nas áreas em que têm pleno domínio e formação específica.

4.4.3.2. O exame de certificação é composto pelos seguintes elementos:

- 1) Um questionário de escolha múltipla;
- 2) Um exame prático, que consiste na apresentação de partes dum módulo de treino.

4.4.3.3. O candidato tem que aprovar em cada um dos exames para poder ser certificado.

4.4.3.4. O candidato apenas é aceite para a realização da prova prática caso obtiver no mínimo 80% na prova teórica.

4.4.3.5. Na prova prática são avaliados os conhecimentos e a aptidão pedagógica do candidato, sendo o resultado expresso em apto ou inapto.

4.4.3.6. O exame escrito baseia-se na legislação internacional e nacional aplicável à segurança da aviação civil, no PNSAC, PNCQSAC, PNFTCSAC, regulamentos AVSEC publicados e ainda no Manual de Segurança da ICAO.

4.4.3.7. O exame de certificação deve ser conduzido pelo IACM ou por uma entidade autorizada por esta e em seu nome e sob sua supervisão.

4.4.3.8. Caso um dos exames não for concluído com sucesso, o candidato pode realizar um novo exame, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.4.3.9. Após a conclusão com sucesso do processo de certificação, ao candidato é atribuído oficialmente um certificado atestando possuir as competências necessárias para o desempenho das funções de instructor de segurança da aviação civil nas áreas em que foi certificado.

4.4.3.10. A certificação prevista no número 1 pode ser renovada junto da IACM, mediante a apresentação do comprovativo de manutenção da qualificação.

4.4.3.11. A manutenção da qualificação consiste na realização de pelo menos 2 (duas) acções de formação nos últimos 2 (dois) anos e 1 (um) treino recorrente a cada 2 (dois) anos.

4.4.4 Treino recorrente

O treino recorrente deve ser feito no máximo até o último dia de validade do treino inicial ou do ultimo treino recorrente, sendo o instructor considerado como não qualificado 15 (quinze) dias após a formação básica ou recorrente ter expirado, devendo a mesma condição manter-se até que o treino recorrente seja satisfatoriamente concluído. Caso o instructor não receber treino recorrente nos 3 (três) meses após o treino inicial ou recorrente ter expirado, deve obrigatoriamente fazer a formação inicial nos moldes estipulados pelo PNFTCSAC.

4.5. Suspensão e revogação da certificação

A certificação do instructor de segurança pode ser a todo o tempo, por decisão do IACM:

- 1) Suspensão, quando em resultado das acções de controlo de qualidade, se conclua pela falta de proficiência, até à obtenção de aproveitamento em novos exames de certificação.
- 2) Suspensão, quando se verificar o incumprimento dos regulamentos aeronáuticos nomeadamente os referentes à segurança da aviação.
- 3) Revogação, quando se constatar a violação continua dos deveres do instructor de segurança, previstos nos regulamentos aprovados, ou;
- 4) Revogação, quando se constatar ocorrência de prestação de declarações ou informações falsas e ainda a existência, designadamente, de condenação por crimes referidos no número 4 do ponto 3.3.1.

CAPÍTULO V

5. Outro pessoal

5.1. Generalidades

5.1.1. O presente capítulo define os requisitos de formação e treino aplicável a outro pessoal.

5.1.2. Entende-se por outro pessoal:

- 1) Qualquer pessoa que trabalha no aeródromo, principalmente, que tenha acesso às áreas restritas de segurança;
- 2) Qualquer pessoa que presta serviço a uma entidade aeroportuária, a um operador aéreo, a um prestador de serviço de assistência em escala, a um agente de carga, à autoridade postal ou aos serviços de controlo de tráfego aéreo cuja actividade esteja relacionada com a aviação civil e que nessa qualidade pode ser envolvida na implementação de medidas de segurança.

5.1.3. Essa categoria de pessoal deve receber uma sensibilização sobre segurança de aviação civil de acordo com o previsto neste programa.

5.2. Formação

5.2.1. Para além da sensibilização inicial, as seguintes categorias de outro pessoal devem receber formação inicial e recorrente, conforme previstos nos anexos A a L do apêndice 2 (dois) deste PNFTCSAC:

- 1) Gestores dos operadores;
- 2) Supervisores e chefes de escalas;
- 3) Gestor de rampa;
- 4) Pessoal de terra do operador aéreo e do prestador de serviço de assistência em escala;
- 5) Pessoal de manutenção e de engenharia;
- 6) Pessoal PNT, PNC e Flight Dispatcher;
- 7) Pessoal de atendimento ao passageiro e ao público;
- 8) Pessoal de *catering*;
- 9) Pessoal das empresas de limpeza;
- 10) Agentes de carga aérea, agentes reconhecidos e expedidores;
- 11) Pessoal de expedição das companhias de correio;
- 12) Controladores de tráfego aéreo.

5.2.2. A formação inicial deve ocorrer num prazo de 30 (trinta) dias após a contratação do novo empregado e a formação recorrente pelo menos uma vez em cada 3 (três) anos.

5.2.3. O modelo para a sensibilização de segurança encontra-se no anexo I do apêndice 1 do presente PNFTCSAC.

5.2.4. A sensibilização para questões de segurança é complexa e o seu desenvolvimento e conceção exige um exame cuidado em função dos seguintes grupos:

- 1) Elementos das forças de segurança que prestam serviços no aeródromo e que não são considerados escrutinador;
- 2) Pessoal de terra dos operadores aéreos;
- 3) Pessoal da aviação geral e do trabalho aéreo;
- 4) Gestores e supervisores das companhias petrolíferas;
- 5) Agentes do protocolo e outras agências de assistência aos VIP;
- 6) Agentes fitossanitários e pessoal das alfândegas;
- 7) Concessionários dos aeródromos;
- 8) Técnicos de coordenação operacional dos operadores aéreos;
- 9) Pessoal envolvido na resposta a um acto de interferência ilícita no ambiente aeroportuário;
- 10) Entidades envolvidas na assistência médica e apoio social.

5.2.5. Os operadores aéreos e aeroportuários devem desenvolver campanhas de sensibilização para os passageiros no sentido aumentar o nível de segurança no ambiente aeroportuário e alertá-los para questões de segurança da aviação civil.

5.2.6. As acções de sensibilização devem ocorrer a dois níveis:

- a) Um primeiro nível direccionado à familiarização dos candidatos a um cartão de acesso, com os regulamentos aeroportuários relativamente ao sistema de controlo de acesso; e
- b) Num segundo nível deve ser introduzido procedimentos relativos à segurança da aviação civil incluindo a importância da promoção de ambiente aeroportuário seguro.

5.2.7. A sensibilização recorrente deve ocorrer pelo menos uma vez em cada 2 (dois) anos.

5.2.8. A sensibilização inicial e recorrente deve acontecer numa sala de aula e se possível no terreno, sendo que no final deve ser realizado um exame como forma de testar a eficácia dos treinos realizados.

5.3. Treino recorrente para outro pessoal

O treino recorrente deve ser feito no máximo até o último dia de validade do treino inicial ou do último treino recorrente, sendo o profissional considerado como não qualificado para trabalhar numa área restrita de segurança 15 (quinze) dias após a formação básica ou recorrente ter expirado, devendo a mesma condição manter-se até que o treino recorrente seja satisfatoriamente concluído. As classes profissionais abrangidas pelo PNFTCSAC que não

receberem os treinos recorrentes nos 3 (três) meses após o treino inicial ou recorrente ter expirado, devem obrigatoriamente fazer a formação inicial nos moldes estipulados pelo PNFTCSAC.

CAPÍTULO VI

6. Autorização para ministrar cursos de segurança da aviação civil e registros de formação

6.1. Autorização para ministrar cursos de segurança

6.1.1. Estão autorizados a ministrar cursos AVSEC mediante um programa de formação interno aprovado pela autoridade da aviação civil, as seguintes entidades:

- 1) Operadores aeroportuários;
- 2) Operadores aéreos;
- 3) Empresas de segurança privada que implementam medidas de segurança nos aeródromos;
- 4) Prestador de serviço de assistência em escala, de *catering*, carga aérea e agentes reconhecidos;
- 5) Centros de formação que ministram cursos AVSEC;
- 6) Outras que reúnam as condições para o efeito, e que necessitam ministrá-los para pessoal interno ou externo.

6.1.2. Sempre que uma entidade calendarize a realização de acções de formação de segurança da aviação civil, previstas no seu programa de formação aprovado pela Autoridade da Aviação Civil, deve previamente informar a autoridade no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, utilizando o modelo constante no anexo A do apêndice 3.

6.1.3. A informação de realização de curso AVSEC deve:

- 1) Identificar a entidade que realiza o curso;
- 2) Informar que curso pretende ministrar;
- 3) Indicar a data e o local onde pretende ministrar o curso.

6.1.4. A informação de realização de curso AVSEC deve:

- a) Identificar a entidade que realiza o curso;
- b) Informar que curso pretende ministrar;
- c) Indicar a data e o local onde pretende ministrar o curso.

6.1.7. A informação de realização de cursos AVSEC deve ser acompanhada dos documentos constantes dos anexos B, C, D, E, F e G do apêndice 3.

6.1.8. A sala de aula deve possuir dimensões adequadas de modo a disponibilizar no mínimo um metro quadrado por formando, não podendo, no entanto, o número de formandos exceder o limite de 25 (vinte e cinco) por turma.

6.1.9. Para além da sala de aula deve haver casas de banho diferenciadas para cada sexo e mantidas em bom estado de conservação e de higiene.

6.1.10. A sala deve ser mantida em condições adequadas de temperatura, iluminação e ventilação, ficar localizada de modo a não sofrer interferências que possam perturbar a instrução, conter um quadro de escrever e possuir tomadas que possibilitem o uso de diferentes recursos audiovisuais na mesma sala.

6.1.11. As entidades que ministram formação AVSEC devem dispor de instalações, equipamentos e meios auxiliares de instrução necessárias ao cumprimento integral dos objectivos dos cursos a serem ministrados.

6.1.12. Qualquer entidade que providencie formação de segurança deve desenvolver os respectivos cursos de formação, de acordo com os objectivos, meios e métodos estabelecidos no presente programa.

6.1.13. Qualquer alteração da data da realização do curso, da carga horária, do local, da duração do curso, e dos meios auxiliares de instrução ou instructor, deve ser informada previamente à autoridade da aviação civil.

6.1.14. Qualquer alteração ao conteúdo programático das formações constantes do programa de formação aprovado, carece de prévia autorização da autoridade da aviação civil.

6.1.15. As entidades referidas no número 1 do ponto 6.1 são autorizadas a ministrar cursos AVSEC, na modalidade presencial.

6.1.16. Podem também ministrar cursos à distância ou semi-presenciais, desde que disponham das condições técnicas e logísticas necessárias e que estejam devidamente autorizadas pela autoridade aviação civil para o efeito.

6.1.17. As entidades interessadas em ministrar cursos AVSEC à distância devem ao solicitar a autorização para o efeito junto da autoridade da aviação civil, disponibilizar todo o processo de planeamento, os procedimentos para a sua implementação, definindo os objectivos do curso bem como as estratégias pedagógica e tecnológica a serem adoptadas.

6.1.18. A entidade que ministra cursos AVSEC deve emitir um certificado de conclusão do curso para cada formando que concluir os cursos com aproveitamento.

6.1.19. O certificado deve conter, pelo menos, as seguintes informações conforme o anexo K do apêndice 3:

- 1) O nome da organização e o número do certificado de conclusão;
- 2) Nome do formando aprovado e o número de seu documento de identidade;
- 3) O nome do curso e as datas de início e término da instrução;
- 4) A duração do curso e a carga horária dos módulos;
- 5) Assinaturas do responsável da instituição e do instructor; e
- 6) Referência ao documento que aprova o curso.

6.2. Registos de formação

6.2.1. Todas as pessoas que receberam formação AVSEC, incluindo sensibilização sobre a segurança, devem ter o programa e os resultados de treino e o certificado de conclusão da formação devidamente documentados nos seus ficheiros pessoais.

6.2.2. Os registos de formação, incluindo o OJT, devem estar no local de trabalho do trabalhador.

6.2.3. Os registos de formação devem estar disponíveis à autoridade da aviação aquando das acções de controlo de qualidade.

6.2.4. As entidades autorizadas a ministrar formação AVSEC devem manter os respectivos registos, contendo no mínimo:

- 1) Identificação da entidade empregadora;
- 2) Identificação do formando;
- 3) Designação da função;
- 4) Data de ingresso no emprego;
- 5) Designação da formação;
- 6) Nome do instructor;
- 7) Data dos cursos;
- 8) Assinatura do instructor;
- 9) Resultados da avaliação final dos formandos;
- 10) Ficha de inscrição constante do anexo H do apêndice 3;
- 11) Questionário de opinião dos módulos ministrados constante do anexo I do apêndice 3;
- 12) Avaliação final do curso constante do anexo J do apêndice 3;
- 13) Certificados obtidos.

CAPÍTULO VII

7. Orientações didáticas

7.1. Orientações gerais

7.1.1. O conteúdo programático é o conjunto de conhecimentos, habilidades, hábitos, modos de actuação, organizados pedagógica e didaticamente, tendo em vista a assimilação e aplicação prática pelos formandos.

7.1.2. Englobam, portanto, princípios, conceitos, factos, ideias, processos, regras, habilidades cognitivas, modos de actividades, método de compreensão e aplicação, hábitos de estudo, de trabalho e de convivência social, valores, convicções e atitudes.

7.1.3. Os planos curriculares apresentados no presente programa, representam os mínimos em termos de conteúdos programáticos e de carga horária exigidos para os cursos.

7.1.4. As técnicas de instrução e os recursos auxiliares de instrução devem ser usados para motivar os formandos no processo de aprendizagem.

7.1.5. São exemplos de técnicas de instrução:

- 1) Exposição oral;
- 2) Debate;
- 3) Estudo de casos;
- 4) Trabalho em grupo; e
- 5) Demonstração.

7.1.6. A exposição oral pode ser utilizada em todas as sessões teóricas.

7.1.7. O instructor deve procurar despertar ao máximo a atenção e o interesse dos formandos ao proporcionar-lhes oportunidades de exercitar a reflexão e análise crítica.

7.1.8. O debate é importante para o desenvolvimento da capacidade crítica do formando e pode ser promovido no final da apresentação de cada disciplina.

7.1.9. O estudo de casos pelos formandos, pode ser feito através de relatos orais ou escritos, seja através de filmes, ou até de simulações improvisadas pelos próprios formandos.

7.1.10. Pode ainda ser real ou fictício, devendo este último ser o mais realístico possível.

7.1.11. O trabalho de grupo é vantajoso para qualquer assunto em relação ao qual seja importante o levantamento de questões.

7.1.12. Deve basear-se sobre estudos de textos pertinentes ao tema exposto ou a partir de análise de situações reais observadas ou da análise de casos apresentados à classe para estudos.

7.1.13. Os trabalhos de grupos devem compreender as seguintes etapas:

- 1) Análise discussão e elaboração de conclusões referentes ao assunto em apreço por parte dos grupos;

- 2) Apresentação de conclusões à classe;
- 3) Apreciação e comentários do instructor.

7.1.14. A demonstração contribui para ilustrar factos e procedimentos e complementa a exposição oral, conferindo-lhe maior riqueza.

7.1.15. Para que a demonstração atinja o seu objectivo, a mesma deve ser:

- 1) Planeada de modo a que todos os formandos tenham igualdade de oportunidade na observação;
- 2) Realizada após a exposição teórica e antes da sua execução por parte dos formandos;
- 3) Efectuada com o acompanhamento de um instructor ou monitor;
- 4) Precedida de uma reunião cujo objectivo é fazer a análise, discussão dos aspectos observados durante a demonstração e síntese.

7.1.16. A par das técnicas de instrução, o uso adequado de auxiliares de instrução aumenta o interesse, a motivação e a participação dos formandos, facilitando assim a assimilação dos conteúdos programáticos.

7.1.17. A entidade autorizada a ministrar curso AVSEC deve facultar aos formandos no início da formação, material de apoio designadamente manuais referentes aos temas a serem abordados.

7.1.18. Além dos manuais, as entidades autorizadas a ministrar cursos AVSEC podem utilizar os seguintes recursos, desde que pertinentes ao tema a ser tratado:

- 1) Dispositivos;
- 2) Filmes;
- 3) Quadros sinópticos, organogramas, fluxogramas; e
- 4) Exemplos de publicações pertinentes.

7.1.19. As entidades autorizadas a ministrar cursos AVSEC devem no final do mesmo, avaliar o rendimento do formando, através da aplicação de exame escrito e ou prático, devendo os registos serem mantidos para efeitos de inspecção da autoridade da aviação civil.

7.1.20. A atribuição da nota do exame deve ser feita em termos de percentagem e deve basear-se apenas no número de respostas correctas.

7.1.21. A nota mínima para se qualificar com sucesso nos diferentes cursos AVSEC previstos no presente PNFTCSAC é de 70%, à excepção das formações de instructores AVSEC e inspectores nacionais, em que a nota mínima é de 80%.

7.1.22. Os exames escritos elaborados pelas entidades autorizadas a ministrar cursos AVSEC devem sê-lo com base nos seguintes critérios:

- 1) As questões devem ter níveis variáveis de dificuldades, sendo fáceis, médias e difíceis;

2) Ter bom aspecto visual e ser de fácil leitura, com disposição conveniente dos itens e enunciados precisos e objectivos;

3) O tempo destinado à realização da prova deve ser definido em função do número de perguntas e do grau de dificuldade das mesmas.

7.1.23. Para avaliar o formando relativamente às instruções práticas, o instructor deve observar a qualidade do seu desempenho no que diz respeito ao manuseio correcto de equipamentos, aplicação de normas e regulamentos, domínio do vocabulário técnico, organização e rapidez na execução de tarefas.

7.1.24. A avaliação efectuada pelos instructores consta de observações realizadas durante o processo ensino-aprendizagem.

7.1.25. As observações devem abranger todos os aspectos do desenvolvimento da instrução tanto teórica como prática, designadamente:

- 1) A coordenação;
- 2) A organização;
- 3) O desenvolvimento das disciplinas;
- 4) O alcance dos objectivos;
- 5) A avaliação do desempenho dos formandos;
- 6) As instalações e emprego de recursos auxiliares de instrução; e
- 7) As técnicas de instrução.

7.1.26. Tais observações devem ser transcritas em um relatório e juntamente com a avaliação efectuada pelos formandos, contribuir para a melhoria da organização dos cursos e do processo ensino-aprendizagem, mantendo os pontos positivos e criar soluções para os negativos.

7.1.27. Os formandos devem imediatamente após o término de cada disciplina, e do curso, avaliar os mesmos utilizando para o efeito, os formulários constantes dos anexos I e J ao apêndice 3 do presente programa.

7.1.28. Quando houver visitas técnicas programadas pelas entidades autorizadas a ministrar curso AVSEC em complemento à instrução, os instructores e os formandos devem incluir as actividades, entretanto desenvolvidas, na avaliação do curso.

7.1.29. Essa avaliação tem como objectivo, colher a opinião dos formandos sobre o cumprimento do conteúdo programático, dos objectivos do curso, recursos auxiliares utilizados, o material de apoio distribuído, os instrumentos de avaliação adoptados, as instalações, e a organização, possibilitando a apresentação de comentários e sugestões.

CAPÍTULO VIII

8. Generalidades

8.1. Sistema OJT

8.1.1. OJT é uma acção de formação e treino realizada no local de trabalho, por um instructor designado e autorizado para o efeito.

8.1.2. Este tipo de treino permite adquirir experiência no ambiente de trabalho no qual o formando opera.

8.1.3. O conteúdo programático e o treino exigido ao pessoal de segurança devem estar em sintonia com as tarefas a serem executadas no dia-a-dia.

8.1.4. Por sua vez os POP devem descrever os materiais, procedimentos, documentos de apoio e outros requisitos considerados necessários e que são utilizados para a execução de cada tarefa.

8.2. Responsabilidades

8.2.1. Responsável pela formação e treino

8.2.1.1. Compete à entidade designada no seio da empresa como sendo responsável pela formação e treino do pessoal de segurança, assegurar:

- 1) A implementação eficiente e eficaz do programa de OJT no seio do pessoal de segurança do operador;
- 2) Que o OJT seja realizado por um instructor devidamente qualificado e autorizado para o efeito;
- 3) Recursos financeiros, materiais e humanos para implementação do programa de OJT;
- 4) Que o OJT seja realizado por um instructor devidamente qualificado e autorizado para o efeito;
- 5) Recursos financeiros, materiais e humanos para implementação do programa de OJT;
- 6) O apoio no seio da comunidade AVSEC quando não houver recursos humanos a nível local para a realização do OJT;
- 7) Que o OJT seja realizado por um instructor devidamente qualificado e autorizado para o efeito;
- 8) Recursos financeiros, materiais e humanos para implementação do programa de OJT;
- 9) O apoio no seio da comunidade AVSEC quando não houver recursos humanos a nível local para a realização do OJT;
- 10) Que os formandos iniciem o OJT imediatamente após o término da formação;

- 11) Que no final de cada período de OJT, seja avaliado conjuntamente com o instructor de OJT as possíveis deficiências encontradas e introduzir as correspondentes acções correctivas;
- 12) A mediação de possíveis conflitos entre o instructor de OJT e os formandos;
- 13) A avaliação dos níveis de desempenho do instructor de OJT baseando na:
 - a) Opinião dos formandos;
 - b) Habilidade do instructor implementar o plano de treino.

8.2.2. Instructor de OJT

Compete ao instructor assegurar:

- 1) Que o OJT esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste programa.
- 2) A manutenção e actualização dos registos de OJT.
- 3) Os apoios pedagógicos que se revelarem necessários aos formandos.
- 4) A realização do OJT conforme o plano estabelecido e aprovado inicialmente.
- 5) A avaliação dos níveis de conhecimento e das habilidades do formando relativa a cada tarefa.
- 6) A informação ao responsável pela formação e treino, relativamente ao progresso dos formandos.

8.2.3. Formando

Compete ao formando assegurar:

- 1) Que sejam cumpridos os objectivos do OJT inicialmente definidos.
- 2) A participação na avaliação de modo a que seja possível colher sugestões para a melhoria dos programas.
- 3) A participação activa no seu próprio processo de treino.

8.3. Implementação do sistema de OJT

8.3.1. Generalidades

8.3.1.1. A gestão da implementação dum sistema de OJT compreende 3 (três) fases distintas:

- 1) Planeamento;
- 2) Execução; e
- 3) Avaliação.

8.3.1.2. Apesar das 3 (três) fases referidas no ponto anterior serem distintas e de incorporarem acções diferentes, elas são sempre contínuas e cíclicas.

8.3.1.3. O programa de OJT deve ser revisto e emendado constantemente de modo a responder as necessidades de segurança.

8.3.2. Fase I – Planeamento

8.3.2.1. O primeiro passo para a implementação da fase de planeamento consiste em estabelecer as infra-estruturas locais para a realização do OJT.

8.3.2.2. Inclui a determinação dos recursos necessários, a determinação das tarefas a serem executadas e a selecção do instructor de OJT.

8.3.2.3. A escolha do instructor de OJT deve recair sobre alguém que possua:

- 1) Formação pedagógica de formadores ou curso de instructores;
- 2) Qualificação e experiência na especialidade ou no tipo de tarefa a ser ensinada;
- 3) Demonstrar as habilidades necessárias ao estabelecimento dum ambiente favorável a aprendizagem;
- 4) Habilidade em demonstrar a execução de tarefas de forma clara e seguindo um encadeamento lógico;
- 5) Habilidade em comunicar informações técnicas, conceitos e procedimentos, de forma clara precisa e concisa.

8.3.2.4. O responsável pelo OJT deve desenvolver um plano individual para cada formando.

8.3.2.5. A elaboração do plano deve incluir as seguintes etapas:

- 1) Revisão do processo de OJT;
- 2) Levantamento e descrição de tarefas sobre a qual incide o OJT;
- 3) Avaliar a experiência prévia dos formandos;
- 4) Disponibilizar os recursos necessários à realização do OJT;
- 5) Preparar os formulários de registos.

8.4. Fase II – Execução

A fase de execução compreende 5 (cinco) etapas.

1ª Etapa - Definição do calendário/horário do OJT

- 1) A preocupação fundamental na definição do calendário é a atribuição de tempo suficiente para a realização do OJT.
- 2) O instructor deve elaborar o calendário de OJT com base nas necessidades individuais dos formandos.

2ª Etapa - Preparação para ministrar o OJT

- 1) A preparação por parte do instructor é importante na medida em que só assim consegue assegurar que todos os aspectos relevantes são ministrados aos formandos de forma lógica e encadeada.
- 2) Na preparação, o instructor deve analisar cada uma das tarefas a serem executadas pelos formandos bem como o correspondente material técnico.

3ª Etapa - Ministrar o OJT

O OJT deve ser ministrado em 3 (três) níveis.

Nível I de OJT

- 1) O nível I de OJT consiste no estudo ou na revisão da regulamentação, manuais e formulários necessários à realização de cada tarefa.
- 2) No final do nível I de OJT os formandos devem atingir os seguintes objectivos, que consistem em estarem aptos a:
 - a) Identificar os materiais apropriados à realização de cada tarefa;
 - b) Conhecer a terminologia e as definições e os principais conceitos associados à cada tarefa;
 - c) Explicar como cada tarefa deve ser iniciada;
 - d) Descrever como cada tarefa deve ser concluída e documentada quando for o caso.
- 3) Após a realização da revisão a que se refere o número 1, o instructor deve realizar uma sessão para:
 - a) Discussão e troca de ideias;
 - b) Esclarecimento de eventuais dúvidas;
 - c) Colocar questões;
 - d) Validar o cumprimento do Nível I de OJT.
- 4) A validação do nível I deve ser efectuada conforme o formulário constante do anexo L ao apêndice 3.

Nível II do OJT

- 1) O nível II do OJT baseia-se na demonstração por parte do instructor enquanto o formando limita-se a assistir.
- 2) No final do nível II do OJT os formandos devem atingir os seguintes objectivos que consistem em estarem aptos a descrever:
 - a) Os passos necessários para a execução de cada tarefa;

- b) A forma de utilizar o material e o equipamento para execução de cada tarefa;
 - c) As coordenações a serem efectuadas com outras entidades para o cumprimento das tarefas.
- 3) Antes de iniciar o nível II do OJT, o instructor deve rever:
- a) O material e equipamento necessário para a execução da tarefa;
 - b) Os objectivos a serem atingidos, conforme referido no número 2 anterior;
 - c) Os assuntos referidos no nível I do OJT.
- 4) Durante a execução do nível II do OJT que consiste na demonstração, o instructor deve:
- a) Assegurar que o ambiente é propício à condução da sessão de treino;
 - b) Colocar questões antes do início da tarefa;
 - c) Explicar o que está a fazer a medida que vai executando a tarefa;
 - d) Perguntar ao formando qual o passo seguinte enquanto executa uma tarefa;
 - e) Colocar questões sobre a forma como cada passo é executado;
 - f) Validar o cumprimento do Nível II de OJT.
- 5) A validação do nível II deve ser efectuada conforme o formulário constante do anexo M ao apêndice 3.

Nível III do OJT

- 1) O nível III do OJT consiste na realização de cada tarefa por parte do formando, de forma independente, enquanto o instructor limita-se a observar e avaliar.
- 2) O formando pode necessitar de realizar a mesma tarefa várias vezes de modo a ganhar proficiência necessária a concluí-la com sucesso.
- 3) Após cada tentativa o instructor deve dar ao formando o *feedback* do seu desempenho e introduzir as correções que se impõem.
- 4) No final do nível III do OJT os formandos devem atingir os seguintes objectivos que consistem em estarem aptos a:
- a) Demonstrar conhecimentos teóricos suficientes para a correcta execução da tarefa;
 - b) Identificar todos os passos necessários para a correcta execução das tarefas;
 - c) Completar as tarefas seguindo a ordem correcta;
 - d) Realizar cada tarefa em tempo útil sem ajuda do instructor;
 - e) Avaliar correctamente o resultado esperado para cada tarefa.
- 5) Antes de iniciar o nível III do OJT, o instructor deve rever:
- a) Os assuntos referidos no nível II do OJT;

- b) Os objectivos a serem atingidos, conforme referido no número anterior;
 - c) Os materiais disponibilizados aos formandos para a realização de cada tarefa; e
 - d) Realçar aos formandos quais os resultados esperados no final de cada tarefa que consiste na execução da mesma correctamente sem auxílio do instructor.
- 6) Durante esta fase o instructor deve ter em conta os seguintes aspectos:
- a) Utilizar os manuais de procedimentos para verificar a sequência das acções enquanto as mesmas são executadas pelos formandos;
 - b) Prestar auxílio apenas se a tarefa exigir a intervenção de uma segunda pessoa;
 - c) Assinalar as incorrecções ou as omissões para serem discutidas posteriormente;
 - d) Suspender imediatamente a sessão caso uma determinada acção ponha em risco a segurança dos formandos;
 - e) Do mesmo modo suspender a sessão caso for realizada uma acção que seja contrária à legislação;
 - f) Validar o cumprimento do Nível III de OJT.
- 7) A validação do nível III deve ser efectuada conforme o formulário constante do anexo N ao apêndice 3.
- 8) No final de todo o processo de OJT, o instructor deve preencher para cada formando, um dos modelos de avaliação final de OJT constante nos anexos O, P e Q ao apêndice 3 conforme aplicável.

4ª Etapa - Actualização dos registos

- 1) As entidades que providenciarem OJT devem manter sempre os registos dos mesmos para efeitos de inspecção da IACM.
- 2) Os registos devem ser mantidos fisicamente ou então em suporte informático nos locais de trabalhos, devendo incluir:
 - a) A tarefa alvo de treino;
 - b) O nível de treino de OJT efectuado;
 - c) A data em que o treino foi realizado;
 - d) Confirmação da conclusão do treino com sucesso.

5ª Etapa - Avaliação

Deve ser realizada uma pequena avaliação da performance do formando, logo após o término de cada sessão de treino.

Fase III – Avaliação do OJT

- 1) Sem prejuízo do referido na etapa 5 (cinco) da execução do OJT, no final do período do mesmo deve ser realizada uma avaliação aprofundada de modo a aferir a eficácia do processo, detectar eventuais falhas e introduzir as acções correctivas que se mostrarem necessárias.
- 2) Devem participar neste processo de avaliação, o responsável pela formação e treino da empresa, o instructor e os formandos.
- 3) Esta fase é um processo contínuo de avaliação, comunicação de não conformidades e de introdução de melhorias.

CAPÍTULO IX

9. Controlo de qualidade e avaliação do sistema de formação

9.1. Controlo de qualidade

- 1) As acções de controlo de qualidade são realizadas por representantes da IACM devidamente qualificados e autorizados para o efeito, através de visitas técnicas, reuniões ou outros meios, devendo o representante da entidade autorizada a ministrar cursos, facilitar o acesso às instalações, equipamentos e documentação pertinentes relativos aos cursos ministrados.
- 2) As acções de controlo de qualidade são divididas em dois tipos:
 - a) As iniciais, realizadas aquando da autorização para realização de cursos AVSEC, zelando pelo cumprimento do disposto no presente programa;
 - b) As de rotina, sempre que a IACM achar necessária, podendo envolver acompanhamento de alguma sessão ou o curso integralmente.
- 3) Todas as diferentes categorias de pessoal que implementam medidas de segurança previstas no PNSAC, devem ser alvos de um exame inicial e periódico, de modo a medir a proficiência e assegurar que os níveis de desempenho exigidos no dia-a-dia são efectivamente cumpridos.
- 4) A Autoridade da Aviação Civil deve no âmbito das suas acções de controlo de qualidade assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.
- 5) Sem prejuízo das medidas que podem vir a ser adoptadas no âmbito da legislação referente às contravenções aeronáuticas, a entidade autorizada a ministrar curso AVSEC pode ver suspensão a respectiva autorização sempre que ocorrer alguma das seguintes situações:
 - a) Não cumprimento dos conteúdos programáticos contidos no presente programa;
 - b) Comprovação da ineficiência da instrução ministrada no curso ou de outras irregularidades que prejudiquem a formação;
 - c) Utilização de instructores não certificados pela Autoridade da aviação civil;
 - d) Desenvolvimento do curso em local e data não autorizado pela autoridade da aviação civil.
- 6) A avaliação dos cursos é efectuada pela autoridade da aviação civil com base nos seguintes critérios:
 - a) Avaliação da conformidade do conteúdo programático com os requisitos contidos nos Apêndices 1 e 2;
 - b) Adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis à realização dos cursos; e
 - c) Adequação das instalações, mobiliário e equipamentos destinados a todas as actividades curriculares.

9.2. Avaliação do sistema de formação

- 1) A avaliação da formação e treino é um processo através do qual um programa de treino é apreciado na sua globalidade, de modo a determinar se os objectivos inicialmente traçados são efectivamente cumpridos.
- 2) A avaliação é efectuada tendo como objectivo a introdução de melhorias no processo de formação e treino e inclui avaliação dos conteúdos programáticos, o espaço físico onde a mesma é ministrada bem como os métodos utilizados.
- 3) A avaliação deve ser utilizada como um meio para aferir se o programa de formação e treino está realmente a produzir os efeitos desejados em conformidade com os investimentos efectuados e se os métodos de treino são constantemente monitorizados e actualizados de modo a assegurar um elevado nível de desempenho do pessoal de segurança.
- 4) Todas as entidades que ministram formação e treino AVSEC e que são responsáveis pela capacitação do pessoal de segurança devem avaliar as acções de formação e treino ministradas.
- 5) A formação não deve ser considerada como uma actividade isolada, mas sim, como parte dum processo integral e que necessita de melhorias contínuas.
- 6) O processo de formação e treino e a sua avaliação para a introdução de melhorias na análise das necessidades de treino e na concepção e implementação da formação constam do quadro em anexo R ao apêndice 3.
- 7) Os responsáveis pelo desenvolvimento do programa de formação e treino, devem utilizar uma abordagem interativa e que permite a introdução de melhorias na qualidade da formação.
- 8) Sugere-se a seguinte abordagem constituída por 4 (quatro) etapas:
 - a) Análise das necessidades de treino do pessoal de segurança;
 - b) Concepção e desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
 - c) Ministrar os conteúdos programáticos, incluindo sessões práticas e avaliação de aprendizagem;
 - d) Avaliação de treino.
- 9) A avaliação deve produzir dados relativamente à concepção da formação, às sessões de formação, e ainda ao processo de identificação das necessidades de formação do pessoal.
- 10) Recomenda-se que a avaliação da formação, seja efectuada em 4 (quatro) fases:
 - a) Apreciação da reacção dos formandos relativamente aos conteúdos programáticos e à forma como os mesmos são ministrados;
 - b) Confirmação da aquisição dos conhecimentos, habilidades e comportamentos definidos nos objectivos de aprendizagem por parte dos formandos;

- c) Avaliação da aplicação prática dos ensinamentos adquiridos na formação, no ambiente de trabalho;
- d) Avaliação do impacto da formação nos níveis de desempenho da organização como um todo.

11) Todas as fases da avaliação são igualmente importantes, estão interligados de forma probabilística e devem ser aplicadas periodicamente como forma de colher dados sobre os benefícios da formação.

12) Na avaliação da formação e treino devem ser considerados os factores institucionais que possam afectar os resultados tais como a alteração do salário ou do número de horas de trabalho.

13) Durante a avaliação da formação todas as 4 (quatro) fases devem ser consideradas, conforme o quadro constante no anexo S ao apêndice 3.

14) Caso por um motivo ou outro uma entidade não seja capaz de realizar avaliação da formação aplicando todas as 4 (quatro) fases recomendadas no número 10, pelo menos as mais simples devem ser aplicadas.

15) A fase mais avançada do processo de avaliação permite traçar um quadro mais abrangente relativamente aos níveis de desempenho.

16) A avaliação da formação deve ser feita periodicamente de modo a colher dados que permitam a introdução de melhorias no programa de formação.

APÊNDICE 1

MODELO DE UM PROGRAMA DE TREINO PARA O PESSOAL DE SEGURANÇA

1. O pessoal de segurança deve receber formação e treino especializado em matéria de segurança da aviação civil, em conformidade com a natureza e especificidade das suas tarefas e atribuições, de forma a garantir-se que os procedimentos previstos no PNSAC e nos programas de segurança (PS) específicos de cada entidade sejam implementados por pessoal devidamente treinado.
2. Os anexos ao apêndice 1 contêm modelos de treino especializados para o pessoal de segurança responsável por:
 - a) Controlo de acesso e patrulha;
 - b) Rastreio de passageiros, bagagens de cabine e de porão;
 - c) Segurança da bagagem de porão;
 - d) Verificação e controlo de segurança de aeronave;
 - e) Implementação e supervisão da implementação das medidas de segurança;
 - f) Gestão de segurança;
 - g) Realização de acções de controlo de qualidade;
 - h) Realização de treino AVSEC;
 - i) Planeamento de contingências e gestão de crises.

ANEXO A AO APÊNDICE 1
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS AGENTES DE SEGURANÇA DOS
OPERADORES AÉREOS, AEROPORTUÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO
DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO CURSO AVSEC PARA AGENTES DE SEGURANÇA
DURAÇÃO: 56 (cinquenta e seis) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito do treino especializado para agentes de segurança dos operadores aéreos, aeroportuários e prestadores de serviço de assistência em escala é assegurar que as medidas e os procedimentos previstos no PNSAC e nos respectivos PS, sejam aplicados por pessoal devidamente recrutado e treinados.
PÚBLICO - ALVO: O público-alvo é o pessoal contratado pelos operadores aéreos, aeroportuários e prestadores de serviço de assistência em escala para implementar e supervisionar a execução das medidas básicas de segurança previstas nos correspondentes PS.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. Nacionalidade moçambicana; 2. 12^a classe de escolaridade ou equivalente; 3. Atestado médico comprovando a robustez física; e 4. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 4. Trabalhar e movimentar em segurança no interior de ARS;

5. Comunicar e cooperar com as entidades aeroportuárias, aéreas e com as forças de segurança no aeroporto; 6. Controlar o movimento de pessoas e veículos; 7. Escoltar pessoas no interior de ARS; 8. Escoltar o movimento de bagagens e de carga aérea em ARS; 9. Patrulhar ARS, lado terra e outras áreas sensíveis do aeroporto; 10. Reconhecer artigos proibidos; 11. Responder a situações de emergências.
TREINO RECORRENTE: O treino de refrescamento deve ser realizado anualmente e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.
OJT: Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de pelo menos 40 (quarenta) horas de OJT, devidamente orientado por um supervisor.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA (HORAS)		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; ▪ Medidas internacionais de prevenção; e ▪ Tecnologias de prevenção	02	--	02
3. Organização da segurança no aeroporto:	05	--	05

▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; ▪ Comunicação via rádio com o <i>staff</i> de segurança dos operadores e das forças de segurança no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e vinhetas para veículos; ▪ Códigos de acesso; e	01	--	01

▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso,			
6. Controlo de acesso de pessoas: ▪ Descrever a ameaça causada pelo acesso não autorizado; ▪ Verificar o estado de operacionalidade dos postos de controlo de acesso; ▪ Registos de ocorrências no posto de controlo de acesso; ▪ Aplicação dos procedimentos de operação padronizada referentes ao controlo de acesso de pessoas; e ▪ Reconhecer comportamentos suspeitos no posto de controlo de acesso	02	03	05
7. Controlo de acesso de veículos: ▪ Testar a operacionalidade dos equipamentos de segurança existentes no posto de controlo de acesso de veículos; ▪ Verificação do vinheta de viatura no posto de controlo de acesso; ▪ Rastreio de veículos; ▪ Especificar procedimentos para o rastreio dos ocupantes da viatura; ▪ Rastreio de mercadorias e provisões do aeródromo; e ▪ Procedimento para fazer face à situações de contingências,	01	02	03
8. Patrulhamento e vigilância: ▪ Princípios relativos a protecção de áreas restritas e do lado terra do aeroporto; ▪ Elementos e características de barreiras de segurança; ▪ Protecção da barreira de segurança;	02		02

▪ Identificar no mapa aeroportuário dos pontos vulneráveis; ▪ Descrever a necessidade do patrulhamento das instalações aeroportuárias e do operador aéreo; ▪ Coordenação e execução de rondas e patrulhas ao perímetro e às instalações aeroportuárias ▪ Revista e vigilância das instalações; ▪ Descrever e responder a situações de intrusão; e ▪ Normas de segurança para a condução de veículos no lado ar.			
9. Protecção de Aeronaves: ▪ Responsabilidades do pessoal de segurança dos operadores na protecção de aeronaves estacionadas; ▪ Aplicação das normas de protecção de aeronaves estacionadas, em conformidade com os procedimentos do aeroporto e do operador aéreo; ▪ Notificação do pessoal de segurança dum operador aéreo cuja aeronave não esteja devidamente protegida; ▪ Descrever a importância da verificação e do controlo de segurança de aeronave; ▪ Realização de verificação e controlo de segurança de aeronave; e ▪ Lidar adequadamente com artigos deixados a bordo por passageiros.	01	03	04
10. Rastreio e revista manual a passageiros: ▪ Descrição das diferentes funções dos elementos duma equipa de rastreio; ▪ Colocação de bagagens de cabine no tapete do equipamento de rastreio;	01	03	04

▪ Controlo do fluxo de passageiro que passam pelo PDM; ▪ Rastreio de passageiros através do PDM e do DMP; ▪ Revista manual a passageiro; e ▪ Reagir ao alarme dos detectores de metais, em conformidade com os procedimentos de exploração normalizada			
11. Revista manual a bagagens: ▪ Abrir e inspeccionar manualmente diferentes tipos de bagagens na presença do passageiro; ▪ Reconhecer artigos proibidos escondidos no interior de bagagens; e ▪ Acções a serem adoptadas em caso de detecção de artigos proibidos na bagagem	01	04	05
12. Protecção da bagagem de porão: ▪ Protecção da bagagem de porão na: - Área de triagem de bagagem; - Rampa; e - Trajectória para a aeronave.	01	--	01
13. Reconciliação de passageiros e bagagens: ▪ Procedimentos de aceitação de passageiros e bagagens. ▪ Procedimento para carregamento da bagagem na aeronave: - Manuseamento da bagagem de porão; - Bingo card; e - Contagem e controlo da bagagem. ▪ Funções e responsabilidades do agente de <i>check-in</i> e do bagageiro.	01	--	01
14. Revista e segurança de salas de embarque: ▪ Identificação das diferentes configurações de salas de embarque;	01	02	03

- Realizar revista (esterilização) numa sala de embarque; - Acções caso for detectado um artigo proibido durante a revista; e - Manter a integridade de segurança de uma área esterilizada e das pessoas rastreadas e seus pertences, incluindo passageiros em trânsito e respectivos pertences;			
15. Segurança e protecção de <i>catering</i>: - Descrever a necessidade de segurança de <i>catering</i>; - Métodos de protecção de instalações, equipamentos e provisões de <i>catering</i>; e - Sistema de selagem de <i>catering</i>	01	01	02
16. Segurança e protecção de carga aérea e do correio: - Responsabilidades dos operadores em relação a aceitação de carga aérea; - Medidas de protecção de carga aérea após a sua aceitação; e - Medidas de protecção de instalações de carga aérea.	01	02	03
17. Escolta de pessoas, bagagens e de carga aérea: - Identificar as responsabilidades dos operadores em relação a escolta de pessoas bagagens e carga aérea; - Escolta de pessoas em ARS; - Escolta ao longo dum determinado itinerário; - Estabelecer comunicação via rádio com o <i>staff</i> de segurança; e - Medidas de contingências para situações escolta de pessoas e expedições.	01	01	02

18. Ameaça de bomba: - Meios de recebimento de ameaças de bomba; - Formulário de recebimento de ameaças de bomba; e - Exercício de recebimento de ameaça de bomba	01	01	02
19. Acções de contingência: - Medidas adicionais de segurança; - Conceito de crise; - Centro de operações de emergência (COE); - Planos de Contingências AVSEC; e - Relato de incidentes.	01	01	02
SUBTOTAL	27	25	52
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso;		01	
Avaliação do desempenho do formando;		01	
Avaliação do Curso; e		01	
Encerramento		01	
SUBTOTAL		04	
TOTAL			56

ANEXO B AO APÊNDICE 1

PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS ESCRUTINADORES- ASSISTENTES DE PORTOS E AEROPORTOS (APA) QUE EFETUAM O CONTROLO DE ACESSO A ARS DO AERÓDROMO, INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS E INSTALAÇÕES DO CATERING

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: CURSO AVSEC PARA PESSOAL ESCRUTINADOR – CONTROLO DE ACESSO

DURAÇÃO: 31 (trinta e uma) HORAS

PROPÓSITO DO CURSO:

O propósito do treino especializado para os escrutinadores que efectuem o controlo de acesso a ARS, instalações aeronáuticas e instalações do *catering* é de assegurar que todos os procedimentos de segurança e de controlo de acesso, sejam aplicados por pessoal devidamente recrutado, treinado e certificado para o efeito.

PÚBLICO - ALVO:

O público-alvo é o pessoal contratado pelo operador aeroportuário ou pelas empresas de segurança privada, para prestar o serviço de controlo de acesso às ARS dum aeródromo.

REQUISITOS DE ENTRADA:

1. Nacionalidade moçambicana.
2. 12ª classe de escolaridade ou equivalente.
3. Atestado médico.
4. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal).

OBJECTIVOS DO CURSO:

No final do curso os formandos devem estar aptos a:

1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil.
2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil.
3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana.
4. Trabalhar e movimentar em segurança no interior de ARS de um aeródromo, instalações de apoio à navegação aérea, prestadores de tráfego aéreo e instalações de *catering*.
5. Comunicar e cooperar com as entidades aeroportuárias, aéreas e com as forças de segurança no aeroporto.
6. Controlar o movimento de pessoas e veículos.
7. Escoltar pessoas no interior de ARS de um aeródromo, instalações de apoio à navegação aérea, prestadores de tráfego aéreo e instalações de *catering*.
8. Patrulhar ARS, áreas do terra e áreas sensíveis do aeródromo.
9. Reconhecer artigos proibidos.
10. Inspeccionar *staff* e os seus pertences.
11. Inspeccionar veículos.
12. Inspeccionar mercadorias e provisões do aeródromo a serem introduzidos nas ARS ou nas instalações do *catering*.
13. Responder a situações de emergências.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado anualmente e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um supervisor.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança dos prestadores do serviço do tráfego aéreo; ▪ Programa de segurança do <i>catering</i>; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização do comité FALSEC aeroportuário.	01	--	01
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária, do prestador de serviço de navegação aérea e do programa de segurança de <i>catering</i>; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto e do Gabinete de Segurança de <i>catering</i>;	04	--	04

▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto, de uma instalação de apoio a navegação aérea e de uma instalação de <i>catering</i>; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes, incluindo <i>catering</i>; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis no lado ar e no lado terra do aeroporto e nas instalações do <i>catering</i>; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; ▪ Comunicação via rádio com o <i>staff</i> de segurança dos operadores e das forças de segurança no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS, nas instalações ou num carregamento de <i>catering</i> ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e vinhetas para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Controlo de acesso de pessoas e pertences:	01	03	04

▪ Descrever a ameaça causada pelo acesso não autorizado; ▪ Verificar o estado de operacionalidade dos postos de controlo de acesso; ▪ Registos de ocorrências no posto de controlo de acesso; ▪ Aplicação dos procedimentos de operação padronizada referentes ao controlo de acesso de pessoas; e ▪ Reconhecer comportamentos suspeitos no posto de controlo de acesso.			
7. Controlo de acesso de veículos, mercadorias e provisões de aeródromos: ▪ Testar a operacionalidade dos equipamentos de segurança existentes no posto de controlo de acesso de veículos; ▪ Verificação da vinheta de viatura no posto de controlo de acesso; ▪ Rastreio de veículos; ▪ Especificar procedimentos para o rastreio dos ocupantes da viatura; ▪ Especificar os procedimentos de rastreio de mercadorias e provisões do aeródromo; e ▪ Procedimento para fazer face a situações de contingências.	01	02	03
8. Patrulhamento e vigilância: ▪ Princípios relativos a protecção de aeroporto; ▪ Elementos e características de barreiras de segurança; ▪ Protecção da barreira de segurança; ▪ Identificar no mapa aeroportuário dos pontos vulneráveis; ▪ Descrever a necessidade do patrulhamento das instalações aeroportuárias e do operador aéreo;	02		02

▪ Descrever a necessidade e o objectivo de patrulhamento do lado terra; ▪ Coordenação e execução de rondas e patrulhas ao perímetro e às instalações aeroportuárias; ▪ Revista e vigilância das instalações situadas no lado ar e nas áreas públicas do aeroporto; ▪ Descrever e responder a situações de intrusão e ▪ Normas de segurança para a condução de veículos no lado ar			
9. Protecção de Aeronaves: ▪ Responsabilidades do pessoal de segurança dos operadores na protecção de aeronaves estacionadas; ▪ Aplicação das normas de protecção de aeronaves estacionadas, em conformidade com os procedimentos do aeroporto e do operador aéreo; ▪ Notificação do pessoal de segurança dum operador aéreo cuja aeronave não esteja devidamente protegida ▪ Descrever a importância da verificação e do controlo de segurança de aeronave; ▪ Realização de verificação e controlo de segurança de aeronave; e ▪ Lidar adequadamente com artigos deixados a bordo por passageiros.	01	03	04
10. Ameaça de bomba: ▪ Meios de recebimento de ameaças de bomba; ▪ Formulário de recebimento de ameaças de bomba; e ▪ Exercício de recebimento de ameaça de bomba.	01	01	02
11. Acções de contingência: ▪ Medidas adicionais de segurança; ▪ Conceito de crise; ▪ Centro de operações de emergência (COE); ▪ Planos de contingências AVSEC; e ▪ Relato de incidentes.	01	01	02

SUBTOTAL	15	12	27
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso;		01	
Avaliação do desempenho do formando;		01	
Avaliação do Curso; e		01	
Encerramento.		01	
SUBTOTAL		04	
TOTAL		31	

ANEXO C AO APÊNDICE 1

**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS ESCRUTINADORES- ASSISTENTES DE
PORTOS E AEROPORTOS (APA) QUE EFECTUAM O RASTREIO DE
PASSAGEIROS, BAGAGENS DE CABINE/PORÃO, *CATERING*, CARGA
AÉREA, MERCADORIAS E PROVISÕES DO AERÓDROMO A SEREM
INTRODUZIDOS NAS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: CURSO AVSEC PARA PESSOAL ESCRUTINADOR – RASTREIO DE PASSAGEIROS, BAGAGENS DE CABINE/PORÃO, CARGA AÉREA E <i>CATERING</i>, MERCADORIAS E PROVISÕES DO AERÓDROMO A SEREM INTRODUZIDOS NAS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA
DURAÇÃO: 52 (cinquenta e duas) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito da formação é assegurar que todos os escrutinadores envolvidos no rastreio dos passageiros, bagagens de cabine e de porão (inicial e em trânsito), carga aérea e <i>catering</i> , mercadorias e provisões do aeródromo a serem introduzidos nas áreas restritas de segurança estejam devidamente capacitados e certificados para o exercício das suas funções.

PÚBLICO - ALVO:

O curso destina-se a formar os escrutinadores encarregados do rastreio de passageiros, bagagens de cabine, bagagens de porão, carga, correios, *catering*, mercadorias e provisões do aeródromo a serem introduzidos nas áreas restritas de segurança dos aeródromos.

REQUISITOS DE ENTRADA:

1. Nacionalidade moçambicana.
2. 12^a classe de escolaridade ou equivalente.
3. Aptidão médica, nos termos do 3.2.2.
4. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal).

OBJECTIVOS DO CURSO:

No final do curso os formandos devem estar aptos a:

1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil;
2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil;
3. Identificar o conceito de terrorismo;
4. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana;
5. Reconhecer os artigos proibidos de serem introduzidos em ARS e a bordo de aeronaves;
6. Testar (e manter registos) os equipamentos de segurança disponíveis no aeroporto;
7. Rastrear os passageiros (incluindo passageiros especiais) através do PDM/DMP;
8. Revistar manualmente os passageiros;
9. Efectuar o rastreio de bagagens de cabine e de porão, carga aérea, mercadorias e provisões do aeródromo a serem introduzidos nas ARS através do equipamento raio-X ou outros métodos de rastreio;
10. Revistar manualmente as bagagens de cabine e de porão, de carga aérea, de mercadorias e provisões do aeródromo a serem introduzidos nas ARS;
11. Revistar e esterilizar uma ARS;
12. Responder a situações de emergências;

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado anualmente e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um supervisor.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA	PRÁTICA	TOTAL
	TEÓRICA		
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; e ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto.	01	--	01
4. Armas de fogo, engenhos explosivos, incendiários e mercadorias perigosas: ▪ Tipos de artigos proibidos (mercadorias perigosas, artigos proibidos); ▪ Tipos de armas de fogo e seus componentes; ▪ Tipos de munições; ▪ Características dos materiais explosivos e incendiários;	02	--	02

▪ Características de um EEI e de um EII; e ▪ Acções a serem tomadas caso for encontrado um artigo proibido ou quando haja suspeição em como um passageiro esteja na posse duma arma de fogo.			
5. Posto de rastreio ▪ Procedimentos nos postos de rastreio; ▪ Constituição de equipas dos postos de rastreio ▪ Papel do supervisor; ▪ Tarefas dos membros da equipa postos de rastreio; ▪ Inspecção de áreas esterilizadas; ▪ Protecção de passageiros e bagagens de cabine rastreados contra interferência não autorizada (incluindo passageiros e bagagens em trânsito); e ▪ Segurança e protecção de áreas de trânsito	01		01
6. Revista manual: ▪ Objectivo da revista manual; ▪ Vantagens da revista manual; ▪ Métodos de camuflagem; ▪ Procedimentos a serem adoptados se uma pessoa recusar a ser revistado; e ▪ Procedimento caso for encontrado um artigo proibido.	01	--	01
7. Papel do rastreio no âmbito das medidas de segurança (enquadramento)	01	--	01
8. Revista a bagagem de cabine, de porão, de mercadoria ou provisões do aeródromo a serem introduzidas nas ARS: ▪ Objectivo da revista à bagagem de porão, cabine e pertences pessoais; ▪ Critério para aceitar ou não um artigo;	02	04	06

▪ Procedimentos a serem adoptados caso o passageiro negar autorização para revistar a sua bagagem; ▪ Circunstâncias a partir das quais a bagagem; deve ser revistada manualmente, a necessidade da revista aleatória e da isenção da revista; ▪ Realizar um determinado número de revista a um certo tipo de bagagem de forma sistemática ▪ Métodos de camuflagem; ▪ Noção em como um artigo pode ser modificado para permitir esconder um artigo proibido; ▪ Procedimentos a serem adoptados quando for encontrado um artigo proibido			
9. Equipamento de raio-X convencional: ▪ História do raio-X; ▪ Natureza do raio-X; ▪ Túnel de raio-X; ▪ Penetração e absorção; ▪ Máquina de raio-X; ▪ Características do equipamento raio-X; ▪ Limitações dos raio-X; ▪ Procedimentos operacionais; ▪ Procedimentos de testes; e ▪ Saúde e segurança.	01	02	03
10. Interpretação de imagem radioscópica (TAC – quando disponível) ▪ Adquirir proficiência na interpretação de imagens radioscópicas e ▪ Procedimentos a serem adoptados em circunstâncias especiais	01	10	11
11. Equipamentos SDE ou SDDE: ▪ Objectivo do rastreio e a organização de um posto de rastreio	01	02	03

▪ Funcionamento de SDE ou SDDE ▪ Interpretação de imagens de SDE ou SDDE ▪ Porquê um artigo é considerado suspeito ▪ Medidas a serem adoptadas caso for detectada uma ameaça ▪ Procedimentos a serem adoptados caso for identificado um artigo proibido for identificado ▪ Procedimento para relatar			
12. Equipamentos PDM e DMP: ▪ Características gerais; ▪ Princípio de funcionamento; ▪ O objectivo da utilização do PDM; ▪ O modelo de PDM actualmente em uso e como utiliza-lo; ▪ Testar o PDM antes da sua utilização, utilizando a peça de teste e o reconhecimento de falhas técnicas; ▪ Acções a serem tomadas em caso de anomalias no funcionamento do PDM; ▪ Manutenção do PDM; ▪ Rastreio através do PDM; ▪ Características gerais; ▪ Princípio de funcionamento; ▪ Objectivo do DMP; ▪ Preparação e teste do DMP antes da sua utilização; ▪ Manutenção do DMP; ▪ Acções a serem tomadas em caso de anomalias no funcionamento do DMP e ▪ Rastreio através do DMP	01	02	03
13. Categorias especiais de passageiros:	01	01	02

▪ Categoria especial de passageiros (VIP, deportados, inadmissíveis, passageiros indisciplinados); ▪ Isenção de rastreio; e ▪ Medidas de segurança adicionais e especiais			
14. Passageiros com mobilidade reduzida: ▪ Comunicação com passageiros com mobilidade reduzida; ▪ Técnica de revista manual a pessoas com mobilidade reduzida e a sua bagagem de cabine e seus pertences; ▪ Revista privada; e ▪ Cadeira de rodas ou bengalas.	01	02	03
15. Protecção de aeronaves ▪ Responsabilidades do pessoal de segurança dos operadores na protecção de aeronaves estacionadas; ▪ Aplicação das normas de protecção de aeronaves estacionadas, em conformidade com os procedimentos do aeroporto e do operador aéreo; ▪ Notificação do pessoal de segurança dum operador aéreo cuja aeronave não esteja devidamente protegida; ▪ Descrever a importância da verificação e do controlo de segurança de aeronave; ▪ Realização de verificação e controlo de segurança de aeronave; e ▪ Lidar adequadamente com artigos deixados a bordo por passageiros.	01	03	04
16. Ameaça de bomba ▪ Meios de recebimento de ameaças de bomba;	01	01	02

▪ Formulário de recebimento de ameaças de bomba; e ▪ Exercício de recebimento de ameaça de bomba.			
17. Acções de contingência ▪ Medidas adicionais de segurança; ▪ Conceito de crise; ▪ Centro de operações de emergência (COE); ▪ Planos de contingências AVSEC; e ▪ Relato de incidentes.	01	01	02
SUBTOTAL	20	28	48
OUTRAS ACTIVIDADES	CARGA HORÁRIA		
Abertura do curso	01		
Avaliação do desempenho do formando	01		
Avaliação do Curso	01		
Encerramento	01		
SUBTOTAL	04		

TOTAL	52
--------------	-----------

ANEXO D AO APÊNDICE 1**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AO PESSOAL RESPONSÁVEL PELA
MANUSEIO E SEGURANÇA DA BAGAGEM DE PORÃO – BAGAGEIROS**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: CURSO AVSEC PARA PESSOAL RESPONSÁVEL PELA MANUSEIO E SEGURANÇA DA BAGAGEM DE PORÃO - BAGAGEIROS
DURAÇÃO: 22 (vinte e duas) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito do treino especializado para pessoal responsável pela manuseio e segurança da bagagem de porão - bagageiros, é de assegurar que todos os procedimentos de segurança, sejam aplicados por pessoal devidamente recrutado e treinado para o efeito.
PÚBLICO - ALVO: O público-alvo é o pessoal contratado pelo operador aéreo (bagageiro), para o manuseio e manutenção da segurança da bagagem de porão despachada e destinada a ser embarcada em aeronave.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. Atestado médico. 2. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal).
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 3. Aplicar os procedimentos de segurança prescritos no programa de segurança do operador aéreo; 4. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 5. Reconhecer artigos proibidos; 6. Trabalhar e movimentar em segurança no interior de ARS; 7. Manter a segurança das bagagens de porão e da área de triagem de bagagens; 8. Efectuar a reconciliação entre passageiros e bagagens de porão;

9. Implementar medidas de protecção da aeronave;
10. Efectuar a verificação e o controlo de segurança da aeronave; e
11. Responder a situações de emergências.

TREINO RECORRENTE

O treino recorrente deve ser realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos. No entanto, acções de sensibilização devem ser realizadas anualmente, de modo a manter o pessoal responsável pela segurança da bagagem de porão devidamente actualizado em relação às ameaças contra a segurança da aviação civil.

O treino recorrente deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um supervisor.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	01	--	01
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto;	04	--	04

▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; ▪ Comunicação via rádio com o <i>staff</i> de segurança dos operadores e das forças de segurança no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.			
4. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartões de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	01	02
5. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
6. Reconciliação de passageiros e bagagens: ▪ Procedimentos de aceitação de passageiros e bagagens; ▪ Procedimento para carregamento da bagagem na aeronave:	01	--	01

- Manuseamento da bagagem de porão; - Bingo <i>card</i>; - Contagem e controlo da bagagem. ▪ Funções e responsabilidades do agente de <i>check-in</i> e do bagageiro.			
7. Protecção de aeronave: ▪ Controlo de acesso a aeronave e ▪ Abordar pessoas que se aproximam da aeronave.	01	01	01
8. Verificação e controlo de segurança: ▪ Reconhecimento de artigos proibidos e ▪ Procedimentos a serem adoptados quando for detectado um artigo proibido, no momento de carregamento/descarregamento da aeronave	01	01	02
9. Protecção da bagagem de porão ▪ Protecção da bagagem de porão na: - Área de triagem de bagagem; - Rampa; e - Trajectória para a aeronave.	01	--	01
10. Transporte de <i>co-mail</i> e <i>co-mat</i>	01	--	01
11. Transporte de arma	01	--	01
OUTRAS ACTIVIDADES			CARGA HORÁRIA
Abertura do curso			01
Avaliação do desempenho do formando			01
Avaliação do Curso			01
Encerramento			01
SUBTOTAL			04
TOTAL			22

ANEXO E AO APÊNDICE 1
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS GESTORES DE SEGURANÇA

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: CURSO AVSEC PARA GESTORES DE SEGURANÇA
DURAÇÃO: 46 (quarenta e seis) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito do treino especializado para Gestores de Segurança, é de assegurar que os mesmos conheçam os princípios de segurança da aviação civil, tenham conhecimentos sobre a legislação AVSEC internacional e nacional e que estejam familiarizados com os aspectos de gestão da segurança da aviação civil.
PÚBLICO - ALVO: O público-alvo é o pessoal dos operadores aéreos e aeroportuários com funções de supervisão ou de gestão, cujas principais atribuições sejam a implementação de medidas preventivas de segurança para proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. 12^a classe de escolaridade ou equivalente. 2. Atestado médico. 3. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal).
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Explicar a origem e os propósitos da ICAO e dos seus instrumentos legais nomeadamente o Anexo 17 e o Manual de Segurança (ICAO Doc. 8973); 2. Aplicar os conceitos de gestão à segurança da aviação civil; 3. Identificar as principais atribuições do coordenador de segurança; 4. Planear, desenvolver e organizar os recursos humanos e materiais necessários para o efectivo cumprimento das atribuições do <i>staff</i> de segurança; 5. Planear e administrar o orçamento do <i>staff</i> de segurança;

6. Assessorar as entidades responsáveis pela elaboração de PS, procedimentos de exploração normalizada (POP) e planos de contingências AVSEC;
7. Monitorar, implementar e fazer cumprir as normas de segurança previstas no PS;
8. Assegurar-se que o pessoal de segurança está apto a implementar as medidas preventivas de segurança;
9. Participar na equipa de gestão de crises;
10. Desenvolver e implementar programas de treino AVSEC para o pessoal de segurança e para outro pessoal; e
11. Actuar como elemento de ligação com outros aeroportos e agências.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial e mesmo deve ser realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um supervisor.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Introdução ao curso: ▪ Descrever os objectivos, estrutura e a metodologia do curso; ▪ Especificar a natureza da ameaça contra a aviação civil; e ▪ Explicar as contra medidas legislativas, técnicas e físicas para proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.	04	--	04
2. Legislação AVSEC: ▪ Descrever os princípios e a filosofia da segurança da aviação civil; ▪ Explicar os propósitos das Convenções AVSEC;	04	--	04

▪ Descrever as práticas e normas recomendadas (SARP'S) do Anexo 17 à Convenção de Chicago e o Manual de Segurança (ICAO Doc. 8973); ▪ Identificar os princípios da elaboração da legislação AVSEC nacional; e ▪ Descrever os propósitos e as considerações gerais aquando da elaboração do PNSAC.			
3. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; ▪ Medidas internacionais de prevenção; e ▪ Tecnologias de prevenção.	02	--	02
4. Gestão de segurança do aeroporto: ▪ Explicar o propósito e elencar os pontos que constituem um PSA e ▪ Identificar as principais responsabilidades e atribuições do Gestor de Segurança.	04	--	04
5. Gestão de recursos financeiros: ▪ Descrever os propósitos da orçamentação e do planeamento financeiro; ▪ Descrever o processo de planeamento financeiro; ▪ Descrever o processo de orçamentação; ▪ Preparar um orçamento (estimado); e ▪ Submeter um pedido financeiro.	01	--	01
6. Gestão de recursos humanos: ▪ Definir planeamento dos recursos humanos; ▪ Elencar as tarefas principais no planeamento de recursos humanos; ▪ Identificar os requisitos actuais e futuros em termos de gestão de recursos humanos; e ▪ Definir o conceito de desenvolvimento de recursos humanos;	05	--	05

▪ Explicar os objectivos do desenvolvimento da carreira; ▪ Explicar os propósitos de avaliação de pessoal; ▪ Identificar os princípios básicos das relações em ambiente de trabalho; e ▪ Explicar a necessidade da definição de um código de conduta.			
7. Recrutamento, selecção e treino: ▪ Identificar as funções de segurança a serem executadas no aeroporto; ▪ Descrever o processo para a formulação de “<i>Job Description</i>” para o pessoal de segurança no aeroporto; ▪ Identificar as necessidades de treino em matéria de segurança e os tipos de treino disponíveis; e ▪ Descrever os principais conteúdos dum programa de formação e treino em segurança da aviação civil.	02	--	02
8. Gestão de recursos materiais: ▪ Definir recursos materiais; ▪ Identificar a necessidade da utilização de equipamentos; ▪ Avaliar critérios para selecção de equipamentos; ▪ Descrever o processo de avaliação de equipamentos; ▪ Descrever o processo de <i>procurement</i>; e ▪ Descrever o sistema para monitorar a instalação e a utilização do equipamento.	02	--	02
9. Procedimentos operacionais: ▪ Visita ao aeroporto local – familiarização; ▪ Definir e indicar o objectivo dos procedimentos de operação padronizada (POP); ▪ Formular POP para uma específica tarefa AVSEC; ▪ Desenvolver um sistema de reporte de incidentes AVSEC.	03	02	05

10. Inspeção, inquéritos e testes de segurança: ▪ Definir inspeção e inquérito aeroportuário; ▪ Compreender o motivo da realização de inquéritos e inspeções; ▪ Descrever a metodologia utilizada na realização de inquéritos e inspeções; ▪ Definir e indicar o objectivo da realização de teste de segurança; ▪ Descrever a necessidade de se estabelecer um plano de testes de segurança; e ▪ Descrever os métodos de realização de testes de segurança.	03	--	03
11. Planos de contingência: ▪ Explicar o objectivo e o conteúdo dum plano de contingência; ▪ Descrever o processo de elaboração dum plano de contingência; e ▪ Descrever o método para a coordenação e avaliação de planos de contingências.	02	--	02
12. Gestão de resposta a actos de interferência ilícita: ▪ Definir os diferentes tipos de emergências aeroportuárias, incluindo as AVSEC; ▪ Descrever os princípios da gestão de crises; ▪ Descrever os propósitos de um centro de operações de emergência (COE); ▪ Indicar a necessidade de uma equipa de gestão de crises; ▪ Descrever as responsabilidades AVSEC durante um incidente de segurança; e ▪ Explicar a necessidade de preparação dum relatório preliminar e final para a ICAO relatando a ocorrência dum acto de interferência ilícita.	06	--	06

OUTRAS ACTIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Abertura do curso	01
Participar como membro da comissão FALSEC, na elaboração dum PS	01
Participar na discussão e avaliação de um exercício AVSEC	01
Avaliação do desempenho do formando	01
Avaliação do Curso	01
Encerramento	01
SUBTOTAL	06
TOTAL	46

ANEXO F AO APÊNDICE 1**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO A INSPECTORES DE SEGURANÇA**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: CURSO DE INSPECTORES DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
DURAÇÃO: 64 (sessenta e quatro) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito do treino especializado para inspectores AVSEC é de assegurar que todas as partes envolvidas na implementação das medidas previstas no PNCQSAC entendam os princípios de controlo de qualidade e que conheçam os procedimentos de segurança a serem implementados de acordo com o previsto no PNSAC.
PÚBLICO - ALVO: O público-alvo é o pessoal envolvido na avaliação da implementação das medidas de segurança.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. 12^a classe de escolaridade ou equivalente. 2. Atestado médico. 3. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal).
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar as responsabilidades e a autoridade inerentes à função de inspector de segurança; 2. Indicar os aspectos do código de conduta do inspector de segurança; 3. Demonstrar compreensão das medidas e procedimentos previstos no PNSAC e no PNCQSAC; 4. Aplicar a metodologia apropriada para a realização de auditoria e inspecções de segurança; 5. Demonstrar compreensão da necessidade duma abordagem padronizada das técnicas e procedimentos de controlo de qualidade; e 6. Compreender a diferença entre a auditoria e inspecção de segurança.
TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial e mesmo deve ser realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

OJT

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um supervisor.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. A autoridade e atribuições do inspector de segurança	01	--	01
2. Actividades de controlo de qualidade	01	--	01
3. Técnicas de inspecção (incluindo perguntas e entrevistas)	02	--	02
4. Equipamentos de segurança	01	--	01
5. Avaliação da conformidade	02	--	02
6. Inspecção da bagagem de porão: ▪ Preparação para a inspecção; ▪ Realização da inspecção; ▪ <i>Debriefing</i>; ▪ Preparação para apresentação oral; e ▪ Apresentação.	02	06	08
7. Inspecção das medidas de segurança e protecção de aeronave: ▪ Preparação para a inspecção; ▪ Realização da inspecção; ▪ <i>Debriefing</i>; ▪ Preparação para apresentação oral; e ▪ Apresentação.	02	06	08
8. Elaboração de relatório	01	--	01
9. Elaboração de recomendações	01	--	01

10. Inspeção do processo de reconciliação entre passageiros e bagagens: ▪ Preparação para a inspecção; ▪ Realização da inspecção; ▪ <i>Debriefing</i>; ▪ Preparação para apresentação oral; e ▪ Apresentação.	02	06	08
11. Inspeção dos equipamentos de segurança: ▪ Preparação para a inspecção; ▪ Realização da inspecção; ▪ <i>Debriefing</i>; ▪ Preparação para apresentação oral; ▪ Apresentação.	02	06	08
12. Inspeção de <i>catering</i> e provisões de bordo: ▪ Preparação para a inspecção; ▪ Realização da inspecção; ▪ <i>Debriefing</i>; ▪ Preparação para apresentação oral; e ▪ Apresentação.	02	06	08
13. Inspeção de segurança de carga aérea ▪ Preparação para a inspecção; ▪ Realização da inspecção; ▪ <i>Debriefing</i>; ▪ Preparação para apresentação oral; e ▪ Apresentação.	02	06	08
14. Testes de Segurança: ▪ Conceito de teste; ▪ Planear o teste de segurança; ▪ Execução do teste de segurança; ▪ Interpretar e reportar os resultados; e ▪ Actividade prática.	01	01	02

15. Conclusão – Sessão de perguntas e respostas	01	--	01
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
Avaliação do Curso		01	
Encerramento		01	
SUBTOTAL		04	
TOTAL		64	

ANEXO G AO APÊNDICE 1**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO A INSTRUCTORES DE SEGURANÇA**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: CURSO DE INSTRUCTOR DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
DURAÇÃO: 44 (quarenta e quatro) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito do treino especializado para instructor AVSEC é de assegurar que todas as pessoas que ministrem treinos de segurança da aviação no âmbito do PNFTCSAC, tenham as necessárias aptidões pedagógicas e conhecimentos adequados sobre a segurança da aviação.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal envolvido na conceção, desenvolvimento, gestão e na realização de acções de formação em segurança da aviação civil, nos moldes previstos no presente PNFTCSAC.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. 12^a classe de escolaridade ou equivalente. 2. Boa capacidade de expressão oral e escrita. 3. Atestado médico. 4. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal). 5. Curso básico em segurança da aviação civil.
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Realizar formação aplicando os princípios e as técnicas de aprendizagem e de ensino (instrução); 2. Apresentar correctamente os conteúdos programáticos aprovados; 3. Identificar, seleccionar e preparar adequadamente os meios auxiliares de instrução; 4. Desenvolver e ou modificar objectivos de formação bem como os testes que se revelarem necessários, de modo a cumprir os requisitos nacionais em termos de segurança da aviação civil; e 5. Identificar e utilizar os vários métodos de instrução.

TREINO RECORRENTE

O treino recorrente deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial e mesmo deve ser realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um instructor experiente.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Introdução ao curso: ▪ Descrever os objectivos do curso, estrutura e metodologia; ▪ Descrever o processo de desenvolvimento do PTSAC da ICAO; e ▪ Indicar a aplicabilidade global do programa de treino da ICAO.	01	--	01
2. Funções do instructor AVSEC e introdução ao PTSAC 123/básico: ▪ Enumerar as tarefas do instructor AVSEC; ▪ Descrever as diferenças entre os PTSAC da ICAO e os conteúdos dos cursos convencionais; ▪ Identificar a documentação utilizada nos PTSAC 123/básico; ▪ Descrever as características da formação individualizada e em colectivo; ▪ Descrever o conceito de orientação e de aconselhamento do formando; ▪ Identificar os processos e as técnicas de comunicação; e ▪ Especificar os mecanismos de controlo da turma e como lidar com formandos problemáticos	05	--	05

3. Princípios de aprendizagem e de ensino (instrução): ▪ Descrever os princípios de aprendizagem e ▪ Descrever os princípios de ensino (instrução)	03	--	03
4. Organização dum curso: ▪ Identificar os principais objectivos da utilização dos auxiliares de instrução e ▪ Descrever o processo de preparação duma sessão de formação e a utilização da lista de verificação do instructor.	03	--	03
5. Preparação das instalações e dos equipamentos: ▪ Organizar o <i>layout</i> duma sala de formação típica; ▪ Identificar instalações e equipamentos adequados à instrução; e ▪ Praticar a utilização dos meios audiovisuais.	02	--	02
6. Desenvolvimento de um curso: ▪ Descrever a abordagem a ser utilizada no desenvolvimento de um curso e ▪ Identificar as características de um objectivo.	02	--	02
7. Exames: ▪ Descrever o processo de harmonização entre as questões do exame e os objectivos inicialmente definidos; ▪ Descrever a s regras do exame; e ▪ Identificar os tipos de exames.	01	--	01
8. Apresentação dos conteúdos programáticos: ▪ Examinar os princípios da apresentação da informação e ▪ Demonstrar conhecimentos e habilidades exigidos para uma boa apresentação	04	--	04
9. Avaliação do desempenho: ▪ Definir avaliação do formando; ▪ Descrever as fases da avaliação; e	02	--	02

▪ Enumerar as acções para remediar um desempenho deficiente.			
10. Familiarização com o PTSAC 123/Básico: ▪ Rever e utilizar o PTSAC; ▪ Examinar os componentes dum plano de lição do PTSAC; ▪ Identificar os auxiliares de instrução do PTSAC; e ▪ Praticar a apresentação do conteúdo do PTSAC.	01	04	05
11. Apresentações ▪ Demonstrar habilidade para apresentar os módulos do PTSAC	--	12	12
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
Avaliação do Curso		01	
Encerramento		01	
SUBTOTAL		04	
TOTAL		44	

ANEXO H AO APÊNDICE 1**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO DE GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CRISES DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CRISES DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
DURAÇÃO: 31 (trinta e uma) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito do treino especializado em gestão de situações de crises em segurança da aviação civil é de fornecer ao público-alvo desta formação, os conhecimentos e as habilidades necessários para o desenvolvimento e implementação de procedimentos eficazes de gestão de situações de crises.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal intermédio e dirigente das instituições do Estado com responsabilidades na gestão de situações de crise conforme previsto no PNSAC.
REQUISITOS DE ENTRADA 1. 12ª classe de escolaridade ou equivalente. 2. Boa capacidade de expressão oral e escrita. 3. Ter (Preferencialmente) pelo menos 3 (três) anos de experiência em cargo de supervisão ou de gestão. 4. Curso básico em segurança da aviação civil.
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Explicar a necessidade da existência dum plano de gestão de situações de crises; 2. Descrever os principais componentes dum plano de gestão de situações de crises; 3. Identificar a composição e as funções duma equipa de gestão de situações de crises; 4. Descrever as principais instalações de apoio em situações de crises; e 5. Enumerar os recursos necessários para testar a eficácia dos planos de gestão de situações de crises.
TREINO RECORRENTE: O treino recorrente deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial e mesmo deve ser realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos

OJT: Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um instructor experiente

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Introdução ao curso: ▪ Descrever os objectivos, estrutura e metodologia do curso; ▪ Anunciar as ameaças actuais contra a segurança da aviação civil; ▪ Conhecer as características dos indivíduos que possam efectuar ataques contra a segurança da aviação civil; e ▪ Avaliar os efeitos de um acto de interferência ilícita contra a aviação civil através de um estudo de caso.	03	—	03
2. O conceito de gestão de crises: ▪ Explicar as características comuns a todas as situações de crise; ▪ Descrever os princípios básicos de situações crise; ▪ Explicar as diferentes fases duma situação de crise e as estratégias para lidar com cada uma delas; e ▪ Explicar os princípios inerentes ao exercício do comando e controlo em situações de crise.	04	--	04
3. O plano de gestão de crises ▪ Descrever os principais elementos dum plano de gestão de crise e ▪ Explicar as fases de elaboração de um plano de gestão de crises	05	--	05
4. Equipa de gestão de situação de crise: ▪ Examinar a composição e as funções das equipas de gestão de crises a nível nacional e aeroportuário e	05	--	05

▪ Demonstrar como ocorre conflitos entre grupos de indivíduos com os mesmos objectivos, em situações de crises.			
5. Instalações de apoio a uma situação de crise: ▪ Descrever a diferença entre tipos e localização dos centros de comando e controlo; ▪ Especificar as considerações a ter em conta aquando do desenvolvimento e estabelecimento dum posto de comando e controlo; ▪ Listar os equipamentos essenciais para operar um posto de comando e controlo; e ▪ Demonstrar como pode ocorrer conflito entre grupos de indivíduos com os mesmos objectivos, em situações de crises.	05	--	05
6. Testes e exercícios: ▪ Avaliar a necessidade de exercícios de emergência; ▪ Descrever o processo de planeamento de exercícios de emergência; e ▪ Participar numa simulação de exercício de gestão de crise.	01	04	05
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
Avaliação do Curso		01	
Encerramento		01	
SUBTOTAL		04	
TOTAL		31	

ANEXO I AO APÊNDICE 1
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA SENSIBILIZAÇÃO EM SEGURANÇA
DA AVIAÇÃO CIVIL

DESCRIÇÃO DO CURSO			
PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA			
DESIGNAÇÃO DO CURSO:			
SENSIBILIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL			
DURAÇÃO: 06 (seis) HORAS			
PROPÓSITO DO CURSO:			
O propósito das acções de sensibilização para questões de segurança, é de promover a tomada de consciência dos riscos à segurança, no seio de todo o pessoal que trabalha no aeródromo. Os formandos devem ser testados relativamente à compreensão da matéria ministrada e os respetivos registos devem ser conservados. Podem ser ministradas formações com base nas tecnologias de informação, como por exemplo TAC. No entanto, deve haver um instructor ou supervisor disponível para responder as questões.			
PÚBLICO - ALVO:			
O público-alvo é o pessoal de segurança, outro pessoal e todos quantos forem titular de um cartão de acesso aeroportuário e todos que trabalham directa ou indirectamente ligado à aviação civil.			
OBJECTIVOS			
No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Conhecer as principais ameaças contra a aviação civil nas áreas restritas de segurança e nas áreas públicas do aeroporto; 2. Reconhecer a organização de segurança no aeroporto; 3. Identificar o sistema de funcionamento do controlo de acesso; 4. Saber reagir perante uma situação de ameaça de bomba nas áreas restritas de segurança e nas áreas públicas do aeroporto. 5. Reportar uma potencial situação de ameaça..			
Refrescamento:			
O treino de refrescamento deve ser realizado de 2 (dois) em (dois) anos.			
MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL

1. Aviação civil e actos de interferência ilícita: - Ataques contra a aviação civil; - Histórico de actos de interferência ilícita; - Riscos à segurança da aviação civil; - Medidas internacionais e nacionais de prevenção; e - Táticas terroristas e ameaças actuais aos aeroportos.	01	--	01
2. Organização de segurança no aeroporto: - Definição e exemplos do lado ar e lado terra; - Definições e exemplos de pontos sensíveis e vulneráveis; - Visão geral do Programa de Segurança do Aeroporto; - Funções e responsabilidades; - Como e a quem reportar itens suspeitos; e - Objectivos do programa de segurança aeroportuária,	02	--	02
3. Controlo de acesso aeroportuário - Definição e exemplo de áreas públicas e áreas controladas; - Cartões de acesso de pessoas e de veículos – tipos e validades; - Controlo de acesso de veículos e de pessoas; - Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS; e - Equipamentos de auxílio à inspecção.	01	--	01
4. Ameaça de bomba - Meios de recebimento de ameaça de bomba; - Formulário de recebimento de ameaça de bomba; - Avaliação do risco; e - Exercício de recebimento de ameaça de bomba.	01	01	02
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso			
Avaliação do desempenho do formando			
SUBTOTAL			

TOTAL	06
--------------	-----------

APÊNDICE 2

MODELO DE UM PROGRAMA DE TREINO INICIAL PARA OUTRO PESSOAL

1. Para além da sensibilização inicial e recorrente em segurança da aviação civil, o outro pessoal deve receber formação focada na promoção e tomada de consciência para questões de segurança e na forma de lidar com ameaça de bomba pelo telefone.
2. A sensibilização em segurança da aviação civil pode ser ministrada em separado ou então como parte integrante de um curso especializado em matéria de segurança.
3. Os módulos relevantes para o treino inicial para outro pessoal em segurança da aviação são apresentados em anexo a este apêndice.

ANEXO A AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS E AEROPORTUÁRIOS – GESTORES

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA O PESSOAL GESTOR DO OPERADOR AÉREO E AEROPORTUÁRIO
DURAÇÃO: 20 (vinte) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para os Gestores dos operadores aéreos e aeroportuários, é de sensibiliza-los para a necessidade da efectiva implementação dos respectivos PS.
PÚBLICO - ALVO Pessoal gestor dos operadores aéreos e aeroportuários.
REQUISITOS DE ENTRADA: Ter função/cargo de gestão no seio do operador aéreo.
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Descrever as medidas e os procedimentos para o controlo do movimento de pessoas, bagagens, cargo, <i>catering</i>, veículos e equipamentos em ambiente aeronáutico; 2. Reconhecer a importância e a necessidade de acções de sensibilização de segurança; 3. Identificar actividades e comportamentos suspeitos e que podem constituir ameaça contra a segurança da aviação civil; 4. Adoptar e promover a tomada de atitudes responsáveis de modo a proteger a segurança da aviação civil; 5. Participar na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE: O treino recorrente deve ser realizado a cada 3 (anos) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.
OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um instructor experiente

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar Actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.	05	--	05

4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem; introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acessos e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Sensibilização de segurança para colaboradores: ▪ Explicar a importância da contribuição de cada colaborador para a segurança da aviação civil; ▪ Descrever a necessidade da vigilância e da aceitação das medidas de segurança por parte dos colaboradores; ▪ Descrever comportamentos suspeitos e respectivas respostas e ▪ Reconhecer a necessidade da sensibilização de segurança para os passageiros, utentes do aeroporto e dos mídias	02	--	02
7. Acções de contingência: ▪ Medidas adicionais de segurança; ▪ Conceito de crise; ▪ Centro de operações de emergência (COE); ▪ Planos de contingências AVSEC; ▪ Responsabilidades do gestor na resolução de situações de emergência e ▪ Relato de incidentes	04	--	04

OUTRAS ACTIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Abertura do curso	01
Avaliação do desempenho do formando	01
SUBTOTAL	02
TOTAL	20

ANEXO B AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS – SUPERVISORES E CHEFES DE ESCALA

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA SUPERVISORES E CHEFES DE ESCALA
DURAÇÃO: 27 (vinte e sete) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito da formação em segurança da aviação civil para os supervisores e chefes de escala do operador aéreo, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PSOA.
PÚBLICO - ALVO: A formação tem como público-alvo os Supervisores e Chefes de Escalas e demais colaboradores cuja responsabilidade primária seja a implementação das medidas de segurança de modo a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. 12ª classe de escolaridade ou equivalente. 2. Boa capacidade de expressão oral e escrita. 3. Ter (preferencialmente) experiência de trabalho em ambiente aeronáutico, nomeadamente a nível da gestão operacional no operador aéreo ou aeroportuário.
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Implementar partes relevantes do programa de segurança; 2. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PS; 3. Descrever os procedimentos para lidar com artigos proibidos; 4. Responder a situações de incidentes de segurança envolvendo aeronaves no solo ou em voo; 5. Assegurar a utilização correcta dos equipamentos de segurança conforme prescrito no respetivo POP.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

OJT:

Após a conclusão da formação inicial, os formandos devem ser submetidos a um período de 40 (quarenta) horas OJT, devidamente orientado e documentado por um instructor experiente

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de seleção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra;	05	--	05

▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar Actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acessos e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Gestão dos recursos de segurança ▪ Definição de gestão de recursos de segurança; ▪ Descrever o objectivo e o processo de planeamento financeiro; ▪ Avaliar o objectivo e o processo de planeamento de recursos humanos; ▪ Descrever os critérios para a deslocação dos recursos humanos; e ▪ Identificar as necessidades, utilização e deslocação de recursos matérias.	05	--	05
7. Treino em segurança da aviação civil: ▪ Identificar as necessidades de treino AVSEC; ▪ Descrever os tipos de treino AVSEC disponíveis; e	01	--	01

Reconhecer a necessidade de formação e treino para o <i>staff</i>.			
8. Procedimentos de exploração normalizada (POP) e sistemas de testes: - Descrever o objectivo dos POP para o operador aéreo; - Descrever o processo para a elaboração de POP; - Elaborar um POP para uma tarefa específica de segurança; - Descrever métodos e processos de testes; e - Explicar a necessidade da existência dum sistema de reporte de incidentes de segurança	02	01	03
9. Planeamento de contingência Definição de gestão de recursos de segurança			
10. Acções de contingência - Medidas adicionais de segurança; - Conceito de crise; - Centro de Operações de Emergência (COE); - Planos de Contingências AVSEC; - Responsabilidades do gestor na resolução de situações de emergência - Relato de incidentes.	04	--	04
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL		27	

ANEXO C AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS E DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
EM ESCALA – GESTORES DE RAMPA

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA GESTORES DE RAMPA
DURAÇÃO: 19 (dezanove horas) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de rampa, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PSOA.
PÚBLICO - ALVO A formação tem como público-alvo o pessoal de rampa pertencente ao operador aéreo e ou prestador de serviço de assistência em escala cuja responsabilidade seja a implementação das medidas e dos procedimentos de segurança da aviação civil previstos nos PNSAC e nos respetivos PS, nomeadamente a reconciliação e autorização para carregar bagagens de porão a bordo de aeronaves de modo a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA: ▪ Boa capacidade de expressão oral e escrita ▪ Ter (preferencialmente) experiência de trabalho em ambiente aeronáutico, nomeadamente a nível de actividades de supervisão no operador aéreo ou aeroportuário.
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Implementar partes relevantes do programa de segurança; 2. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PSOA; 3. Implementar as medidas de segurança prescritas pelo operador aéreo relativamente ao embarque de passageiros e à introdução de artigos a bordo da aeronave;

4. Coordenar o processo de controlo de segurança de aeronave antes da sua descolagem e ainda a resposta a situações de ameaças de bomba;
5. Assegurar a implementação das medidas de segurança relativas ao rastreio e à reconciliação entre passageiros e as respetivas bagagens;
6. Prestar apoio aquando da resposta a incidentes e ou acidentes envolvendo aeronaves no solo ou em voo.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; e ▪ Riscos à segurança da aviação civil.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Responsabilidades do coordenador de rampa; e ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto;	05	--	05

▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Protecção de aeronave estacionada ▪ Definir as responsabilidades e os procedimentos de segurança relativamente a protecção de aeronaves; ▪ Identificar procedimentos a serem adoptados em relação a aeronave abandonada ou que não esteja sob medidas de segurança; ▪ Descrever os motivos e os procedimentos para a realização do controlo e verificação de segurança; e	02	--	02

Identificar procedimentos para lidar com objectos não identificados ou suspeitos			
7. Reconciliação de passageiros e bagagens: - Procedimentos de aceitação de passageiros e bagagens - Procedimento para carregamento da bagagem na aeronave: - Manuseamento da bagagem de porão; - Bingo <i>card</i>; - Contagem e controlo da bagagem; - Funções e responsabilidades do agente de <i>check-in</i> e do bagageiro.	01	--	01
8. Procedimentos de segurança em terra: - Descrever os procedimentos de segurança a serem adoptados antes da descolagem da aeronave; - Procedimento para responder a uma situação de ameaça de bomba; e - Descrever os procedimentos para o retorno duma aeronave ao serviço.	02	--	02
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL			19

ANEXO D AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS E DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
EM ESCALA – PESSOAL DE TERRA

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA PESSOAL DE TERRA - PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA/ OPERADORES AÉREOS
DURAÇÃO: 16 (dezassex) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de terra, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PSOA e no PS do prestador de serviço de assistência em escala.
PÚBLICO - ALVO A formação tem como público-alvo o pessoal de terra pertencente ao operador aéreo e do prestador de serviço de assistência em escala cuja responsabilidade primária seja a implementação das medidas de segurança de modo a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. Boa capacidade de expressão oral e escrita. 2. Ter (preferencialmente) experiência de trabalho em ambiente aeronáutico, nomeadamente a nível do operador aéreo ou aeroportuário.
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Implementar partes relevantes do programa de segurança; 2. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PSOA; 3. Reconhecer artigos proibidos; 4. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos;

5. Prestar assistência durante a realização da verificação e ou controlo de segurança, bem como na protecção de aeronave; 6. Apoiar o chefe de escala e demais responsáveis na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE: O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicano; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto;	05	--	05

▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Procedimentos de segurança em terra: ▪ Descrever os procedimentos para controlo e verificação de segurança da aeronave; ▪ Descrever os procedimentos de revista a uma aeronave sujeita a ameaça de bomba; ▪ Explicar os motivos e os procedimentos para a identificação de bagagens dos passageiros; e ▪ Explicar a necessidade do controlo de acesso a aeronave.	02	--	02

OUTRAS ACTIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Abertura do curso	01
Avaliação do desempenho do formando	01
SUBTOTAL	02
TOTAL	16

ANEXO E AO APÊNDICE 2**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS – PESSOAL DE MANUTENÇÃO E DE ENGENHARIA**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA PESSOAL DE MANUTENÇÃO E DE ENGENHARIA
DURAÇÃO: 20 (vinte) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de manutenção e de engenharia, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PSOA.
PÚBLICO - ALVO: A formação tem como público-alvo o pessoal de manutenção e de engenharia pertencente ao operador aéreo e cuja responsabilidade primária seja a implementação das medidas de segurança de modo a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA: Pertencer ao órgão de manutenção ou engenharia dum operador aéreo.
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Implementar partes relevantes do programa de segurança; 2. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PSOA; 3. Reconhecer artigos proibidos; 4. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; 5. Prestar assistência durante a realização da verificação e ou controlo de segurança, bem como na protecção de aeronave; 6. Participar na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicano; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	02	--	02
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Identificar as responsabilidades do pessoal de manutenção e de engenharia relativamente a segurança; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra;	05	--	05

▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Protecção de aeronave estacionada: ▪ Definir as responsabilidades na protecção de aeronaves; ▪ Descrever o processo para assegurar que uma aeronave fora de serviço se encontra segura; ▪ Explicar o processo de notificação da violação de segurança; e ▪ Conhecer as respostas para situações de acesso não autorizado a uma aeronave.	02	--	02
7. Procedimentos de segurança em terra: ▪ Descrever os procedimentos para controlo e verificação de segurança da aeronave;	03	--	03

▪ Descrever o processo de revista a uma aeronave sujeita a ameaça de bomba; e ▪ Identificar as responsabilidades do órgão responsável pela engenharia na resolução duma situação de emergência.			
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL		20	

ANEXO F AO APÊNDICE 2**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS – PESSOAL TRIPULANTE – PNT E PNC**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA PESSOAL TRIPULANTE – PNT E PNC
DURAÇÃO: 19 (dezanove) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal tripulante (PNT e PNC), é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PSOA.
PÚBLICO - ALVO A formação tem como público-alvo o pessoal tripulante (PNT e PNC), cuja responsabilidade é a implementação de medidas de segurança de modo a prevenir e se necessário reagir perante situações de actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA Ser pertencente a um operador aéreo e actuar como tripulante.
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Implementar partes relevantes do programa de segurança; 2. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PSOA; 3. Reconhecer artigos proibidos; 4. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; 5. Prestar assistência durante a realização da verificação e ou controlo de segurança, bem como na protecção de aeronave; 6. Participar na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE O deve ser realizado anualmente e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

--

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Identificar as responsabilidades do PNT e PNC relativamente a segurança; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e	05	--	05

Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas.			
4. Artigos proibidos: - Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves - Locais de ocultação de artigos proibidos; e - Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: - Definição de áreas públicas e áreas controladas; - Cartão de acesso e dísticos para veículos; - Códigos de acesso; e - Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Segurança do cockpit: - Conceito; - Comunicação entre os membros da tripulação; e - Acesso ao cockpit.	01	--	01
7. Verificação e controlo de segurança da aeronave - Checklist para a verificação/controlo de segurança; - Verificação de segurança em terra; - Artigos deixados a bordo por passageiros; - Verificação de segurança em voo; e - Acções de respostas.	01	--	01
8. Passageiros indisciplinados em voo: - Conceito; - Identificação e classificação de passageiros indisciplinados e - Medidas de resposta a distúrbios em voo.	01	--	01
9. Ameaça de bomba, armas químicas e biológicas:	01	--	01

▪ Conceito; ▪ Ameaça de bomba em solo; ▪ Ameaça de bomba em voo; ▪ Explosivos versus armas químicas e biológicas; e ▪ Medidas de segurança para armas químicas e biológicas em voo.			
10. Comunicação, coordenação e resposta a actos de interferência ilícita: ▪ Procedimentos de comunicação e coordenação; ▪ Responsabilidades da tripulação de cabine; ▪ <i>Briefing</i> antes do pré-voo; e ▪ Comunicação durante um acto de interferência ilícita	01	--	01
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL		19	

ANEXO G AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O PESSOAL PERTENCENTE AOS
OPERADORES AÉREOS / PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM
ESCALA – PESSOAL DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS E AO
PÚBLICO

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO: FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA PESSOAL DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS E AO PÚBLICO
DURAÇÃO: 20 (vinte) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de atendimento aos passageiros e ao público em geral, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PSOA.
PÚBLICO - ALVO A formação tem como público-alvo o pessoal de atendimento aos passageiros e ao público, cuja responsabilidade é a implementação de medidas de segurança de modo a prevenir actos de interferência ilícita.
REQUISITOS DE ENTRADA 1. Boa capacidade de expressão oral e escrita. 2. Atestado médico comprovando a robustez física. 3. Verificação de Antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Descrever e implementar partes relevantes do programa de segurança; 2. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PSOA; 3. Reconhecer artigos proibidos; 4. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; e

5. Participar na resolução de situações de emergência.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil e ▪ Medidas internacionais de prevenção	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra e ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis;	05	--	05

▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar Actividades suspeitas e de adoptar medidas corretivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Identificação/aceitação de passageiros ▪ Processo de identificação de passageiro no <i>check-in</i>; ▪ Documentos de viagem válidos para o embarque doméstico/internacional; ▪ Procedimento para criança e adolescente; ▪ Documentação fraudulenta; ▪ Questões de segurança ao passageiro (<i>passenger profile</i>); e ▪ Protecção de etiquetas, documentos de viagem e de equipamentos	01	--	01
7. Procedimento para o embarque de passageiro armado: ▪ Relação de passageiros com direito de uso e porte de arma de fogo (por prerrogativa do cargo); ▪ Procedimento para embarque de passageiros armados; ▪ Procedimento para passageiros sob custódia; e	01	--	01

Polícias de bordo			
8. Noções de segurança de carga, aeronaves no solo, catering e operações no solo: - Medidas de segurança para aeronaves em serviço e fora de serviço; - Voos sob elevado nível de ameaça; - Recebimento de serviços e provisões de bordo; - Despacho AVSEC do voo e - Inspecção e protecção da carga	01	--	01
9. Noções de segurança de passageiros e de bagagens despachadas: - Procedimentos de inspecção de passageiros; - Passageiros com necessidades especiais; - Procedimentos de segurança à porta de embarque; - Conceito de reconciliação entre passageiros e bagagens; e - Procedimento para bagagens desacompanhada e para tripulantes.	01	--	01
10. Ameaça de bomba: - Meios de recebimento de ameaça de bomba; - Formulário de recebimento de ameaça de bomba; - Assistência aquando da avaliação de risco e - Exercício de recebimento de ameaça de bomba	01	01	02
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL			20

ANEXO H AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA
DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AO PESSOAL DE *CATERING* (DOS
OPERADORES AÉREOS E DE EMPRESAS DE *CATERING*)

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO CURSO AVSEC PARA PESSOAL DE <i>CATERING</i>
DURAÇÃO: 20 (vinte) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de <i>catering</i> , é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PS aprovados.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal contratado pelos operadores aéreos e de <i>catering</i> , cuja responsabilidade seja preparar, manusear, transportar e entregar de forma segura, o <i>catering</i> e as provisões de bordo destinados a serem embarcados em aeronaves de transporte de passageiros.
REQUISITOS DE ENTRADA 1. Atestado médico comprovando a robustez física. 2. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 4. Descrever e implementar partes relevantes do programa de segurança; 5. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PS; 6. Reconhecer artigos proibidos;

7. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; e 8. Participar na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE: O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA (HORAS)		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; ▪ Programa de segurança do operador de <i>catering</i> e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil e ▪ Medidas internacionais de prevenção	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto	02	--	02

▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Entender porque <i>catering</i> é um ponto vulnerável; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Controlo de acesso às instalações de <i>catering</i>: ▪ Objectivo do controlo de acesso e da protecção de <i>catering</i>; ▪ Métodos de controlo de acesso e da protecção de <i>catering</i> utilizados pelo operador de <i>catering</i>; ▪ Principais responsabilidades do pessoal que efectua o controlo de acesso; ▪ Diferença entre o cartão de acesso permanente e temporário.	01	--	01

▪ Procedimento para verificar o cartão de acesso; ▪ Acções a serem adoptadas caso não for apresentado um cartão de acesso ou caso for exibido um cartão inválido; ▪ Autoridade relevante para a prevenção e controlo de acesso; ▪ Entidades a serem contactadas em caso de anomalia; ▪ Princípios relativos a protecção de instalações de <i>catering</i>; ▪ Descrever a necessidade do patrulhamento das instalações; e ▪ Descrever e responder a situações de intrusão			
7. Controlo de segurança: ▪ Revista a contentores e <i>trolleys</i>; ▪ Selagem e ▪ Registos e documentação relativos a expedição de <i>catering</i>.	01	01	02
8. Transporte de <i>catering</i>: ▪ Requisitos de segurança relativamente ao fecho e a selagem da viatura e ▪ Acções a serem tomadas caso a viatura for abandonada	01	01	02
9. Ameaça de bomba: ▪ Meios de recebimento de ameaças de bomba; ▪ Formulário de recebimento de ameaças de bomba; e ▪ Exercício de recebimento de ameaça de bomba.	01	01	02
10. Actividades de administração e de supervisão (aplicável apenas ao pessoal com responsabilidade de supervisão): ▪ Responsabilidades do responsável de segurança de <i>catering</i>; ▪ Exigências nacionais e internacionais relativamente a segurança de <i>catering</i>; e	02	--	02

▪ Controlo de qualidade interna			
SUBTOTAL			18
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL		20	

ANEXO I AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA
DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AO PESSOAL DAS EMPRESAS DE
LIMPEZA

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO CURSO AVSEC PARA PESSOAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA (PESSOAL DE LIMPEZA)
DURAÇÃO: 18 (dezoito) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de limpeza, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PS aprovado.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal contratado pelas empresas de limpeza, cuja responsabilidade seja preparar, manusear, transportar e entregar de forma segura, o material de limpeza destinado a ser introduzido em ARS ou a bordo de aeronaves de transporte de passageiros.
REQUISITOS DE ENTRADA 1. Atestado médico comprovando a robustez física. 2. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 4. Descrever e implementar partes relevantes do programa de segurança; 5. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PS; 6. Reconhecer artigos proibidos;

7. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; e 8. Participar na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE: O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA (HORAS)		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; ▪ Programa de segurança do operador de <i>catering</i> e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto;	02	--	02

▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Entender porque <i>catering</i> é um ponto vulnerável; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas corretivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Controlo de acesso às instalações de material de limpeza: ▪ Objectivo do controlo de acesso às instalações de material de limpeza; ▪ Métodos de controlo de acesso e da protecção das instalações de material de limpeza; ▪ Principais responsabilidades do pessoal que efectua o controlo de acesso;	01	--	01

▪ Diferença entre o cartão de acesso permanente e temporário; ▪ Procedimento para verificar o cartão de acesso; ▪ Acções a serem adoptadas caso não for apresentado um cartão de acesso ou caso for exibido um cartão inválido; ▪ Autoridade relevante para a prevenção e controlo de acesso; ▪ Entidades a serem contactadas em caso de anomalia ▪ Princípios relativos a protecção de instalações de material de limpeza; ▪ Descrever a necessidade do patrulhamento das instalações; e ▪ Descrever e responder a situações de intrusão			
7. Transporte de material de limpeza: ▪ Requisitos de segurança relativamente ao fecho e a selagem da viatura e ▪ Acções a serem tomadas caso a viatura for abandonada.	01	01	02
8. Ameaça de bomba: ▪ Meios de recebimento de ameaças de bomba; ▪ Formulário de recebimento de ameaças de bomba e ▪ Exercício de recebimento de ameaça de bomba.	01	01	02
9. Actividades de administração e de supervisão (aplicável apenas ao pessoal com responsabilidade de supervisão) ▪ Responsabilidades do supervisor de segurança da empresa de limpeza e ▪ Controlo de qualidade interna.	02	--	02
SUBTOTAL			16
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	

Avaliação do desempenho do formando	01
SUBTOTAL	02

TOTAL	18
--------------	-----------

ANEXO J AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA
DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO AOS AGENTES DE CARGA AÉREA E
AGENTES RECONHECIDOS

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO CURSO AVSEC PARA AGENTES DE CARGA AÉREA E AGENTES RECONHECIDOS
DURAÇÃO: 22 (vinte e duas) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para os agentes de carga aérea e agentes reconhecidos é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PS aprovados.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal contratado pelas empresas de carga aérea e agentes reconhecidos, cuja responsabilidade seja preparar, manusear, transportar e entregar de forma segura, a carga aérea destinada a ser introduzida em ARS ou a bordo de aeronaves de transporte de passageiros.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. Atestado médico comprovando a robustez física. 2. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO: No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 4. Descrever e implementar partes relevantes do programa de segurança; 5. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PS; 6. Reconhecer artigos proibidos;

7. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; e 8. Participar na resolução de situações de emergência.
TREINO RECORRENTE: O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA (HORAS)		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; ▪ Programa de segurança do operador de <i>catering</i> e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas ▪ Critério de selecção de alvos terroristas ▪ Riscos à segurança da aviação civil ▪ Medidas internacionais de prevenção	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto;	02	--	02

▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra; ▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Entender porque a carga aérea é vulnerável a ataques terroristas; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto; e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar Actividades suspeitas e de adoptar medidas corretivas.			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Controlo de segurança de carga: ▪ Objectivos do controlo de segurança; ▪ Diferentes métodos de controlo de segurança a serem aplicados; ▪ As vantagens e as desvantagens das medidas de controlo de segurança utilizadas pelos operadores de carga em relação à carga recebida dum expedidor desconhecido ou de um agente não regulado;	01	--	01

▪ Métodos de camuflagem utilizados no passado; ▪ Protecção de carga aérea rastreada contra interferência não autorizada; e ▪ Reconhecer sinais de interferência ou de violações.			
7. Controlo de acesso a aeronaves e protecção de carga aérea: ▪ Objectivo do controlo de acesso e da protecção da carga aérea; ▪ Métodos de controlo de acesso e da protecção da carga utilizados pelo operador de carga; ▪ Principais responsabilidades do pessoal que efectua o controlo de acesso às instalações de carga aérea; ▪ Diferença entre o cartão de acesso permanente e temporário; ▪ Procedimento para verificar o cartão de acesso; ▪ Acções a serem adoptadas caso não for apresentado um cartão de acesso ou caso for exibido um cartão inválido; ▪ Poder legal relevante para a prevenção e controlo de acesso; ▪ Entidades a serem contactadas em caso de anomalia; ▪ Objectivo do patrulhamento; ▪ Requisitos essenciais para a realização de uma patrulha; ▪ Objectivo do controlo de acesso a aeronaves; e ▪ Controlo de acesso a aeronaves.	01	--	01
8. Controlo de segurança de aeronave: ▪ Objectivo da realização do controlo de segurança e ▪ Áreas duma aeronave a serem revistadas	01	02	03
9. Revista manual: ▪ Objectivos de revistar a carga manualmente; ▪ Vantagens e desvantagens em revistar a carga manualmente;	01	03	04

▪ As bases para aceitação ou rejeição dum artigo; e ▪ Exemplo prático duma revista manual a um exemplar de carga normalmente efectuado por um agente			
10. Actividades de administração e de supervisão (aplicável apenas ao pessoal com responsabilidade de supervisão) ▪ Elementos relevantes da segurança de: ✓ Transbordo de carga ✓ Carga proveniente de agentes reconhecidos ✓ Carga conhecida ou desconhecida; ▪ Aspectos de segurança no manuseamento da carga; ▪ Segurança física de aspectos relevantes do programa de segurança do operador de carga; ▪ Requisitos de segurança em relação a aeronaves de carga; ▪ Objectivo da utilização do certificado de segurança de expedição, quando utilizado e como o preencher; ▪ Função das autoridades alfandegárias e policiais e como contactá-las; ▪ Responsabilidades do coordenador e do supervisor de segurança; ▪ Circunstância em que se deve procurar aconselhamento do supervisor; ▪ Aplicabilidade dos requisitos de segurança de carga; ▪ Procedimentos em relação a clients; ▪ Expedições isentas de controlo de segurança e ▪ Funções dos inspectores da autoridade da aviação civil no âmbito das acções de controlo de qualidade.	02	--	02
SUBTOTAL			20
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO, TREINO E CERTIFICAÇÃO

SUBTOTAL	02

TOTAL	22
--------------	-----------

ANEXO K AO APÊNDICE 2**PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA
DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO ÀS COMPANHIAS DE CORREIO**

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO CURSO AVSEC PARA COMPANHIAS DE CORREIO
DURAÇÃO: 18 (dezoito) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO: O propósito da formação em segurança da aviação civil para o pessoal de expedição das companhias de correio, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PS aprovados.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal contratado pelas empresas de correio, cuja responsabilidade seja preparar, manusear, transportar e entregar de forma segura, toda o correio a ser expedido por via aérea.
REQUISITOS DE ENTRADA 1. Atestado médico comprovando a robustez física. 2. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 4. Descrever e implementar partes relevantes do programa de segurança; 5. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PS; 6. Reconhecer artigos proibidos; 7. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; 8. Participar na resolução de situações de emergência.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA (HORAS)		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; ▪ Programa de segurança do operador de <i>catering</i> e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária.	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil; e ▪ Medidas internacionais de prevenção.	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes; ▪ Definição do lado ar e lado terra;	02	--	02

▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Entender porque a carga aérea é vulnerável a ataques terroristas; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos; ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso; ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Princípios gerais relacionados com o correio: ▪ Objectivos gerais das medidas de segurança relacionadas com o correio; ▪ Critério para ser considerado expedidor conhecido e a diferença entre expedidor conhecido e desconhecido e ▪ Medidas internas para o manuseamento do correio proveniente de expedidores conhecidos e desconhecidos.	01	--	01
7. Controlo de segurança: ▪ Objectivos do controlo de segurança; ▪ Diferentes métodos de controlo de segurança a serem aplicados	01	--	01

▪ As vantagens e as desvantagens das medidas de controlo de segurança utilizadas pela companhia de correios em relação ao correio recebido dum expedidor desconhecido; ▪ Avaliação do nível de segurança a ser aplicado a um artigo em específico (exemplo correio sensível ao tempo); ▪ As bases para aceitação ou rejeição dum determinado artigo; ▪ Métodos de camuflagem utilizados no passado; e ▪ Reconhecer sinais de interferência ou de violações.			
8. Controlo de acesso e protecção do correio: ▪ Objectivo da protecção do correio; ▪ Métodos de controlo de acesso e da protecção do correio utilizados pela companhia de correio; ▪ Principais responsabilidades do pessoal que efectua o controlo de acesso; ▪ Diferença entre o cartão de acesso permanente e temporário; ▪ Procedimento para verificar o cartão de acesso; ▪ Acções a serem adoptadas caso não for apresentado um cartão de acesso ou caso for exibido um cartão inválido e ▪ Entidades a serem contactadas em caso de anomalia.	01	--	01
9. Revista manual: ▪ Objectivos da revista manual, verificação física ou outro meio (procedimentos, técnicas e sensores); ▪ Vantagens e desvantagens de cada método; ▪ As bases para aceitação ou rejeição dum artigo; ▪ Exemplo prático duma revista manual, verificação física, câmara de simulação ou outro meio (procedimentos, técnicas e sensores), a um exemplar de correio normalmente efectuado por um agente.	01	01	02

10. Actividades de gestão e de supervisão (aplicável apenas ao pessoal com responsabilidade de supervisão): ▪ Elementos relevantes da segurança de: • - Correio conhecido e desconhecido; • - Transbordo de correio; • - Correio proveniente de expedidores conhecidos e desconhecidos; ▪ Aspectos de segurança no manuseamento do correio ▪ Segurança física de aspectos relevantes do programa de segurança da companhia de correios; ▪ Requisitos de segurança em relação a aeronaves exclusivas ao transporte de correio; ▪ Objectivo da utilização do certificado de segurança de consignação, quando utilizado, e como o preencher; ▪ Função das autoridades alfandegárias e policiais e como contactá-las; ▪ Responsabilidades do gestor e do supervisor de segurança; ▪ Circunstância em que se deve procurar aconselhamento do supervisor; ▪ Aplicabilidade dos requisitos de segurança de correio; ▪ Procedimentos em relação a clientes; ▪ Expedições isentas de controlo de segurança; e ▪ Funções dos inspectores da autoridade da aviação civil no âmbito das acções de controlo de qualidade.	02	--	02
SUBTOTAL			16
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL		18	

ANEXO L AO APÊNDICE 2
PLANO CURRICULAR MÍNIMO PARA O CURSO BÁSICO EM SEGURANÇA
DA AVIAÇÃO CIVIL DESTINADO A CONTROLADORES DE TRÁFEGO
AÉREO

DESCRIÇÃO DO CURSO PROPÓSITOS E REQUISITOS DE ENTRADA
DESIGNAÇÃO DO CURSO CURSO AVSEC PARA CONTROLADORES DE TRAFEGO AÉREO
DURAÇÃO: 14 (catorze) HORAS
PROPÓSITO DO CURSO O propósito da formação em segurança da aviação civil para controladores de tráfego aéreo, é de capacitá-los para a uma efectiva implementação das medidas e procedimentos de segurança prescritos no PNSAC e no PS aprovados.
PÚBLICO - ALVO O público-alvo é o pessoal controlador de tráfego aéreo contratado pelas empresas de navegação aérea, cuja responsabilidade seja prestar o auxílio necessário às aeronaves envolvidas em situações de emergências, ou em outras situações que possam ocorrer em terra.
REQUISITOS DE ENTRADA: 1. Atestado médico comprovando a robustez física. 2. Verificação de antecedentes (incluindo os registos policiais e criminal que devem estar limpos).
OBJECTIVOS DO CURSO No final do curso os formandos devem estar aptos a: 1. Identificar a legislação internacional e nacional aplicável a segurança da aviação civil; 2. Reconhecer as principais ameaças contra a aviação civil; 3. Descrever a organização do sistema de segurança da aviação civil moçambicana; 4. Descrever e implementar partes relevantes do programa de segurança; 5. Compreender as responsabilidades legais respeitantes às medidas de segurança previstas no PS; 6. Reconhecer artigos proibidos; 7. Compreender a importância dos procedimentos de segurança no manuseio de artigos proibidos; e

8. Participar na resolução de situações de emergência.

TREINO RECORRENTE:

O treino recorrente deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e deve conter pelo menos 1/3 do conteúdo da formação inicial.

MÓDULOS RELEVANTES	CARGA HORÁRIA (HORAS)		
	TEÓRI CA	PRÁTI CA	TOT AL
1. Legislação AVSEC: ▪ A ICAO; ▪ Sistema da aviação civil moçambicana; ▪ Principais regulamentos AVSEC em vigor; ▪ Programa de segurança aeroportuário; ▪ Programa de segurança do operador aéreo; ▪ Programa de segurança do operador de <i>catering</i>; e ▪ Organização da comissão FALSEC aeroportuária	02	--	02
2. Ameaças contra aviação civil: ▪ Objectivos dos grupos terroristas; ▪ Critério de selecção de alvos terroristas; ▪ Riscos à segurança da aviação civil e ▪ Medidas internacionais de prevenção	01	--	01
3. Organização da segurança no aeroporto: ▪ Objectivo do programa de segurança aeroportuária; ▪ Organização e atribuições do Gabinete de Segurança do aeroporto; ▪ Descrever e reconhecer as principais características do aeroporto; ▪ Localizar as principais instalações do operador aeroportuário, aéreo e de outros serviços e entidades relevantes e ▪ Definição do lado ar e lado terra	02	--	02

▪ Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis; ▪ Entender porque a carga aérea é vulnerável a ataques terroristas; ▪ Normas de natureza <i>safety</i> em vigor no aeroporto e ▪ Reconhecer a necessidade de observar e relatar actividades suspeitas e de adoptar medidas correctivas			
4. Artigos proibidos: ▪ Classificação de artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves; ▪ Locais de ocultação de artigos proibidos e ▪ Reconhecimento de engenhos explosivos, incendiários, armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança.	01	02	03
5. Sistema de gestão de acesso aeroportuário: ▪ Definição de áreas públicas e áreas controladas; ▪ Cartão de acesso e dísticos para veículos; ▪ Códigos de acesso e ▪ Procedimento para emissão e controlo de cartões de acesso.	01	--	01
6. Sequestro de aeronaves: ▪ Comunicação com a aeronave; ▪ Tipos de informações a serem obtidas da aeronave; ▪ Notificação das autoridades; ▪ Notificação aos Estados; ▪ Uso da mensagem TA ou outros meios e ▪ PEI	01	--	01
7. Ameaça de bomba: ▪ Comunicação com a aeronave; ▪ Informações a serem obtidas da aeronave; e ▪ Notificação das autoridades	01	--	01
8. Procedimentos de alerta e contingência:	01	--	01

▪ Procedimentos de notificação; ▪ Notificação das autoridades e ▪ Tipos de informações a serem transmitidas à autoridade da aviação civil			
SUBTOTAL			12
OUTRAS ACTIVIDADES		CARGA HORÁRIA	
Abertura do curso		01	
Avaliação do desempenho do formando		01	
SUBTOTAL		02	
TOTAL		14	

APÊNDICE 3

MODELOS DIVERSOS

ANEXO A AO APÊNDICE 3 – INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO (S)

**Exmo. Senhor chefe do Gabinete
de Facilitação e Segurança
do IACM**

_____, neste ATO
representado (a)
(Designação da instituição)
Pelo _____ seu _____,
_____,
(Director/Presidente) (nome completo)
_____, _____ natural de
_____,
(estado civil) (nacionalidade)
identidade nº _____, emitido pelo
_____,
em ____ / ____ / ____, residente em

Vem informar a V. Exa. Que realizará no _____ o(s) curso(s) de _____ no dia
_____, no (local) _____.
_____, _____ de _____ de
_____.

Assinatura do Director/Presidente da Organização

ANEXO B ao APÊNDICE 3 – DECLARAÇÃO

(Logótipo da instituição)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos efeitos, que o (s) curso (s) de

_____, será desenvolvido de acordo com o disposto no actual Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança de Aviação Civil (**PNFTCSAC**).

_____, _____, de _____ de _____

(Assinatura do Director/Presidente)

ANEXO C AO APÊNDICE 3 – FICHA DO INSTRUCTOR

Logótipo da instituição	FICHA DO INSTRUCTOR
-------------------------------	----------------------------

1	IDENTIFICAÇÃO		
NOME			SEXO M____F____
ESTADO CIVIL		DATA DE NASCIMENTO	
BI nº	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EMISSÃO	
NACIONALIDADE			
CARGO		FUNÇÃO	
EMPRESA			
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO			CP
CIDADE		TELEFONE	

2	NIVEL DE INSTRUÇÃO
12º ANO____ FREQUENCIA DO ENSINO SUPERIOR ____	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO ____	

3	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CURSO	DATA DE CONCLUSÃO
ENTIDADE	

4	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	
CURSO		
ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO		
ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO		
ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO		
ENTIDADE	PERÍODO	

	____/____/____ A ____/____/____
--	------------------------------------

5	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (NÃO DOCENTE)	
NO SISTEMA DA AVIAÇÃO CIVIL		
CARGO	FUNÇÃO	
INSTITUIÇÃO/EMPRESA		PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____
CARGO	FUNÇÃO	
INSTITUIÇÃO/EMPRESA		PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____
CARGO	FUNÇÃO	
INSTITUIÇÃO/EMPRESA		PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____

CASO QUEIRA COMPLEMENTAR ALGUMA INFORMAÇÃO, UTILIZAR O ESPAÇO RESERVADO A INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6	FORA DO SISTEMA DA AVIAÇÃO CIVIL	
CARGO	FUNÇÃO	
INSTITUIÇÃO/EMPRESA		PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____
CARGO	FUNÇÃO	
INSTITUIÇÃO/EMPRESA		PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____
CARGO	FUNÇÃO	
INSTITUIÇÃO/EMPRESA		PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____

7	EXPERIÊNCIA DOCENTE		
NO SISTEMA DA AVIAÇÃO CIVIL			
CURSO DE		DISCIPLINA LECCIONADA	
CARGA HORÁRIA	ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO DE		DISCIPLINA LECCIONADA	
CARGA HORÁRIA	ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO DE		DISCIPLINA LECCIONADA	
CARGA HORÁRIA	ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	

8	EXPERIÊNCIA DOCENTE		
FORA DO SISTEMA DA AVIAÇÃO CIVIL			
CURSO DE		DISCIPLINA LECCIONADA	
CARGA HORÁRIA	ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO DE		DISCIPLINA LECCIONADA	
CARGA HORÁRIA	ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
CURSO DE		DISCIPLINA LECCIONADA	
CARGA HORÁRIA	ENTIDADE	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	

9	IDIOMAS ESTRANGEIROS			
IDIOMA (S)	LÊ	ESCREVE	FALA	ENTENDE

1 0	INFORMACÇÕES ADICIONAIS

MÓDULO (S) QUE IRÁ LECIONAR

	PREENCHIDOO POR	
	NOME POR EXTENSO	RÚBRICA

ANEXO D AO APÊNDICE 3 – QUADRO DOS RECURSOS AUXILIARES DE INSTRUÇÃO

INSTITUIÇÃO:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE

(Assinatura do responsável da organização)

OBS: Indicar recursos como: projector, televisão, aparelho de vídeo ou similar, slides, filmes, máquina fotocopadora, terminal de computador, quadro de avisos, etc, além dos específicos do (s) curso (s) a ser (em) autorizados.

ANEXO E AO APÊNDICE 3 – QUADRO DE MATERIAL DE INSTRUÇÃO

INSTITUIÇÃO:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE

(Assinatura do responsável da organização)

OBS: Indicar os títulos do material impresso, de acordo com o tipo: livros, manuais, fichas, revistas especializadas etc.

ANEXO F AO APÊNDICE 3 – QUADRO DE INSTALAÇÕES

INSTITUIÇÃO:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m2)	CAPACIDADE (Nº DE FORMANDOS)

--	--	--	--

(Assinatura do responsável da organização)

OBS: Indicar todas as instalações utilizadas para a realização do (s) curso (s) a ser (em) autorizado (s).

ANEXO G AO APÊNDICE 3 – MODELO DE PROGRAMA SEMANAL

MODELO DE PROGRAMAÇÃO SEMANAL

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

PERÍODO:

FOLHA:

CURSO:					LOCAL:	
DIA	TEMPO	ASSUNTO	MÉTODO	INSTRUCTOR	ENTIDADE	OBSERVACÇÕES
2ª Feira	1º					AE – Aula Expositiva C – Cerimónia P – Palestra T – Teste TG – Trabalho de Grupo VE – Visita de Estudo Coordenador APROVO Diretor
	2º					
	3º					
	4º					
	5º					
	6º					
3ª Feira	1º					
	2º					
	3º					
	4º					
	5º					
	6º					
4ª Feira	1º					
	2º					
	3º					
	4º					
	5º					
	6º					
5ª Feira	1º					
	2º					
	3º					
	4º					
	5º					
	6º					
6ª Feira	1º					
	2º					
	3º					
	4º					
	5º					
	6º					

--	--	--	--	--	--	--

ANEXO H AO APÊNDICE 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO DO FORMANDO

FICHA DE INSCRIÇÃO			
INSTITUIÇÃO		INSCRIÇÃO Nº	FOTO
CURSO DE			
NOME		SEXO M ____ F ____	

1	DADOS PESSOAIS			
ENDEREÇO			CP	
CIDADE		TELEFONE		
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	NACIONALIDADE	
FILIAÇÃO	PAI			
	MÃE			
INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHA		CARGO		
ENDEREÇO			CP	
CIDADE		TELEFONE		

2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
DOC. DE IDENTIDADE Nº	ENTIDADE EXPEDIDORA	DATA DE EMISSÃO	

3	NÍVEL DE INSTRUÇÃO

4	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	
CURSO DE		
ENTIDADE	PERÍODO	A
CURSO DE		
ENTIDADE	PERÍODO	A
CURSO DE		
ENTIDADE	PERÍODO	A

CASO QUEIRA COMPLETAR ALGUMA INFORMAÇÃO, UTILIZAR O ESPAÇO RESERVADO A INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5	IDIOMAS ESTRANGEIROS
---	----------------------

IDIOMA (S)	LÊ	ESCREVE	FALA	ENTENDE

6	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7	DOMICÍLIO NO EXTERIOR
PAÍS:	PERÍODO
PAÍS:	PERÍODO

8	INFORMACÇÕES ADICIONAIS
GRUPO DE SANGUE: _____ EM CASO DE ACIDENTE, CONTACTAR: NOME: _____ _____ GRAU DE PARENTESCO: _____ ENDEREÇO: _____ _____ TELEFONE: _____ _____	

9	OUTRAS INFORMAÇÕES				
DATA	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">PREENCHIDO POR</td> </tr> <tr> <td>NOME POR EXTENSO</td> <td>RÚBRICA</td> </tr> </table>	PREENCHIDO POR		NOME POR EXTENSO	RÚBRICA
PREENCHIDO POR					
NOME POR EXTENSO	RÚBRICA				

**ANEXO I AO APÊNDICE 3 – QUESTIONÁRIO DE OPINIÃO SOBRE O
MÓDULO
QUESTIONÁRIO DE OPINIÃO SOBRE O MÓDULO**

NOME: _____

DATA: _____

MÓDULO N°: ____

TÍTULO DO MÓDULO:

Indique numa escala de 1 a 5, a sua opinião relativamente a cada uma das seguintes questões que se seguem.

- As instruções dadas para o estudo deste módulo foram entendidas :

Absolutamente Nada 1 2 3 4 5 Completamente

- Os objectivos do módulo foram atingidos :

Absolutamente Nada 1 2 3 4 5 Completamente

- Os conteúdos deste módulo foram compreendidos :

Absolutamente Nada 1 2 3 4 5 Completamente

- O material visual (slides) foi

Confuso 1 2 3 4 5 Claro

- Os testes realizados reflectem as matérias ministradas durante o módulo :

Absolutamente Nada 1 2 3 4 5 **Completamente**

- O estudo deste módulo permitiu-lhe aumentar os seus conhecimentos :

Absolutamente Nada 1 2 3 4 5 **Completamente**

- O que mais gostou neste módulo ?

- O que menos gostou neste módulo ?

- Deixe a sua sugestão para melhoria deste módulo.

ANEXO J AO APÊNDICE 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

INSTITUIÇÃO:

CURSO:

PERÍODO: DE ____ / ____ /2010 A ____ / ____ /2010

I. Responda ao questionário:

1. Nome completo

2. Instituição

3. Função e tempo na função

4. Principais actividades desenvolvidas

II. Por favor, avalie o curso nos seguintes factores (marque a sua resposta):

1. Duração do curso

☐ Muito satisfatório ☐ Satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

2. Profundidade do curso

☐ Muito satisfatório ☐ Satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

3. Precisão dos objectivos

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

4. Relevância para seu trabalho

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

5. Sequência do conteúdo

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

6. Aplicação prática

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

7. Adequabilidade do material do curso

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

8. Eficiência dos instructores

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

9. Meios visuais

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

10. Instalações

☐ Muito satisfatório ☐ satisfatório ☐ Pouco satisfatório ☐ Insatisfatório

11. Caso exista alguma área que necessite de melhoria, especifique as mudanças que você sugeria.

12. O que mais o interessou no curso?

13. Por favor, ponha um círculo na resposta que melhor descreva como o curso atendeu às suas necessidades.

Excelente

Bom

Regular

Fraco

Nulo

14. Caso tenha seleccionado **fraco** ou **nulo**, por favor explique.

ANEXO K AO APÊNDICE 3 – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Logótipo

da

Instituição

(nome da instituição autorizada)

Autorizado a funcionar pelo (a)

Reg. Nº _____

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que _____
(nome do formando)

portador do documento de identificação nº _____, concluiu com aproveitamento o curso de _____

no período de ____/____/____ a ____/____/____, com a duração de ____ horas de instrução teórica e prática, conforme o quadro no verso.

(local e data da emissão do certificado)

Aprovado pelo IACM conforme o despacho/ofício/ nº _____ de

(assinatura do responsável)

(cargo)

(assinatura do instructor)

ANEXO L APÊNDICE 3 – VALIDAÇÃO DO NÍVEL I DO OJT

OBS: PARA VALIDAR O NÍVEL I DE O-J-T O FORMANDO DEVE RESPONDER DE FORMA ACEITÁVEL A CADA UMA DAS

	N/A	Inaceitável		Aceitável	
O formando consegue identificar os materiais associados ao cumprimento da tarefa (manuais de procedimentos, POP, regras, formulários, equipamentos etc)		Não consegue identificar os materiais	Identifica alguns dos materiais	Identifica a maior parte dos materiais	Identifica todos os materiais
O formando consegue definir os conceitos mais importantes ligados as tarefas a serem executadas		Não consegue definir os termos	Define apenas alguns dos termos	Define a maior parte dos termos	Define todos os termos
O formando consegue identificar o resultado pretendido com a execução de cada tarefa		Não consegue explicar os procedimentos/meios para iniciar a tarefa	Explica apenas alguns dos procedimentos/meios para iniciar a tarefa	Explica a maior parte dos procedimentos/meios para iniciar a tarefa	Explica todos os procedimentos/meios para iniciar a tarefa
O formando consegue descrever como documentar uma determinada tarefa.		Não consegue descrever como documentar uma tarefa		Descreve os métodos para documentar a execução de tarefas	Descreve os métodos para documentar a execução de tarefas

QUESTÕES LISTADAS NA PRIMEIRA COLUNA

ANEXO M APOPDICE 3 – VALIDAÇÃO DO NÍVEL II DO O-J-T

	N/A	Inaceitável		Aceitável	
O formando consegue identificar a sequência dos passos necessários para executar uma tarefa		Não consegue identificar a sequência dos passos	Consegue identificar apenas alguns dos passos	Identifica a maior parte dos passos	Identifica todos os passos
O formando consegue descrever como os materiais equipamentos são utilizados para a execução das tarefas		Não consegue descrever a forma de utilizar os materiais e equipamentos para a execução das tarefas	Consegue descrever apenas parte da forma de utilizar os materiais e equipamentos para a execução das tarefas	Consegue descrever a maior parte da forma de utilizar os materiais e equipamentos para a execução das tarefas	Consegue descrever correctamente a forma de utilizar todos os materiais e equipamentos para a execução das tarefas
O formando consegue descrever a forma de coordenar e interagir com os restantes elementos de segurança		O formando não consegue descrever a forma de coordenar e interagir com os restantes elementos de segurança	O formando consegue descrever apenas parte da forma de coordenar e interagir com os restantes elementos de segurança	O formando consegue descrever a maior parte da forma de coordenar e interagir com os restantes elementos de segurança	O formando consegue descrever correctamente a forma de coordenar e interagir com os restantes elementos de segurança
O formando consegue descrever a forma de coordenar e interagir com os restantes identidades do aeroporto		O formando não consegue descrever a forma de coordenar e interagir com os restantes identidades do aeroporto	O formando consegue descrever apenas parte da forma de coordenar e interagir com os restantes identidades do aeroporto de segurança	O formando consegue descrever a maior parte da forma de coordenar e interagir com os restantes identidades do aeroporto	O formando consegue descrever correctamente a forma de coordenar e interagir com os restantes identidades do aeroporto

OBS: PARA VALIDAR O NÍVEL II DE O-J-T O FORMANDO DEVE RESPONDER DE FORMA ACEITÁVEL A CADA UMA DAS QUESTÕES LISTADAS NA PRIMEIRA COLUNA

ANEXO N APÊNDICE 3 – VALIDAÇÃO DO NÍVEL III DO O-J-T

	SIM	NÃO
O formando demonstrou possuir os conhecimentos necessários para executar correctamente a tarefa?		
O formando identificou todos os passos necessários para a execução correcta da tarefa?		
Os passos foram executados seguindo a ordem correcta?		
O formando executou a tarefa de forma correcta, dentro do tempo limite estabelecido e sem assistência do instructor?		
O formando avaliou e conclui correctamente o resultado da tarefa executada?		

OBS: PARA VALIDAR O NÍVEL III, O INSTRUCTOR DEVE RESPONDER AFIRMATIVAMENTE A TODAS AS QUESTÕES LISTADAS NA PRIMEIRA COLUNA.

**ANEXO O AO APÊNDICE 3 – FICHA DE HISTÓRICO E AVALIAÇÃO DE
OJT DE ESCRUTINADORES
(APLICÁVEL AOS ESCRUTINADORES QUE EFECTUAM O CONTROLO DE
ACESSO E AOS ENVOLVIDOS NA VERIFICAÇÃO E CONTROLO DE
SEGURANÇA DA AERONAVE, NO RASTREIO DE PASSAGEIROS,
BAGAGENS DE CABINE E DE PORÃO)**

				FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE OJT		
Secção 1						
Nome:				ID N°:		
Data do Fim do Curso de Formação Inicial:				Data de Abertura:		
Secção:	Supervisor:		Supervisor do OJT:			
Secção 2 - Registos/Histórico de OJT						
SATISFATÓRIO						
Teste ao DMP	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Teste ao PDM	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Teste ao RX	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Utilização do DMP	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Utilização do PDM	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Revista a Passageiros	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Revista a Bagagens de Cabine	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Revista a Bagagem de Porão	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Controlo de Segurança de aeronave	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Verificação de segurança de aeronave	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Esterelização da Sala de Embarque	De	__/__/__ a	Sim		Não	
Há algum aspecto que carece de treino adicional?						
Secção 3 - Mudança de Posição						

Data da Mudança: _____	Nova Posição: _____
Tarefas suplementares identificadas e discutidas Sim ☐ Não ☐	
Comentários:	
Responsável: _____	Data (D/M/A): _____

ESCRUTINADOR
NOME:
INSTITUIÇÃO:

SUPERVISOR
NOME DO SUPERVISOR:
CARGO OU FUNÇÃO:
AEROPORTO OU LOCAL DE OJT:

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS
Mencione resumidamente as Actividades desenvolvidas durante o período de 40 horas de OJT

AVALIAÇÃO

Assinale com um X no campo que melhor corresponde ao comportamento observado no *escrutinador*, em cada item. Resume-se apenas e exclusivamente ao período de OJT.

ITENS/DESCRIÇÃO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
1. ADEQUAÇÃO À ÁREA Demonstra possuir os requisitos necessários a um bom profissional na área escolhida, tem consciência da escolha feita.				
2. CONHECIMENTO Demonstra conhecer métodos e técnicas e ter domínio de conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis ao desempenho das Actividades.				
3. PARTICIPAÇÃO NAS ACTIVIDADES TEÓRICAS Apresenta interesse nos estudos, pesquisas e /ou trabalhos teóricos previstos no período de OJT.				
4. DESEMPENHO Demonstra eficiência na realização dos trabalhos práticos previstos no estágio.				
5. APRENDIZAGEM DAS TAREFAS Demonstra facilidade na aprendizagem das tarefas.				
6. DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM Demonstra interesse em aumentar os conhecimentos através de leitura e consultas.				
7. TRABALHO EM EQUIPA Demonstra entrosamento com a equipa de trabalho, participando das actividades a serem desenvolvidas pelo grupo.				
8. RELACIONAMENTO Demonstra capacidade de estabelecer contactos interpessoais.				
9. RESPONSABILIDADE Compreende as suas obrigações e as cumpre em qualquer situação.				
10. INICIATIVA Demonstra iniciativa e segurança ao realizar as tarefas de estágio.				

11. ASSIDUIDADE Comparece regularmente às actividades previstas.				
12. PONTUALIDADE Respeita os horários de entrada e de saída.				
13. COMUNICAÇÃO Capacidade de expressar ideias, de forma oral e escrita, com clareza e exactidão.				

COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

_____, ____ De _____ de _____
Assinatura

**ANEXO P AO APÊNDICE 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO OJT
INSTRUCTORES AVSEC**

INSTRUCTOR EM OJT

NOME:
INSTITUIÇÃO:

INSTRUCTOR AVALIADOR

NOME:
CARGO OU FUNÇÃO:
INSTITUIÇÃO:

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Mencione resumidamente as actividades desenvolvidas durante o período de X horas de OJT

AVALIAÇÃO

Assinale com um X no campo que melhor corresponde ao comportamento observado no instructor, em cada item. Resume-se apenas e exclusivamente ao período de OJT.				
ITENS/DESCRIÇÃO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
1. MOTIVAÇÃO Desperta a atenção e o interesse da audiência para o assunto.				
2. ORIENTAÇÃO Faz um pequeno sumário dos tópicos do roteiro.				
3. DESENVOLVIMENTO Demonstra conhecimento do assunto apresentado. Desenvolve os tópicos do roteiro de forma clara e objectiva.				
4. CONCLUSÃO				

Faz a síntese final, sem apresentar ideia nova.				
5. COMPORTAMENTO Apresenta atitude firme, transmitindo segurança.				
6. COMUNICAÇÃO Articula as palavras de maneira clara e completa. Expressa-se sem vícios de linguagem.				
7. RECURSOS AUDIOVISUAIS Manuseia adequadamente os auxiliares de instrução.				
8. TEMPO Aborda o conteúdo no tempo previsto.				

COMENTÁRIOS

_____, ____ De _____ de _____

Assinatura

ANEXO Q AO APÊNDICE 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO OJT INSPECTORES AVSEC

INSPECTOR EM OJT

NOME:
INSTITUIÇÃO:

INSPECTOR AVALIADOR

NOME:
CARGO OU FUNÇÃO:
INSTITUIÇÃO:

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Mencione resumidamente as actividades desenvolvidas durante o período de 40 horas de OJT

AVALIAÇÃO

Assinale com um X no campo que melhor corresponde ao comportamento observado no inspector, em cada item. Resume-se apenas e exclusivamente ao período de OJT.				
ITENS/DESCRIÇÃO	MUITO BOM	BOM	REGUL AR	INSUFI CIENTE
1. ADEQUAÇÃO À ÁREA Demonstra possuir os requisitos necessários a um bom profissional na área escolhida, tem consciência da escolha feita.				
2. CONHECIMENTO Demonstra conhecer métodos e técnicas e ter domínio de conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis ao desempenho das actividades.				
3. PARTICIPAÇÃO NAS ACTIVIDADES TEÓRICAS Apresenta interesse nos estudos, pesquisas e /ou trabalhos teóricos previstos no período de OJT.				
4. DESEMPENHO Demonstra eficiência na realização dos trabalhos práticos previstos no estágio.				
5. APRENDIZAGEM DAS TAREFAS				

Demonstra facilidade na aprendizagem das tarefas.				
6. DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM Demonstra interesse em aumentar os conhecimentos através de leitura e consultas.				
7. TRABALHO EM EQUIPA Demonstra entrosamento com a equipa de trabalho, participando das actividades a serem desenvolvidas pelo grupo.				
8. RELACIONAMENTO Demonstra capacidade de estabelecer contactos interpessoais.				
9. RESPONSABILIDADE Compreende as suas obrigações e as cumpre em qualquer situação.				
10. INICIATIVA Demonstra iniciativa e segurança ao realizar as tarefas de estágio.				
11. ASSIDUIDADE Comparece regularmente às actividades previstas.				
12. PONTUALIDADE Respeita os horários de entrada e de saída.				
13. COMUNICAÇÃO Capacidade de expressar ideias, de forma oral e escrita, com clareza e exactidão.				
14. ADEQUAÇÃO À ÁREA Demonstra possuir os requisitos necessários a um bom profissional na área escolhida, tem consciência da escolha feita.				
15. CONHECIMENTO Demonstra conhecer métodos e técnicas e ter domínio de conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis ao desempenho das actividades.				
16. PARTICIPAÇÃO NAS ACTIVIDADES TEÓRICAS Apresenta interesse nos estudos, pesquisas e /ou trabalhos teóricos previstos no período de OJT.				
17. DESEMPENHO Demonstra eficiência na realização dos trabalhos práticos previstos no estágio.				
18. APRENDIZAGEM DAS TAREFAS Demonstra facilidade na aprendizagem das tarefas.				
19. DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM Demonstra interesse em aumentar os conhecimentos através de leitura e consultas.				

20. TRABALHO EM EQUIPA Demonstra entrosamento com a equipa de trabalho, participando das actividades a serem desenvolvidas pelo grupo.				
21. RELACIONAMENTO Demonstra capacidade de estabelecer contactos interpessoais.				
22. RESPONSABILIDADE Compreende as suas obrigações e as cumpre em qualquer situação.				
23. INICIATIVA Demonstra iniciativa e segurança ao realizar as tarefas de estágio.				
24. ASSIDUIDADE Comparece regularmente às actividades previstas.				
25. PONTUALIDADE Respeita os horários de entrada e de saída.				

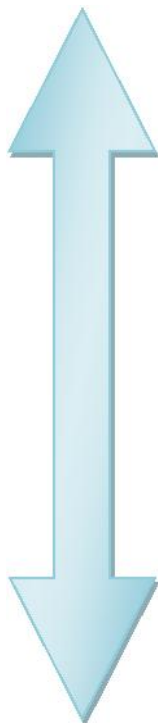
COMENTÁRIOS

_____, ____ De _____ de _____
Assinatura

ANEXO R AO APÊNDICE 3 – AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO E TREINO



ANEXO S AO APÊNDICE 3 – NIVEIS DE AVALIAÇÃO

FASE DA AVALIAÇÃO	VALOR/IMPORTÂNCIA PARA A INSTITUIÇÃO	TIPO DE AVALIAÇÃO	FACILIDADE DE MEDIÇÃO
Reacção dos formandos em relação ao conteúdo programático e às sessões de ministradas (os formandos gostaram da formação?)		Questionário, observação e entrevistas.	
Validação dos conhecimentos adquiridos durante o período de formação (os formandos compreenderam os conteúdos ministrados?)		Exemplo: questionário pós formação e treino. Moderação de grupos de discussões, estudo de casos, listas de verificação, teste para avaliação de competência e exame final.	
Demonstração de comportamentos adequados no local de trabalho, após a formação (os conhecimentos adquiridos são aplicados no local de trabalho?)		Exemplo: teste nacional para avaliação de competência, evidência quantitativa de acções práticas, ex: prática através do TAC. Avaliação do superior hierárquico e dos pares relativamente a globalidade dos procedimentos operacionais.	
Eficácia global da instituição. Por exemplo a nível do rendimento e da produtividade.		Exemplo: TIP, teste de segurança, observância dos POP. Principais indicadores de desempenho relativamente ao desempenho e à produtividade. Redução de incidentes e de outras ocorrências indesejadas Exemplo: aumento do rendimento e a redução do absentismo	
	ALTO		BAIXO

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto da Aviação Civil, em Maputo, aos 12 de Novembro de 2019. –

Cmdte. João Martins De Abreu